

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
il.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 252

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é anexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são accetadas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.830, que autoriza o Governo a transformar em Faculdade de Odontologia o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

Decreto n. 3.831, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Decreto n. 3.832, que considera de utilidade publica as associações commerciaes do Alto Juruá, de Nichoroy, de Campos, o Centro Artístico Operario Eleitoral e a Associação da Bomboiros Voluntarios do Jacarepaguá.

Decretos ns. 3.833 a 3.835, que autorizam a abertura de diversos creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.831, que concede á Companhia de Cables Sud-Americanos permissoão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para lançar e aterrar um cabo submarino entre o Rio de Janeiro e Montevideo e explorar o respectivo trafego telegraphico.

Decreto n. 13.832, que concede permissoão a Frank Carney para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay e explorar o respectivo trafego telegraphico.

Decretos ns. 13.837 a 13.840, que abrem creditos diversos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 do mez corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 26 e 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o «Diário Oficial».
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs de Viação, Obras Publicas e Contabilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado Geral do Alimentoção Publica.
Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.830 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Governo a transformar em Faculdade de Odontologia o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transformar em Faculdade de Odontologia, sem novos onus para o Thesouro, o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O ensino será feito em quatro annos, e comprehenderá as seguintes cadeiras:

1.ª — Noções de anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica da bocca;

2.ª — Histologia;

3.ª — Physiologia;

4.ª — Anatomia, physiologia e histologia dentarias;

5.ª — Noções geraes de pathologia, de microbiologia e de anatomia pathologica;

6.ª — Therapeutica, materia medica e arte de formular;

7.ª — Technica odontologica;

8.ª — Pathologia dentaria e therapeutica applicada;

9.ª — Prothese;

10.ª — Metallurgia;

11.ª — Hygiene, especialmente da bocca;

12.ª — Orthodontia e prothese dos maxillares;

13.ª — Clinica odontologica.

Art. 3.º As materias serão distribuidas pelos quatro annos, da seguinte modo:

1.º anno:

a) — Noções de anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica da bocca;

b) — Histologia;

c) — Physiologia;

2.º anno:

a) — Anatomia, histologia e physiologia dentarias;

b) — Noções geraes de pathologia, de microbiologia e anatomia pathologica;

c) — Therapeutica, materia medica e arte de formular;

3º anno:

a) — Technica odontologica;

b) — Pathologia dentaria e therapeutica;

c) prothese (1ª parte).

d) metallurgia, assistencia obrigatoria á clinica;

4º anno:

a) hygieno especialmente da bocca;

b) prothese (2ª parte).

c) orthodontia o prothese dos maxillares;

d) clinica odontologica.

Art. 4.º A Faculdade de Odontologia ficam pertencendo todo o material odontologico existente na Faculdade de Medicina e os laboratorios de technica odontologica, de prothese dentaria e o gabinete de clinica odontologica.

Paragrapho unico. Para a installação da Faculdade de Odontologia o Governo aproveitará um dos proprios nacionaes do Districto Federal até que seja construido pela faculdade o edificio proprio.

Art. 5.º Para a matricula na Faculdade de Odontologia os candidatos, além do exame vestibular, apresentarão attestados de aprovação nas seguintes materias: portuguez, francez, ingloz ou allemão, arithmetica, geometria, geographia, physica e chimica, e historia natural.

Art. 6.º O provimento das cadeiras da Faculdade de Odontologia se fará mediante concurso, nos termos da lei, com as modificações que forem estabelecidas, para as primeiras nomeações, pelo Poder Executivo, devendo ser aproveitados os actuaes professores e livros docentes.

Art. 7.º O pessoal docente e administrativo será o da tabella annexa, com os vencimentos na mesma estabelecidos.

§ 1.º Os professores substitutos só perceberão, quando estiverem em exercicio, a differença de vencimentos que não for percebida pelo cathedratico.

§ 2.º Os logares do pessoal administrativo serão preenchidos pelo Governo dentro os funcionarios addidos.

Art. 8.º Todas as taxas de matriculas, de exames e quaesquer emolumentos serão arrecadadas pela faculdade para o custeio de suas despesas, determinando-lhe a União apenas a importância que depende com o curso de odontologia da Faculdade de Medicina.

Art. 9.º Aos alumnos que terminarem o curso será dado o diploma de doutor em odontologia.

Art. 10. No curso de pharmacia da Faculdade de Medicina a actual cadeira de chimica analytica passará a constituir uma secção com cathedratico e substituto, considerando-se o seu actual titular como cathedratico, com preferencia na promoção a substituto de um dos livres docentes da materia, medico, que tenha regido cursos officiaes em mais de dous annos lectivos, correndo por conta da subvenção da Faculdade as despesas da presente alteração.

Tabella a que se refere o art. 7º

13 professores, a 6:000\$000.....	78:000\$000
4 assistentes (dous para clinica odontologica, um para prothese, e um para technica), a 3:000\$000.....	12:000\$000
Director (gratificação).....	6:000\$000
Secretario.....	4:000\$000
Thesoureiro.....	6:000\$000
1 conservador.....	3:000\$000
1 amanuense.....	2:400\$000
2 serventes, a 1:200\$000.....	2:400\$000
1 porteiro-almojarife.....	3:000\$000
	116:800\$000

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.831 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º, do art. 17, da Constituição Federal, resolve prorogar, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.832 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Considera de utilidade publica as Associações Commercias do Alto Jurua, no Territorio do Acre, de Nitheroy, de Campos, o Centro Artistico Operario Eleitoral de S. Luiz do Maranhão e a Associação de Bombeiros Voluntarios de Jacarépaguá, nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. São considerados de utilidade publica as Associações Commercias do Alto Jurua, no Territorio do Acre, de Nitheroy, de Campos, o Centro Artistico Operario Eleitoral de S. Luiz do Maranhão e a Associação de Bombeiros Voluntarios de Jacarépaguá, nesta Capital.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.833 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 53:869\$303, para pagamento de despesa com o pessoal do Serviço Medico Legal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 53:869\$303, para pagamento de despesa com o pessoal do Serviço Medico-Legal, proveniente da tabella fixada pelo decreto n. 3.736, de 21 de maio de 1919.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.834, DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:200\$000, ouro, para pagamento de premio de viagem ao alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Apriégio Nogueira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:200\$000, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Apriégio Nogueira, de accordo com o art. 221, doCodigo de Ensino.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.835 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:836\$500, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Dr. Sabino Barrozo Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:836\$500, para pagamento das despesas effectuadas, sob a responsabilidade do Estado, com os funeraes do Presidente da Camara dos Deputados, Dr. Sabino Barrozo Junior.

Art. 2º. Revogam-se as disposições encontrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.830 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 563:635\$194, complementar á verba n. 21 do art. 2º da lei de orçamento d'exercício de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 563:055\$194, complementar á verba n. 21 do art. 2º da lei de orçamento do anno de 1919, o assim distribuido: Repartição Central de Saude Publica—Material—65:033\$104; gratificação do funcionarios interinos que estão substituindo os effectivos destacados nos serviços de Prophylaxia Rural—82:200\$; gratificação do pessoal, de accordo com o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, 12:000\$; Laboratorio Bacteriologico—10:000\$; Inspectoria de Saude dos Portos, de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, 60:000\$; Inspectoria de Prophylaxia, material, 125:000\$; Hospital de S. Sebastião, dietas, 87:936\$800; provisões de pharmacia, 36:932\$135; material clinico 4:710\$630; conservação do material, 19:840\$778; roupas e utensilios de enfermarias, 7:321\$825; combustivel e lubrificantes, 16:445\$800; eventuaes e assignaturas de telephones, 2:703\$392; alimentação do pessoal, 31:870\$870; sustento, ferragens e forragem de animaes, 963\$560.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 96ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO N. 13.831 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

Concede á Compagnie des Câbles Sud-Américains permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e aterrar um cabo submarino entre Rio de Janeiro e Montevidéo, e explorar o respectivo trafego telegraphico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Câbles Sud-Américains, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Compagnie des Câbles Sud-Américains permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e aterrar um cabo submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Montevidéo, na Republica do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, mediante as clausulas que com este haixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 13.831 DESTA DATA

I

E' concedida á Compagnie des Câbles Sud Américains permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e aterrar um cabo submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Montevidéo, na Republica do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, tudo de accordo com a legislação geral vigente ou que vier a vigorar na Republica.

II

Nas presentes clausulas, a palavra «Governo» significará o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a palavra «Compagnia» a empresa concessionaria do serviço telegraphico submarino, de que trata esta concessão.

III

A Companhia poderá ligar a outras redes fora do Brasil o cabo de que trata a clausula I, dando prévio aviso ao Governo.

IV

Os pontos de aterramento serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados ás estações da Companhia por meio de conductores aéreos, subterraneos ou mixtos como for mais conveniente. A planta dos pontos de aterramento e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações no Rio de Janeiro e em Montevidéo deverá ser submettida á approvação do Governo, antes de se iniciar qualquer serviço.

V

O lançamento e aterramento do cabo effectuar-se-ão dentro do prazo de um anno, a contar da data da assignatura do contrato, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

As estações da Companhia, no Rio de Janeiro, serão installadas nos mesmos predios em que funcionarem as do Telegrapho Nacional, desde que haja espaço conveniente, mediante pagamento do aluguel que for convençãoado.

VI

O trafego telegraphico obedecerá ás disposições seguintes:

a) a Companhia só poderá receber, taxar e transmittir telegrammas internacionaes que lhe forem apresentados e entregar a doçimilio os recibos;

b) serão permutados, por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

c) a Companhia é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitada sempre a indicação de via feita pelo expedidor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e a Companhia serão iguaes ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congêneres;

e) os telegrammas que, em virtude do indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe a Companhia um franco por telegramma.

VII

Em caso de interrupção das linhas brasileiras e uruguayas, o serviço telegraphico procedente do Brasil e destinados ao Uruguay poderá ser encaminhado pelo cabo da Companhia, por emprestimo de via, sendo a quota brasileira, pelo percurso nas linhas terrestres, prorrateada em partes iguaes entre o Governo e a Companhia.

IX

A companhia obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder ás das companhias congêneres que funcionarem no paiz.

X

As taxas terminaes e de transito que a Companhia terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias do cabo.

XI

Serão transmittidos gratuitamente:

a) os telegrammas (contendo, no maximo, 20 palavras cada um) expedidos pelo Governo ou por seus agentes no Uruguay comunicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde foram expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

b) quatro telegrammas por dia (dous em cada sentido) entre os Observatorios do Rio de Janeiro e Uruguay, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XII

Os telegrammas do Governo terão prioridade na transmissão e gosarão de uma redução minima de 75 % sobre as taxas em vigor.

XIII

A Companhia aceitará telegrammas preteridos, com o abatimento de 50 % sobre as taxas normaes.

XIV

A Companhia obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas que transitarem em seu cabo.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra para os telegrammas do Governo, da imprensa, preteridos e os transmittidos por emprestimo de via, a que se refere a clausula VIII.

XV

A Companhia obriga-se a fazer revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

XVI

A Companhia não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil sem prévio consentimento do Governo.

XVII

A Companhia obriga-se a conservar o seu cabo em perfeito estado, e a manter o serviço de 24 horas, sem interrupção que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XVIII

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se referir o ajuste.

XIX

A Companhia fica obrigada a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XX

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga á Companhia, seja qual for a sua duração.

XXI

A Companhia obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiais.

XXII

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento.

Parágrafo unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentro dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXIII

O Governo fiscalizará, como julgar conveniente, todo o serviço da Companhia no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação.

Para as despesas de fiscalização contribuirá a Companhia com a importancia de doze contos annuaes, em papel-moeda, que será recolhida, por semestres adiantados, ao Thesouro Nacional.

XXIV

A Companhia gozará dos favores concedidos ás companhias e empresas congêneres que funcionem no paiz, permitidos por lei, e seus navios de cabos gozarão dos privilegios de navios nacionais, ficando, entretanto, sujeita ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para instalação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor multas na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda) e do dobro na reincidencia. A importancia de qualquer multa será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da notificação, publicada no *Diario Official*.

XXVI

Para garantir a execução do estabelecido na clausula V, depositará a Companhia no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importancia de cinquenta contos de réis (50.000\$) em títulos da divida federal ou em papel-moeda, sem direito a juros.

Parágrafo unico — Essa importancia de cinquenta contos de réis será restituída á Companhia seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego no seu cabo. Si o prazo estipulado na clausula V for excedido, o deposito de cinquenta contos de réis revertirá para o Governo.

XXVII

A permissão do que trata a clausula I poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que a Companhia tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula V, o cabo que a Companhia se obriga lancar não tiver começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a comunicação telegraphica pelo cabo da Companhia ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si a Companhia executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º, si a Companhia deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XXIII, ou as multas, de accordo com a clausula XXV.

XXVIII

A permissão do que trata a clausula I ficará sem effeito si a Companhia se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de sessenta dias, a contar da publicação do decreto que approvar as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — J. Pires do Rio

DECRETO N. 13.832 DE 23 DE OUTUBRO DE 1919 (*)

Concede a Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, nem subvenção do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para si ou empresa que organizar, permissão para lancar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, para si ou empresa que organizar permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, nem subvenção do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para lancar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.832, desta data

Pela concessão feita, em virtude do decreto que baixa com estas clausulas, pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil a Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, como concessionario, poderá este lancar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, de accordo com a legislação geral vigente ou que vier a vigorar na Republica, e bem assim ligar esses dous cabos a outras redes fóra do Brasil dando prévio aviso ao Governo.

I

Os pontos de aterramento serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados ás estações do concessionario por meio de conductores aéreos, subterraneos ou mixtos, como for mais conveniente. A planta dos pontos de aterramento e do tracado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações no Rio de Janeiro e em Santos deverá ser submettida á approvação do Governo, antes de iniciar qualquer serviço.

II

O lançamento e aterramento dos cabos effectuar-se-hão dentro do prazo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

III

As estações do concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos, deverão ser installadas nos mesmos predios em que funcionarem as do Telegrapho Nacional, desde que haja espaço conveniente, mediante pagamento de aluguer que for convencionado.

IV

O trafego telegraphico obedecerá ás disposições seguintes:

a) o concessionario só poderá receber, taxas, e transmittir telegrammas internacionais que lhe forem apresentados e entregar a domicilio os recebidos;

b) serão permutados, por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

c) o concessionario é obrigado a estabelecer trafego mútuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico da

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

estações da União, respeitada sempre a indicação de via feita pelo expedidor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e o concessionario não poderão ser superiores ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congêneres;

e) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe o concessionario um franco por telegramma.

VI

Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas, o serviço telegraphico procedente do Brasil e destinado ao Uruguay e Argentina poderá ser encaminhado pelos cabos do concessionario, por emprestimo de via, sendo a quota brasileira, pelo percurso nas linhas terrestres, prorrateada em partes iguaes entre o Governo e o concessionario.

VII

O concessionario obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder ás das companhias congêneres que funcioneem no paiz.

VIII

As taxas terminaes e de transito que o concessionario terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

IX

Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (contendo, no maximo, 20 palavras cada um) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes no Uruguay e na Argentina communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, quatro telegrammas por dia (dous em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios do Uruguay ou da Argentina, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

X

Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissao e gosarão de uma redução minima de 75 % sobre as taxas em vigor.

XI

O concessionario aceitará telegrammas preferidos, com o abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XII

O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionais que transitarem em seus cabos.

Parapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra para os telegrammas do Governo Brasileiro, de imprensa, preteridos e os transmittidos por emprestimo de via, a que se refere a clausula VI.

XIII

O concessionario obriga-se a fazer a revisao de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

XIV

O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil sem prévio consentimento do Governo.

XV

O concessionario obriga-se a conservar os seus cabos em perfeito estado, devendo communicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XVI

O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVII

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se referir o ajuste.

XVIII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no artigo 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga ao concessionario, seja qual for a sua duração.

XIX

O concessionario obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XX

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento.

Parapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentre dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXI

O Governo fiscalizará como julgar conveniente, todo o serviço do concessionario no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação.

Para as despesas de fiscalização contribuirá o concessionario com a importancia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes, em papel-moeda, que será recolhida, por semestres adeantados, ao Thesouro Nacional.

XXII

O concessionario fica obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor multas na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda) e do dobro na reincidencia.

A importancia de qualquer multa será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da notificação, publicada no *Diario Official*.

XXIV

Para garantir a execução do estabelecido na clausula III, depositará o concessionario no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$) em titulos da divida federal ou em papel-moeda, sem direito a juros.

Parapho unico. Essa importancia de cincoenta contos de réis só será restituída ao concessionario seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego nos cabos. Si o prazo estipulado na clausula III for excedido, o deposito de cincoenta contos de réis reverterá para o Governo.

XXV

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que o concessionario tenha direito a indemnização alguma:

1º, si terminado o prazo fixado na clausula III, os cabos que o concessionario se obriga a lançar não tiverem começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a communicação telegraphica pelos cabos do concessionario ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si o concessionario executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º, si o concessionario deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XVI, e as multas, de accordo com a clausula XXIII.

XXVI

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effecto si o concessionario se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro de sessenta dias, a contar da publicação do decreto que approvar as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 13.833 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1919 (*)

Torna sem effecto as clausulas que baixaram com o decreto numero 13.524, de 26 de março de 1919, e concede a Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e tráfegar um cabo telegraphico submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, decreta:

Artigo unico. Ficam sem effecto as clausulas que baixaram com o decreto n. 13.524, de 26 de março do corrente anno, e fica concedida a Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e tráfegar um cabo telegraphico submarino que, partindo da cidade do Rio de Janeiro, termine em qualquer ponto da ilha de Cuba, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, nem subvenção do Governo, de conformidade com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.833, desta data

I

Fica concedida a Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e tráfegar, de accordo com a legislação geral vigente ou que vier a vigorar na Republica, um cabo telegraphico submarino que, partindo da cidade do Rio de Janeiro, termine em qualquer ponto da ilha de Cuba, com uma estação, que não será aberta ao tráfego publico, na ilha de Fernando de Noronha, na costa do Brasil, e outras estações em quaesquer pontos intermediarios, fóra do Brasil, em que o concessionario, ou a empresa que por elle fór organizada, julgar conveniente ou necessario estabelecer estações abertas ao tráfego publico, sem que a permissão ora concedida constitua privilegio ou monopolio de especie alguma em favor do concessionario, ficando o Governo com inteira liberdade de acção para, a seu juizo, conceder permissão semelhante a qualquer individuo ou empresa que porventura venha solicitar-a.

II

Nas presentes clausulas a palavra «Governo» significará o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a palavra «concessionario» significará o concessionario do serviço telegraphico submarino de que trata a presente concessão ou a empresa que por elle fór organizada.

III

Fica expressamente entendido que o cabo telegraphico submarino de que trata a clausula I não poderá, em hypothese alguma, ser aterrado na costa dos Estados Unidos da America do Norte.

IV

O aterramento do cabo no Rio de Janeiro effectuar-se-há fóra da barra, de modo a não prejudicar o movimento do porto.

O ponto desse aterramento, determinado e escolhido, de accordo com o Governo, será ligado á estação do concessionario no Rio de Janeiro por meio de cabos lançados dentro da bahia, mediante permissão das autoridades competentes, ou por meio de condutores subterraneos, podendo o concessionario, quando julgar conveniente ou necessario, adoptar os dous systemas.

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

V

O lançamento e o aterramento do cabo de que trata a clausula I effectuar-se-hão dentro de quatro annos a contar da data da assignatura do respectivo contracto, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, sendo as plantas dos pontos de aterramento, em territorio brasileiro e fóra d'elle, e o traçado das linhas de ligação entre o ponto de aterramento no Rio de Janeiro e a estação do concessionario nessa cidade, submettidas á approvação do Governo sessenta dias, pelo menos, antes do lançamento dessas linhas de ligação.

Paragrapho unico. O prazo de quatro annos estipulado nesta clausula poderá se prorogado uma ou mais vezes, a juizo do Governo.

VI

Quando no edificio do Telegrapho Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, houver commodos sufficientes, poderá o concessionario nelle instalar a sua estação, contribuindo com o aluguel que fór convencionado, ou o concessionario poderá instalar a sua estação em edificio particular, proprio ou não, sendo essa estação, em qualquer hypothese, ligada por elle a uma estação do Governo por meio de canalização pneumatica, ou de outro systema mais aperfeiçoado, para a permuta mais rapida possivel de correspondencia.

VII

A respeito do tráfego telegraphico observar-se-ha o seguinte:

a) o concessionario poderá receber e taxar os telegrammas locais que lhe forem apresentados para serem expedidos e bem assim entregar a domicilio os telegrammas locais recebidos, enquanto os serviços congêneres das demais companhias em funcionamento no paiz não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União.

VIII

O concessionario é obrigado a estabelecer tráfego mutuo com as linhas do Governo relativo ao serviço recebido das estações da União e dirigidas ás mesmas, salvo serviço relativo á cidade do Rio de Janeiro, respeitada sempre a indicação da via feita pelo expedidor.

Paragrapho unico. As taxas a serem estabelecidas no contracto de tráfego mutuo entre o Governo e o concessionario não poderão ser superiores ás existentes em contractos em vigor com as companhias congêneres actualmente funcionando no paiz.

IX

O concessionario obriga-se a conservar o cabo de que trata a clausula I em condições de bem servir ao tráfego, cumprindo-lhe communicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

X

A tarifa será organizada pelo concessionario e submettida á approvação do Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda, exceder ás das companhias congêneres que actualmente funcionam no paiz.

Paragrapho unico. As taxas approvadas, quando forem reduzidas, não poderão ser novamente elevadas sem autorização do Governo.

XI

O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem no cabo de que trata a clausula I.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra, tratando-se do telegramma de serviço do Governo, telegrammas de imprensa e preteridos.

XII

As taxas terminaes e de transito a debitar ao concessionario pelo serviço internacional em tráfego mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

XIII

O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera, que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

Paragrapho unico. Os telegrammas que, em virtude da indicação de via, tiverem de ser encaminhados com outras condições que funcionarem no paiz, serão baldados pelas gestões da Repartição Geral dos Telegraphos do Rio de Janeiro, por intermédio da qual será feito o respectivo ajuste de contas, relativo a esse serviço, pagando-lhe o concessionario nesse caso, um franco por telegramma, a titulo de indemnização da despesa de expediente.

XIV

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte a que se referir o ajuste.

XV

O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional expedido de conformidade com a mesma, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida Convenção.

XVI

O Governo fiscalizará, como entender conveniente, todo o serviço do concessionario no Brasil.

XVII

Para as despesas de fiscalização, contribuirá o concessionario com a importancia de doze contos de réis (12:000\$), em papel-moeda, an uaes, pagaveis por semestre adiantado, que será recolhido ao Thesouro Nacional.

XVIII

Os telegrammas do Governo do Brasil serão transmittidos de preferencia e gozarão de uma redução minima de 50 % sobre as taxas proprias do concessionario.

XIX

O concessionario admitirá em seus cabos serviço internacional preferido com abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XX

Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (não excedentes, cada um, de vinte palavras) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na America Central, Mexico ou America do Norte, comunicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde foram expedidos, ou nos paizes visinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, dous telegrammas por dia (um em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um observatorio em Cuba, pagando o Governo, pela taxa de telegramma officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XXI

O concessionario obriga-se a manter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que, no paiz, se suscitarem com elle ou com seu pessoal, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XXII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º, da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga ao concessionario, seja qual for a sua duração.

XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impor ao concessionario multas na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda) e o dobro em caso de reincidencia.

A importancia de qualquer multa imposta pelo Governo será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da imposição, publicada no *Diario Official*.

XXIV

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, si a mesma não for resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a um accordo, designará a sorte um desempatador, dentro de dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXV

Para garantir a execução do estabelecido na clausula V, depositará o concessionario no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importancia de quarenta contos de réis (40:000\$), em papel-moeda, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica federal.

Paragrapho unico. Essa importancia de quarenta contos de réis (40:000\$) será restituída ao concessionario seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego de que trata a clausula I.

Si o prazo estipulado na clausula V, for excedido e não prorogado pelo Governo, o deposito de quarenta contos de réis (40:000\$) reverterá em favor do Governo.

XXVI

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla, independente de acção ou interpellação judicial e sem quo o concessionario tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula V, o cabo que o concessionario se obriga a lançar não tiver começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a communicação telegraphica pelo cabo de que trata a clausula I for interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si o concessionario executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congere que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º, si o concessionario deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização de accordo com a clausula XVII.

XXVII

O concessionario fica obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXVIII

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effeito se o concessionario se recusar a assignar este contracto, dentro de trinta dias, a contar da publicação do decreto que approvar as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *J. Pires do Rio*

DECRETO N. 13.837 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 563:055\$191, sup. lementar a diversas consignações da verba n. 21 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.836, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 563:055\$191, supplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919 e assim distribui-lo: Repartição Central de Saude Publica — Material, 65:033\$104; gratificação aos funcionarios interinos que estão substituindo os effectivos destacados nos serviços de prophylaxia rural, 82:200\$; gratificação do pessoal, de accordo com o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, 12:000\$; Laboratorio Bacteriologico, 10:000\$; Inspectoria de Saude dos Portos de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, 60:010\$; Inspectoria de Prophylaxia, material, 125:000\$; Hospital de S. Sebastião, dietas, 87:995\$800; provisões de pharmacia, 36:962\$435; material chimico, 4:716\$330; conservação do material, 19:810\$778; roupas e utensilios de enfermarias, 7:321\$825; combustivel e lubrificantes, 16:446\$800; eventuaes e assignaturas de telephones, 2:703\$392; alimentação do pessoal, 31:870\$870; sustento, ferragem e ferragem de animais, 9:335\$60.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.838 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de oito contos oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (8:836\$500), para pagamento das despezas effectualas com os funeraes do Dr. Sabino Barroso Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 3.835, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios In-

teriores o credito especial de 8:836\$500, para pagamento das despesas effectuadas, sob a responsabilidade do Estado, com os funeraes do Presidente da Camara dos Deputados, Dr. Sabino Barroso Junior.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.839 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Aprigio Nogueira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.834, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, a que fez direito, nos termos do art. 221 doCodigo do Ensino, o Dr. Aprigio Nogueira, como alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.840 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 53:869\$303, complementar á verba n. 15 do art. 2° da lei do orçamento do exercicio de 1919, para pagamento da despesa com o pessoal do Serviço Medico Legal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.833, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 53:869\$303, complementar á verba n. 15 do art. 2° da lei do orçamento do exercicio de 1919, para pagamento da despesa com o pessoal do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal, proveniente da tabella fixada pelo decreto n. 3.736, de 21 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal—Communico a V. Ex. que mandei publicar, pelo decreto n. 3.831, desta data, a Resolução do Congresso Nacional prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo promulgado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a transformar em Faculdade de Odontologia o actual curso de Odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 162, de 27 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que considera de utilidade publica as associações commerciaes do Alto Juruá, no Territorio do Acre, de Nitheroy, de Campos, o Centro Artistico Operario Eleitoral de S. Luiz do Maranhão e a Associação de Bombeiros Voluntarios de Jacarépaguá, nesta Capital, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 163, de 27 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto legislativo n. 3.833, desta data, referente á abertura do credito de 53:869\$303, complementar á verba n. 15 do art. 2° da lei do orçamento do exercicio de 1919, para pagamento da despesa com o pessoal do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal, proveniente da tabella fixada pelo decreto n. 3.736, de 21 de maio deste anno, tenho a honra de restituir dous dos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 157, de 23 deste mez.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Contabilidade—1ª secção—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional acerca da abertura do credito de 53:869\$303, complementar á verba n. 15 do art. 2° da lei do orçamento do exercicio de 1919, para pagamento da despesa com o pessoal do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal, proveniente da tabella fixada pelo decreto n. 3.736, de 21 de maio deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

Alfredo Pinto.

Sr. Presidente do Senado Federal. Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto Legislativo numero 3.834, desta data, referente á abertura do credito especial de 4:200\$ ouro, para pagamento do premio de viagem a que fez direito, nos termos do art. 221 doCodigo do Ensino, o Dr. Aprigio Nogueira, como alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tenho a honra de transmittir-vos dous dos autographos, que acompanharam vossa mensagem, n. 158, de 23 deste mez.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Contabilidade—1ª Secção—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal. Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional acerca da abertura do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, a que fez direito o Dr. Aprigio Nogueira, como alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

Alfredo Pinto.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito de 563:033\$.94, complementar á verba n. 21 do art. 2° da lei de orçamento do exercicio vigente, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 174, de 28 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919.—98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Contabilidade—1ª Secção—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. presidente do Senado Federal dous dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 174, de 28 de outubro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

Alfredo Pinto.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto legislativo numero 3.835, desta data, referente á abertura do credito especial de 8:836\$500, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Dr. Sabino Barroso Junior, tenho a honra de restituir dous dos

autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 163, de 27 deste mez.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 8:836\$500, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Dr. Sabino Barrozo Junior.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Alfredo Pinto.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo saccionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 100:000\$, suplementar á verba 3.ª «Fiscalisação das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios» do orçamento do Ministerio da Fa-

zenda, do corrente exercicio, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 151, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 62 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autorisa a abertura do credito de 100:000\$, papel, suplementar á verba 3.ª «Fiscalisação das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios, do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 431, de 23 de outubro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 29 do corrente mez foram nomeados:

O Dr. Pedro Joaquim dos Santos para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal;

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo do quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Acará

Segundo supplente, Paulo Francisco Pereira.

Terceiro supplente, José Candido Faro.

Município de Bragança

Segundo supplente, Joaquim Diniz Mesquita.

Município de Igarapé *Mirá

Primeiro supplente, Luiz Pereira Braga.

Município de Prainha

Segundo supplente, Cypriano Corrêa da Lima.

Terceiro supplente, Horacio Estevão de Carvalho Pires.

Município de Ponta de Pedras

Segundo supplente, Felipe Benicio Ayres.

Terceiro supplente, João Primo Pereira.

Município de Santarém

Terceiro supplente, Antonio Guilherme Lisboa.

— Por decretos de 29 do corrente mez:

Concederam-se os seguintes accrescimos sobre vencimentos:

De 40 %, ao Dr. Henrique de Noronha, professor cathedratico, em disponibilidade, do Externato do Collegio Pedro II;

De 33 %, a Carlos Cianconi, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes.

Declarou-se sem effecto o decreto de 1 do corrente mez, pelo qual foi nomeado Francisco Riquet Nogueira para o lugar do segundo substituto do prefeito do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre, sendo nomeado para o dito lugar João Cancio Fernandes.

Foi exoneração Augusto Leal Coelho da Rosa do cargo, que exercia em comissão, de prefeito do Departamento do Taranacá, no Territorio do Acre.

Foi nomeado o Dr. Benjamin Franklin Ramalho Galvão para o cargo de presidente do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 do corrente:

Reverteram:

Ao quadro activo do Corpo da Armada o 1.º tenente Olympio Cesar Ramos, que se achava na reserva, visto haver desistido do resto da licença que obtivera para empregar sua actividade na marinha mercante e industrias relativas á marinha;

Ao quadro activo do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes o 1.º tenente engenheiro machinista Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior, que se achava na reserva, visto ter sido julgado prompto para o serviço da Armada pela junta medica que o inspecionou;

Ao quadro activo do Corpo de Commissarios da Armada o 1.º tenente commissario Carlos Sanderson do Queiroz, que se achava na reserva, visto haver desistido do resto da licença que obtivera para empregar sua actividade na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por merecimento, ao posto de capitão-tenente engenheiro machinista, o 1.º tenente Firmino de Freitas.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916, Domingos José de Souza no cargo de 3.º pharoleiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Devolve ao Supremo Tribunal Militar os papeis relativos aos contra-almirantes João Carlos Mourão dos Santos e Antonio Julio de Oliveira Sampaio e capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Piragibo, acompanhados da informação pedida em officio n. 568, de 24 de setembro ultimo, desse tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 25 do outubro corrente e carta patente foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua re-

pensabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, aos seguintes peticionarios:

N. 10.591, Mattos & Dias, portugueses, industrias, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, representados por seus procuradores Moura, Wilson & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, tambem domiciliados nesta cidade, para «um novo systema de registro para chuveiro, com valvulas de vedação em sola»;

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.593, The Union Switch & Signal Company, norte americana, industrial, estabelecida em Swisssdale, Pensilvania, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em aparelhos para dirigir o trafego de estradas de ferro, e relativos aos mesmos»;

N. 10.596, Technicolor Motion Picture Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel Frost Comstock, domiciliado em Brookline, na mesma republica, para «aperfeiçoamentos em meios de dividir a luz para aparelhos optics»;

N. 10.597, Joseph H. Orway, norte americano, industrial, domiciliado em Brookline, Massachusetts, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos na fabricação de biqueiras de calçado»;

N. 10.598, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em meios de enrijecer biqueiras de calçado»;

N. 10.599, Verner Zevola Reed, norte americano, industrial, domiciliado em Denver, Colorado, Estados Unidos da America, cessionario de David Talbot Day, domiciliado em Washington, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos na extracção de productos hydrocarbonicos de schisto e carvão»;

N. 10.600, Joseph Bolden Graham, norte americano, engenheiro, domiciliado em Evansville, Indiana, Estados Unidos da America, para «uma machina para formar objectos de vidro»;

N. 10.601, Georges Auguste Paulin, francez, chimico, domiciliado em Asnières (Sena), França, para «um processo de saponificação de caseína para se obter um producto para lavar tecidos sem o emprego de sabão»;

N. 10.602, Frederick Wilfrid Scott Stokes, subdito britannico, industrial, domiciliado em Westminster, Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em armas de fogo»;

N. 10.603—O mesmo, para «aperfeiçoamentos em projectis»;

N. 10.604, Arthur Newton Smith, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Lon-

dres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos no aparelho popular de lançadeiras de teares»;

N. 10.605, o mesmo, para «aperfeiçoamentos no aparelho impulsor da lançadeira de teares»;

N. 10.606, Motala Verkstads Nya Aktiebolag, sueca, industrial, estabelecida em Motala, Verkstads, Suecia, para «um dispositivo alimentador do combustível pulverizado para fornalhas»;

N. 10.607, Minerals Separation Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionária do Edwin Edser e Stanley Tecker, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos na concentração de minérios»;

N. 10.608, Technicolor Motion Picture Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionária do Daniel Frost Comstock, domiciliado em Brookline, na mesma república, para «aperfeiçoamentos em sistemas de lentes para formar uma pluralidade de imagens complementares de uma scena»;

N. 10.609, Arthur Newton Smith, subdito Britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos no machinismo impulsor da lançadeira de teares».

— Por outro de 29 do corrente e de accordo com o art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919, foi nomeado o inspector, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Dr. Florentino Avidos para exercer o cargo de inspector dos Patronatos Agrícolas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 29 do corrente mez concedeu-se *caracatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Buenos Aires ás desta Capital, para notificação da Companhia de Seguros Brasil, a requerimento da Sociedade Anonyma Refineria Argentina.

Expediente de 28 de outubro de 1919

Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros a conceder baixa do serviço ao soldado Oswaldo Maria Teixeira Pinto, caso esteja quites com a Fazenda Nacional.

Dia 29

Devolveu-se ao Governador do Estado da Bahia, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo municipal do termo de Belmonte, no mesmo Estado, ás justicas da comarca de Cantanhedo, districto de Coimbra, Republica Portuguesa, a requerimento de D. Olympia Maximina de Andrade, viuva e inventariante dos bens deixados por seu marido Manoel Maria de Andrade.

— Transmittiu-se ao Procurador Geral do Districto Federal a representação documentada, em que Eduardo D'Alton, parte offendida no processo crime movido pela justiça publica, contra Pedro Victor de Carvalho, Octacilio Leal Simões e Antonio Teixeira de Faria, solicita providencias no sentido de ser promovida a formação de culpa no alludido processo, e recomenhou-se-lhe que informe, com urgencia, a esta Secretaria de Estado o que sobre a mesma representação ficar apurado.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de outubro de 1919

Foi naturalizado brasileiro João Marques Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Concederam-se, para tratamento de saúde, 45 dias de licença, em prorrogação, ao Dr. Armenio Fraga, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Providenciou-se para que, pela Alfândega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, 60 volumes, com a marca: «Am-traco — Rio de Janeiro» e o peso bruto de 10.878 kilos, vindos de Nova York pelo vapor americano *Delavan* e contendo materiais para construcções destinados ao Instituto Oswaldo Cruz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.

Em referencia ao vosso officio n. 323, do 11 do corrente mez, declaro que podeis preencher a vaga de guarda, existente nessa bibliotheca, promovendo um dos serventes, e observado o principio do merecimento, por isso que no art. 202 da lei n. 3.151, de 6 de janeiro de 1918, não se determina, expressamente, o criterio que deva ser adoptado ao iniciar-se a sua execução — si o da antiguidade, si o do merecimento; parecendo que este deve preceder áquello, como geralmente se pratica nas repartições em que ha, nos respectivos regulamentos, disposição analogia. Para substituir o servente que fór nomeado guarda, cumpre aproveitar algum addido do outro ministerio.

Saúde e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

José Martins Gomes. — Cumpra o despacho de 2 de dezembro ultimo, apresentando suas folhas corridas perante ás justicas federal o local.

Ignacio Monteiro. — Declare a sua filiação. José Dias Branco, residente em Anchieta, no Estado do Espirito Santo. — Requeira por intermedio do governo do respectivo Estado.

Alfonso Cardozo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, desde que declare desistir do pedido de naturalisação.

João Carvalho Soares, pedindo restituição da carteira de identidade, visto haver provado, com outros documentos, o que consta da mesma carteira. — Sim, mediante recibo, desde que não se torne necessaria ao respectivo processo de naturalisação.

Dia 28 de outubro de 1919

Manoel dos Santos Rosado. — Prove residir, no Brasil, ha mais de dois annos, a sua idade e a sua nacionalidade.

José Bernardo. — Faça declaração de prôle. João Gonçalves Gomes. — Prove bom procedimento moral e civil, a sua idade e a sua nacionalidade.

Eduardo de Souza Caolho da Rocha. — Prove a sua idade e a sua nacionalidade.

Frederico Ribeiro Penna. — Indeferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 27 de Outubro de 1919

Accusou-se ao Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos de Alagoas, o recebimento do bo-

letim de estatistica demographo-sanitaria de Maceió, relativo ao mez de setembro proximo passado (2.619);

— Accusou-se ao 1º secretario da Associação Medico Cirurgica de Alagoas, o recebimento da communicação da posse da nova directoria daquela associação (2.631).

— Communicou-se:

Ao Dr. provedor da Santa Casa da Misericórdia, que foi deferido o requerimento em que Deolinda Barbosa Quintas solicitou permissão para trasladar os restos mortaes de Joaquim Barbosa Quintas, da sepultura raza n. 72.731 do cemiterio de S. Francisco Xavier, para um jazigo perpetuo no mesmo cemiterio (2.632);

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, que esta directoria não poderá relevar a multa imposta ao commandante do vapor *João Alfredo*, em vista das informações prestadas pelo inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, sobre o assumpto (2.633).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Ausentes, no sentido de serem retirados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia dous volumes contendo roupa usada pertencentes a João Ferreira Martins, fallecido em 1917 no Hospital S. Sebastião (2.630).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o parecer do consultor tecnico desta directoria, sobre o processo n. 16.351 referente ao predio n. 22, da rua Carolina (2.618);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a folha na importancia de 1003, para pagamento da gratificação ao funcionario designado para a terceira inspecção de saude do conferente de 2ª classe daquella estrada, Carlos da Costa Martins, nos termos do decreto n. 11.417, de 20 de janeiro de 1913 (2.633);

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a folha na importancia de 1003, para gratificação ao funcionario designado para a terceira inspecção de saude do director da secção daquella Secretaria de Estado João José da Silva Sobrinho, nos termos do decreto n. 11.417, de 20 de janeiro de 1913 (2.634);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Francisco de Assis Simões Corrêa, Armando Alves da Costa e Carlos da Costa Martins;

Ao director de Contabilidade deste ministerio, o de Manoel Leoncio da Penha;

Ao Sr. director da Estatistica Commercial, o de Fausto de Carvalho e Silva;

Ao Sr. director do Arsenal de Guerra, o de Manoel Gonçalves Duarte;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia os de José Faustino da Cunha e Miguel Jorge Madureira;

Requerimentos despachados

3º districto:

Josapha Rita Ribeiro Dias (3.303). — Será atendida nos termos do parecer do consultor tecnico.

Aurelino Gonçalves da Costa (3.500). — Indeferido.

5º districto:

José Joaquim da C. Vasconcellos Junior (3.733). — Serão concedidos 90 dias.

6º districto:

Manoel dos Santos Couto (3.819). — Deferido.

Augusto de Mattos (3.676). — Fica relevada a multa.

7º districto:

Manoel José Alves (3.713). — Serão concedidos 30 dias.

Dalbina Maria dos Santos (3.745).—Serão concedidos 45 dias.

Francisco Silverio de Oliveira (3.680).—A multa fica reduzida ao mínimo.

Luiza de Carvalho Bittencourt e Silva (3.532).—Serão concedidos 60 dias.

Dia 28

Officiou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, accusando o recebimento do aviso n. 2.922, de 24 do corrente, capeando a folha de gratificação concedida ao mestre da lancha de desinfecção *Carniro de Mendonça* (2.653); restituindo, devidamente rectificada, a relação de contas, na importância de 2:829\$400, para o serviço quarentenário, no Lazareto da Ilha Grande, que acompanhou o aviso n. 4.921, de 24 do corrente (2.658); informando que o pedido relativo ao fornecimento de quatro toneladas de carvão á lancha *Oswaldo Cruz* e de duas toneladas á lancha *Jurujuba*, sob n. 124, da policia sanitaria do porto, foi remetido á Contabilidade daquelle ministerio com o officio n. 1.922, de 18 de agosto proximo passado, e remetendo 2ª via do mencionado pedido (2.657);

Ao Sr. director da Despesa Publica, comunicando que até esta data não compareceu a esta repartição Osvaldo de Oliveira, á quem se refere o officio daquelle directoria, n. 262, de 8 do corrente, e pedindo seja esta directoria informada si deve o mesmo aqui comparecer ou qual a sua residencia, no caso do ser submettido á inspecção de saúde em domicilio (2.660);

Ao Sr. inspector de Saúde do Porto de Cumbá, comunicando que esta directoria encaminhou ao Sr. ministro da Justiça o requerimento do guarda Luiz do Nascimento e remetendo-se, por cópia, o officio n. 1.914 da Directoria do Interior, no qual é transmitida a resolução do Sr. ministro da Justiça sobre o pagamento a qui tem o referido guarda, durante o tempo em que servio no Exo cito por ter sido sorteado (2.671);

Ao Sr. inspector de Saúde do Porto do Estado do Espírito Santo, accusando o recebimento do mappa demographico da Capital daquelle Estado, relativo ao mez de setembro proximo passado (2.670).

—Communicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, no dia 5 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, nesta directoria, á 1ª inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria, os Srs. Leocadio Joaquim de Oliveira, Anselmo dos Santos Souza, Dr. Antonio Maria Teixeira e Dr. Alfredo Ferreira (2.663).

—Officiaram-se providencias:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 5 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, o Sr. Anselmo dos Santos Souza, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria (2.661);

Ao Sr. director geral da Secretaria da Guerra, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 5 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, o 1º tenente medico adjunto, Dr. Alfredo Ferreira, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria (2.662);

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina desta Capital, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 5 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, o lente cathedratico daquelle faculdade, Dr. Antonio Maria Teixeira, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria (2.664);

Ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 5 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, o

Sr. Leocadio Joaquim de Oliveira, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saúde, para os efeitos de aposentadoria (2.665);

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser adiantada a importancia de 200\$ ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, delegado do 6º districto sanitario, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle delegacia (2.668);

Ao Sr. director geral do Interior, no sentido de ser collocada uma linha telephonica directa no gabinete do director desta repartição (2.669).

—Remetteram-se ao director de Contabilidade no Ministerio da Justiça os documentos comprobatorios das despesas na importancia de 300\$, effectuadas pelo Dr. Carlos G. Villela, ex-delegado do 6º districto sanitario (2.677); a conta da Leopoldina Railway na importancia de 224\$400, proveniente de passagens fornecidas em junho do corrente anno a) Dr. Paes de Azevedo (2.659); a conta de Adelino dos Santos na importancia de 821\$, relativa a fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em setembro proximo passado, para o serviço quarentenário (2.660).

Requerimentos despachados

2º districto:

João Batalha Rodrigues (3.838).—Fica relevada a multa.

João Batalha Rodrigues (3.839).—Fica relevada a multa.

3º districto:

Alberto de Almeida & Comp. (3.844).—Deferido por certidão.

Oscar de Menezes Pamplona (3.858).—Certifique-se.

5º districto:

Antonio Belmiro Rodrigues (3.753).—A multa fica reduzida ao mínimo. Serão concedidos mais 30 dias.

Companhia Fiação e Tecelagem Alegria (3.567).—A multa fica reduzida ao mínimo.

Joaquim Carneiro de Souza Netto (3.665).—Indeferido.

6º districto:

Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho (3.847).—Fica relevada a multa. Serão concedidos 45 dias.

José Luciano Corrêa Amaral (3.817).—A multa será relevada si for inteiramente cumprida a intimação dentro de 45 dias.

7º districto:

Luiza Nogueira de Oliveira (3.869).—Serão concedidos 30 dias.

S. R. Santoro (3.816).—Indeferido.

Alvaro Cesar Fernandes Dias (3.790).—Indeferido, quanto a multa. Serão concedidos 45 dias.

A Mutualidade Catholica Brasileira (3.806).—Deferido.

João Quintino (3.462).—Indeferido.

9º districto:

Dr. Eduardo Ferreira de Barros (3.849).—Serão concedidos 60 dias.

Josina Bastos de Oliveira (3.835).—Serão concedidos 90 dias.

Nicola Agrella (3.815).—Indeferido.

Carlos Fernando Cardoso (3.862).—Certifique-se.

Maria Pereira Vianna (3.867).—Serão concedidos 60 dias.

José Sobral da Rocha (3.873).—Declare a situação do predio.

Dia 29

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, remetendo a cópia do officio do director do Lazareto da Ilha Grande e pedindo autorização para adquirir o material a que se

refere o citado officio e necessario á manutenção dos alojamentos de 3ª classe naquelle Lazareto (2.684).

—Restituíram-se:

Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil as 4ª vias das facturas ns. 263 e 310, relativas a fornecimentos de carvão a esta Directoria e Lazareto da Ilha Grande, em setembro proximo passado (2.683);

Ao Sr. presidente do Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 309\$080, afim de ser a mesma dobrada em duas, sendo a relativa á requisição n. 906 destinada ao chefe da commissão sanitaria federal, no Maranhão, por onde deverá correr a despesa, e a referente á requisição n. 1.245 deverá ser apresentada a essa directoria, para a necessaria conferencia e processo (2.679);

—Communicou-se ao Sr. inspector de Esngotos do Districto Federal, que esta directoria já providenciou junto ás Delegacias de Saúde sobre os proprietarios que se recusam a fazer installações sanitarias, em zonas servidas pela rede de esgotos, a que se refere o officio daquelle inspector, n. 363 D, de 19 de julho proximo passado (2.677);

—Remetteram-se:

A' Sociedade Anonyma Martinelli a folha na importancia de 600\$ para pagamento da gratificação a que tem direito o pessoal que realizou o expurgo do paquete *Gebria*, fora da hora regulamentar, mediante requisição daquelle sociedade, no corrente mez (2.682);

Ao Sr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, por cópia, o parecer da 2ª delegacia de saúde, sobre o assumpto que foi objecto do officio 1.830, de 22 do corrente, daquelle directoria (2.678);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de S. Paulo, a conta do Lloyd Brasileiro na importancia de 35\$, cuja despesa deverá correr por conta da verba daquelle inspector (2.676);

Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a conta na importancia de 79\$100, relativa ao fornecimento de uma passagem para Pernambuco, ao Sr. Sebastião Barros, em julho do corrente anno (2.680);

Ao Sr. Dr. 4º promotor adjunto, os autos de multas lavrados, por infracções ao regulamento sanitario, contra os Srs. José Alves de Almeida, Schuck Braun, Luiz Rodrigues, Dona Sebastiana Fernandes, Manoel Soares, A. de Oliveira, Alberto Assumpção, Aureliano Machado, Arthur do Nascimento, D. Maria Thoreza de Lima e Silva, Dr. Aristides Ferreira, Joaquim da Veiga Martins, José Calazans de Almeida, Justino Elie Vaissière, Antonio L. de Magalhães, José da Silva Vasconcellos, Antonio Maria Teixeira Coelho, Manoel Teixeira, Jeronymo Figueiredo Casa Nova e Dr. Antonio da Costa (2.672).

Ao Sr. Dr. 5º promotor adjunto, os autos lavrados, por infracções ao Regulamento Sanitario, contra os Srs.: Julia Moller de Oliveira Lisboa, Luiza Osorio Nogueira Flores, Joaquim Pereira, Pedro Telles da Rocha Faria, Angelino Simões, Raymundo José da Silva, Dr. Julio Novas, Luiza Braz da Cunha, Antonio Vieira Junior, José dos Santos Moreira, Francisco José da Silva Rocha, José Julio Faraim, José Braz, Dr. Astolpho de Rezende, Tobias Machado, Augusto Camillo, Hamilear Nelson Machado, Joaquim Nunes Figueira, João Severino da Silva, Augusto Fonseca (2), Antonio Joaquim Pereira, Francisco José da Silva Rocha, Manoel Luiz de Oliveira, Luciana de Oliveira e Luiz Antonio Salgado (2.673);

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, os autos de multas lavrados, por infracções ao Regulamento Sanitario, contra os Srs.: Alfredo Coelho da Rocha, Albino Pereira Nunes, José Cardoso da Silva (2), Elisa de Moura Carli,

Benjamin Pereira da Silva, José Alves dos Santos, Corina Monteiro Leite da Silva Alexandre Antonio da Cunha, Corina Monteiro Leite da Silva (2), Carolina Moyer de Carvalho, Corina Monteiro Leite da Silva (2.674);

Ao Sr. Dr. 7º promotor adjunto, os autos de multas lavrados, por infracções ao Regulamento Sanitário, contra os Srs.: Floribella Sayão, Rosa Victorino Duarte, Marcia Augusta Leassando, Jacintho Teixeira Pinto, Manoel de Assumpção, Maria Corina de Carvalho, Manoel Felix do Nascimento e Camillo Soares Salvini (2.675).

Requerimentos despachados

3º districto:
Henrique do Passos Corrêa (3.884).—Certifiquese.

4º districto:
Manoel Antonio Nunes Ramos (3.804).—Declarar a situação do predio.
Antonio Frelre do Lima (3.116).—Deferido.

5º districto:
Manoel Botelho Razendo (3.813).—Serão concedidos 60 dias.
Izabel Eliza da Costa Motta (3.859).—Serão concedidos 30 dias.

7º districto:
Manoel Pires Calvo (3.876).—Certifiquese.
Antonio José Lopes (3.572).—Satisfaça a exigencia do parecer.
Maria Cardim do Oliveira (3.825).—Indeferido.

8º districto:
Antonio José de Moraes (3.378).—Será revogada a multa se dentro de 30 dias estiver totalmente cumprida a intimação.
Emilia dos Santos Malay (3.621).—Prove o que allega.

José Souza Lima Rocha (3.623).—Deferido.
Antonio José de Moraes (3.791).—Serão concedidos 30 dias.
Fernando Antunes Garcia (3.783).—Indeferido.

9º districto:
Antonio Ferreira Gomes (3.733).—Indeferido.
Joaquim Candido Simões (3.852).—Indeferido.

Marcia Augusta Maciel C. Lassance (3.850).—Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 30 dias.
José Duarte Lima Junior (3.853).—Serão concedidos 60 dias.

Luiz José Alves (3.873).—Serão concedidos 30 dias.
Joaquim Nunes de Azevedo (3.856).—Serão concedidos 30 dias.
Adriano de Mello (3.887).—Serão concedidos 30 dias.

10º districto:
Jacintho Roiz Duarte (3.875).—Serão concedidos 90 dias.
Manoel Victor Lino dos Santos (3.933).—Certifiquese.

Antonio José Martins Tinoco (3.834).—Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

Albarto Rocha (3.239).—Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.
Mario Albino (3.924).—Deferido.

Navegação:

O capitão do vapor inglez Sicily (35).—Revogar por equidade.

Secção pharmaceutica

Porphyrio Barrozo (779).—Compareça a esta directoria.

Dr. Julio Pereira Leite (738).—Indeferido.

Manoel José Pereira da Silva Junior (780).—Deferido.

João do Oliveira Lins (745).—Deferido.

João Soares da Silva Costa (724).—Compareça a esta directoria para declarar quaes as indicações do preparado.

Leão Cristini (719).—Compareça a esta directoria para responder as objecções do parecer.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 23 DE OUTUBRO DE 1919 (*)

Aos vinte e tres dias do mez de outubro de mil novecentos e dezanove, reuniram-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Património Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 14 do outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimentos de José Guimarães, Ralph da Silva Carvalho e Oscar Waldeeh, pedindo reintegração nos cargos de segundos officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro.—O Conselho é de parecer que os supplicantes devem ser deferidos para o fim de serem reintegrados, opportunamente, desde que desistam de quaesquer reclamações por vantagens anteriores, mediante termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 320, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de setembro de 1918, remetendo o processo em que a The Leopoldina Railway Company Limited recorre do acto da Inspectoria da mesma alfandega, que a intimou a recolher a importancia de \$86:303\$300, proveniente da differença de direitos verificada na revisão das notas de importação de madeiras e obras impressas, despachadas com isenção de direitos no periodo de 1908 a 1912. O Conselho, por sua maioria, considerando que a isenção só podia ser concedida a materias referidos nas clausulas do contracto da Leopoldina; considerando que a clausula 8ª do decreto n. 6.456, de abril de 1907, diz textualmente: «A companhia, de accordo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor, gozará, durante 30 annos, da isenção dos direitos de importação, inclusive os de exportação, para os materias destinados aos servicos da construcção dos prolongamentos e ramais autorizados pelo Governo Federal, bem como a conservação e movimento das linhas em trafego, sendo que este favor não se tornará effectivo sinão depois que a Companhia provar que adquiriu por compra a listrada de Ferro Sul do Espirito Santo; considerando que tais termos tão expressos e claros não permitiam, como não permittem, a concessão de favor de isenção para materias de expediente, livros, papeis, etc.; considerando que no caso presente nada obriga a indagar si ha

ou não similares na industria nacional em quantidade sufficiente para as necessidades da Companhia; por isso que semelhante indagação só poderá e deverá ser feita quando se tiver de conceder isenção em caso do contracto ou por força de lei que a permittam expressamente; considerando que a legislação em vigor desde 1890 estabelece que: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente, tais isenções, em caso algum, poderão comprehendir: 1º os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares na producção nacional, dos quaes houver fabrica montada na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem tais generos importados facilmente dentro do paiz; consilicrando que só quando a clausula contractual permitta isenção de determinadas mercadorias do que existem similares na industria do paiz é que forçoso se faz indagar si as quantidades do mercado são suficientes para as necessidades do serviço; considerando que, si assim não fôr, nunca haveria pagamento do direitos para mercadorias estranhas as de que não ha similares na industria nacional considerando que as concessões a priori feitas por este ministerio, contra a disposição expressa da lei, não importam direito adquirido, por não existir este contra lei, e no caso o art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de 8 do março de 1911, só permitta a concessão de isenção aos objectos que a gozam por disposição especial de lei ou decreto e o art. 3º § 3º declara que fora das isenções classificadas naquella art. 1º, concessão alguma de despacho livre será feita, permittida ou executada, ainda que para ella preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido, repetindo assim o que já dispunha o art. 2º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890; considerando que o facto de haver sido concedida a isenção não prohibe que se faça a revisão e se exija o pagamento do que é devido á Fazenda, cujos cofres foram desfalcados por equívoco da interpretação ou atropello de serviço; é de parecer que a companhia é responsavel pelos direitos das mercadorias para as quaes o seu contracto não permitta o favor da isenção, negando assim provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago Alves reconsidera o seu parecer escripto, pois que só encareu a questão relativa a similares nacionais, que o Conselho de Fazenda já declarou não existirem, para o fim de concordar com a maioria do Conselho, que propõe seja negado o provimento ao recurso, em face dos termos positivos e expressos do paragrapho unico do art. 2º do decreto numero 947 A, de 4 de novembro de 1890, artigo 3º, § 3º, do decreto n. 8.592, de 8 do março de 1911. O Sr. director Regulo Valdetaro concorda com o voto do Sr. director Abdenago Alves. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho, negando provimento ao recurso, para que sejam pagos os impostos devidos.

Officio n. 414, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de maio de 1919, remetendo o processo em que The Leopoldina Railway Company, Limited recorre do acto da Inspectoria da mesma alfandega, que a intimou a recolher a importancia de \$99:168\$, proveniente da differença de direitos verificada na revisão das notas de importação de obras impressas, despachadas com isenção de direitos no periodo de 1909 a 1913.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para o fim de negar provimento, pelos fundamentos dos votos proferidos no processo enviado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 320, de 23 de setembro de 1918. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso.

(*) Reproduz-se por ter sabido com algumas correções.

mento ao recurso, de accôrdo com o Conselho, para o fim de serem pagos os impostos devidos.

Requerimento da Companhia Aurea Brasileira, recorrendo do acto da Recebedoria do Districto Federal que julgou perempto o seu direito de reclamar contra o lançamento da mesma. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Souza Cruz, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal, exigindo o pagamento, com revalidação, do sello sobre as acções ao portador, emitidas pela recorrente, referentem ao exercício de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de isentar do pagamento da revalidação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Kurt Spranger, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou cobrar direitos de expediente dos generos livres sobre o valor declarado na factura consular, de uma lancha a vapor, que fôra a Iquitos, afim de receber concertos, e que assim beneficiada regressou ao paiz. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para devolver, afim de que a Delegacia Fiscal o resolva, conforme a circular numero 24, de 22 de agosto ultimo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves de Britto & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.900, de 4 de dezembro de 1918, como tecido de fantasia, da taxa que lhe compôr, do art. 473 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do P. S. Nicolson & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando cobrar direitos cobrados pela diferença da qualidade verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.493, de 21 de agosto de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para dispensar a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. H. Krishke interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentara, fôr do prazo legal, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos impondo-lhe a multa em dobro, nos termos do art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 pela divergencia de valor verificada na conferencia do despacho de importação n. 41.338, de 9 de abril do corrente anno. — O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo, para o fim da delegacia fiscal resolver, nos termos da circular n. 31, de 23 de agosto ultimo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Paraná da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Hippolyto José do Oliveira do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Palmeira, que lhe impoz a multa de 2.000\$, minimo da pena estabelecida no art. 67, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso ex-officio para mandar restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Palmeira, que impoz a multa de 2.000\$000. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Almeida Carvalho, Corrêa & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Curvello, que lhes impoz a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j n. VIII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Mourão & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.087, de 11 de setembro de 1918, como fivelas de ferro para cintas, envernizadas, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 744 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carlos Teixeira da Silva interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso do Silva, Almeida & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bom Conselho e Correntes, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Taranto & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz a multa de 50\$, por infracção do decreto n. 1.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Recurso da Companhia General Electric do Brasil, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de direitos em dobro, nos termos do art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, pela divergencia de valor verificado na conferencia do despacho de importação n. 23.023, de 16 de agosto de 1918. — Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Edward Ashworth & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.607, de 11 de novembro de 1918, como tecido de algodão, do art. 473 da Tarifa.

Recurso de Antonio do Oliveira Tarré, interposto do acto da Collectoria de Rendas Federaes de Barra Mansa, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Miguel Jacob & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Villa Nova de Rezende, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Hassib José Mattar interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 857, de 11 de janeiro do corrente anno, como cortinas de filô de algodão ponto de crochet, sujeita a direitos ad valorem 60 %, no valor minimo de 18\$ por kilo.

Recurso de Cardoso Paroto & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadia

submettida a despacho pela nota de importação n. 7.222, de setembro de 1918, como tecido do algodão, do art. 473 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Fabril Maranhense do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 800\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso ex-officio da Alfandega do Rio de Janeiro da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra a Produce & Warrant Company, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho do Squiz Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedicto Hippolyte de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Diliuz Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Foz, secc. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Requerimentos despachados

(*) Pelo Conselho de Fazenda:

Requerimentos de José Guimarães, Ralph da Silva Carvalho e Oscar Waldeck, pedindo reintegração nos cargos de segundos officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que os supplicantes devem ser deferidos para o fim de serem reintegrados, opportunamente, desde que desistam de quaesquer reclamações por vantagens anteriores, mediante termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 47 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919.

Declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Federaes, para seu conhecimento o fins convenientes, haver sido prorogado o *Modus vivendi* commercial entre o Brasil e a Italia, segundo o qual os productos italianos gozarão o beneficio da tarifa minima brasileira e nosso café não pagará de direitos de entrada naquelle paiz taxa superior a 130 liras, por 100 kilogrammas; ficando, porém, reservado o direito a qualquer das partes contractantes do favelo cessar com o aviso previo de um mez.

Declaro, outrossim, aos mesmos funcionarios, que, de accôrdo com a proposta feita pela Embaixada Italiana, de ordem de seu Governo, a qual nada teve de objectar o Governo do Brasil, as mercadorias expedidas durante o mez da denuncia do alludido accôrdo commercial continuam a gozar das regalias n.lle estabelecidas. — Homero Baptista.

Por titulo de 30 do corrente foram exonerados, a pedido:

Joaquim Azevedo, do logar de administrador da Mesa de Rendas Federaes de Santa Isabel, Estado do Rio Grande do Sul, e Francisco Lochi da de collector das rendas federaes em Conchas, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para trata-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

mento de saúde, onde convier, na forma da lei:

De seis mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Maranhão, Sizenando Antonio Martins Teixeira, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao segundo official aduaneiro da Alfandega do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Wolphango Purpurio da Costa, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, ao collecter das rendas federaes em Rio Verde, Estado de Goyaz, Gumercindo Alves Ferreira, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo da 47ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, Vicente Manso Pereira, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 do outubro de 1919 (*)

Sr. ministro da Justiça:

N. 101 — Para poder attender ao pedido feito por V. Ex., em aviso n. 1.924, de 22 do fluente, no sentido de ser autorizado o despacho, livro de direitos, na Alfandega do S. Luiz, Estado do Maranhão, do material referido no telegramma de que V. Ex. me remetteu cópia e destinado ao serviço de Prophylaxia Rural, no mesmo Estado, vindo da America do Norte no vapor *Zingaro*, peço a V. Ex. se digne de providenciar afim de ser feita a especificação da qualidade e quantidade do alludido material.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dia 3

Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

N. 163 — Transmittindo o incluso processo ao requerimento em que a Mutualidade Catholica Brasileira submete á approvação deste ministerio seus novos planos de seguros organizados sobre uma nova base chateluziano-actuarial, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 95 — Em resposta ao aviso n. 48, de 11 do cadente, tenho a honra de informar a V. Ex. que, pela circular n. 44, de 25 de setembro proximo findo, foi prorogado o prazo para cumprimento das exigencias sobre facturas consulares, estabelecidas no art. 120 da vigente lei orçamentaria da receita, até que o Congresso Nacional delibere sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 183 — Transmittindo o incluso processo em que Pierre Paul Demers requer o aforamento do dominio util do terreno indicado na planta junta ao mesmo processo e situado na ponta extrema (Leste da ilha do Bom Jesus, nesta Capital), rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(*) — Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 198 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.400, de 26 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 397, de 29 de agosto proximo findo, já se acha habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas com credito de 3:210\$, para occorrer, durante o corrente anno, ao pagamento do aluguel do predio em que está installada a capitania do Porto do Acre:

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 199 — De posse do aviso n. 4.401, de 26 de setembro ultimo, em que esse ministerio reitera o pedido contido no de n. 3.037, de 26 de junho deste anno, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia total de 383\$, sendo 273\$, á conta da verba 17ª, munições de bocca, rações para os invalidos e 108\$, á conta da verba 23ª, classes inactivas, Corpo de Marinheiros Nacionais, do orçamento vigente, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Graciliano Benicio Alves, durante os mezes de abril a dezembro do corrente anno, tenho a honra de informar a V. Ex. já haver sido concedido áquella delegacia o credito de que se trata, pela ordem n. 175, de 30 de agosto ultimo, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 200 — Devolvendo o incluso processo restituído com o aviso desse ministerio n. 4.108, de 5 de setembro ultimo, relativo á habilitação e montepio civil dos menores Valentina, Silvina e Oscar, filhos do fallecido patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, José dos Santos Oliveira Junior, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 432 — Accuso o recebimento do aviso de V. Ex. n. 2.978, de 14 do expirante, indagando se, em tempo, foi recebido neste ministerio algum expediente acerca da resolução constante do decreto de que V. Ex. me remetteu cópia, mandando relevar a viuva e aos herdeiros do fallecido funcionario da Administração dos Correios no Estado de Minas Geraes, João Guilherme de Mello, o restante da divida por elle contrahida com a União, para construcção de casa.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio não teve intervenção alguma em relação ao assumpto da resolução de que se trata: apenas, recebidos os autographos do Palacio Presidencial e esgotado o prazo de sanção ou veto, os restituí ao Senado para os fins constitucionaes.

Após isso, não mais tive conhecimento do caso, a não ser agora por aquelle aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 433 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.373, de 12 de setembro ultimo, relativo ao pagamento, por exercícios findos, a José Afonso, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 328\$500 proveniente de gratificação adicional relativa ao anno de 1917, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sãhada a divergencia que se nota entre o nome do credor citado no referido aviso e o constante da respectiva folha de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 434 — Devolvendo o incluso processo, relativo á aquisição, pela União, do terreno de propriedade do Instituto Propedeutico de Pon-

te Nova, em Minas Geraes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, de fls. 22 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 22 — De posse do officio n. 92, de 26 do agosto ultimo, pedindo providencias afim de que o administrador da Mesa de Rendas do Jaguarão fique obrigado a substituir por um só vale os certificados ou omitidos durante o mez, remetto a V. Ex., pela inclusa cópia, o telegramma que sobre o assumpto expedi a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, em 11 do corrente, á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. commissario da Alimentação Publica:

N. 179 — Respondendo o vosso officio numero 1.418, de 22 do julho ultimo, communico-vos, não ser possivel pôr á disposição desse commissariado o agente fiscal do imposto do consumo da 3ª circumscripção do Pernambuco Arlindo Soriano Pupê, á vista da necessidade de activar-se o serviço de fiscalização.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 270 — Remettendo-lhe a inclusa cópia do decreto n. 13.835, de 24 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito de 100:000\$, supplementar á verba 34ª — Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios — do orçamento do vigente exercicio, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser o mesmo credito registrado e distribuido ao Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1919

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 91, de 2 do agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Mauricio & Comp. do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria de Rendas Federaes de Muricy, União de S. José da Lagoa, lhes impoz a multa de 103\$, minimo do artigo 63, do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1903, alterado pelo art. 13, da lei n. 4.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 95 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido no officio n. 1.436, de 13 deste mez, do Tribunal de Contas, recommendo providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação contida nos officios do mesmo tribunal ns. 289, de 10 do junho de 1910 e 393 de 27 de maio de 1912, referente a diligencias a respeito do processo de tomada de contas de João Lins Guedes Pereira, collecter das Rendas Federaes em Affuá, nesse Estado, no periodo de 5 de junho de 1906 a 31 de março de 1907.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 268 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, pelo qual foi nomeado Octavio Dias da Costa, para o logar de agente fiscal do imposto do consumo, interino, no interior desse Estado.

(*) — Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 273 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 208, de 19 de agosto de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Michelin, Mottin & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. João de Montenegro que lhes impoz a multa de 223\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 274 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 29 de janeiro do corrente anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Jacob Grün do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Taquara do Mundo Novo que lhe impoz a multa de 503\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 23 de janeiro de 1900 resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 277 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 162, de 20 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma A. Lohnen & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Taquara, lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo, e a obrigou a recolher igual importância, correspondente à diferença entre a taxa de registro que pagou para o commercio de Sal e a que está sujeito como commerciante do bebidas, conservas e tecidos, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a patente de registro só poderá servir para dois estabelecimentos quando, pertencendo a uma só firma ou a um só dono, achem-se sujeitos apenas a uma escripta e so communiquem internamente.

Dia 29

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 829 — Com o officio n. 414, de 21 de maio do corrente anno, remettestes o recurso interposto pela The Leopoldina Railway Company Limited, que foi intimada a recolher a importância de 599:168\$, proveniente da diferença de direitos verificada na revisão das notas de importação de Obras impressas, despachadas com isenção de direitos no periodo de 1909 a 1913.

O Sr. ministro, por despacho de 23 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda.

Considerando que a isenção só podia ser concedida aos materiais referidos nas clausulas do contracto da Leopoldina;

Considerando que a clausula 8ª do decreto n. 6.456, de abril, de 1907, diz textualmente: «A companhia, de accordo com as leis regulamentos aduaneiros em vigor, gozará, durante 30 annos, da isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construcções, prolongamentos e ramais autorizados pelo Governo Federal, bem como a conserva-

ção e movimento das linhas em trafego, sendo que este favor não se tornará effectivo sinão depois que a companhia provar que adquiriu por compra a Estrada do Ferro Sul do Espirito Santo.

Considerando que taes termos tão expressos e claros não permittiam como não permittem, a concessão de favor de isenção para materias do expediente, livros, papeis, etc.;

Considerando que no caso presente nada obriga a indagar si ha ou não similares na industria nacional em quantidade sufficiente para as necessidades da companhia, por isso que semelhante indagação só poderá e deverá ser feita quando se tiver de conceder isenção em caso de contracto ou por força de lei que a permittam expressamente;

Considerando que a legislação em vigor desde 1890 estabelece que: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehendir;

1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares na produção nacional, dos quaes houver fabrica montada na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem taes generos importados facilmente dentro do paiz;

Considerando que só quando a clausula contractual permitta isenção de determinadas mercadorias de que existem similares na industria do paiz é que forçoso se faz indagar si as quantidades do mercado são suficientes para as necessidades do serviço;

Considerando que, se assim não fosse, nunca haveria pagamento de direitos para as mercadorias estrangeiras de que não ha similares na industria nacional;

Considerando que as concessões anteriormente feitas por este ministerio, contra disposição expressa de lei, não importam direito adquirido por não existir este contra lei, e no caso o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 só permitta a concessão da isenção aos objectos que a gozem por disposição especial da lei ou decreto e o art. 3º § 3º declara que fóra das isenções classificadas naquello art. 1º, concessão alguma de despacho livre será feita, permittida ou executada, ainda que para ella preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido, repetindo assim o que já dispunha o art. 2º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890;

Considerando que o facto de haver sido concedida a isenção não prohibe que se faça a revisão o se exija o pagamento do que é devido à Fazenda, cujos cofres foram desfalca-los por equívoco de interpretação ou atropello de serviço;

Considerando finalmente que a companhia é responsavel pelos direitos das mercadorias para as quaes o seu contracto não permitta o favor de isenção, resolveu, de accordo com o mesmo Conselho, negar provimento ao recurso para que sejam pagos os impostos devidos, o que tudo vos communico, para os devidos fins.

Dia 29 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 832 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.933, de 11 do corrente, resolveu, por despacho do dia 24, conceder isenção de direitos para cinco caixas constantes des inclusos conhecimento e fa-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ctura consular, contendo oleo de chenopodio, destinado ao Serviço do Propylaxia Rural do Districto Federal.

Dia 30

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 135 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 do corrente, concedendo seis mozes de licença ao agente fiscal dos impostos do consumo da 4ª circumscripção desse Estado Vicente Manso Pereira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1919

Alex Addor & Comp., de 5 de julho de 1919, encaminhado com o officio n. 175, de 23 de setembro ultimo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 466 — Remettendo a essa alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 569, de 19 de julho ultimo, referente à isenção de direitos solicitada pela Companhia Agricola de Campos, proprietaria da Usina Barcellos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro proximo findo, foi de parecer que a isenção pretendida não tem fundamento legal, não gozando o material em questão nem mesmo da redução a que se refere o art. 111, da vigente lei orçamentaria, visto não estar comprehendido no § 27 do art. 421 da nova consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 467 — Devolve a essa alfandega o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Authero de Vasconcellos, editor do *Tuf*, encaminhado com o vosso officio n. 787, de 15 de setembro proximo findo, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 do mesmo mez, ter considerado legal a alludida isenção, na forma da art. 4 da vigente lei orçamentaria.

N. 468 — Restituindo a essa alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 610, de 13 de agosto proximo findo, relativo à isenção de direitos de importação solicitada pela companhia de mineração St. John del Rey Mining Co Ltd., para o material constante da relação anexa, communico-vos que, em casos semelhantes, o Tribunal de Contas tem opinado pela concessão da taxa de 4 % *ad-valorem*.

N. 469 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 2 de maio findo, da Empreza de Armazens Frigorificos, solicitando isenção de direitos para quatro volumes constantes da relação anexa, viudos pelo vapor americano *Charlton Hall*, de New York, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, deferir o mesmo pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de setembro ultimo, ter sido de parecer que a alludida isenção pôde ser concedida nos termos do art. 2, da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917.

N. 470 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o da Justiça em aviso n. 1.328, de 2 de agosto ultimo e ouvido o Tribunal de Contas a respeito, concedeu

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

por despacho de 25 do corrente, autorização a Antonio Jannuzzi & Comp. para despachar nessa alfandega oito caixas contendo aquecedores de cobre nickelado, vindas do Havro pelo vapor *Amiral Rigault de Genouilly*, destinados ao novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pagando, porém, 5 % *ad valorem*, nos termos do art. 21 da lei orçamentaria vigente.

N. 471— Devolvendo a essa alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 753, de 11 de setembro do corrente anno, relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 daquelle mez, foi de parecer que é legal a referida isenção, nos termos do art. 37 da lei orçamentaria vigente.

N. 472— Restituindo a essa alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 697, de 28 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que a companhia de mineração Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd. solicita isenção de direitos para os materiaes indicados na relação annexa, vindos da Europa pelo vapor *Bronte*, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 do corrente, foi de parecer que os referidos materiaes estão sujeitos ao imposto de 1 % *ad valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 37—Transmitto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria do Itaperuna, no exercicio de 1918, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74— Afim de ser cumprido o despacho desta directoria ás fls. 15 v., devolvo o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 137, de 10 do corrente, relativo á restituição de direitos pretendida por F. Benn & Comp., negociantes dessa praça.

N. 75— Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fls. 14 v., incluso devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 133, de 10 do corrente, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma F. Benn & Co.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 36— Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fls. 28 v., remetto o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 15 de julho do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Booth & Co. (London) Ltd., representantes da The Booth Steamship Company, Limited.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 117— Afim de ser informado, remetto-vos o officio n. 23, de 16 do corrente, do inspector das Collectorias nesse Estado Joaquim Gomes do Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 60, do abril proximo findo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita restituição da importancia de 221\$140, sendo em ouro 92\$985 e em papel 130\$155, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 1.428, de outubro de 1916, e a taxa reduzida de 6% *ad valorem*, de accordo com o parágrafo unico da clausula 70, a que se refere o decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 18 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 17.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 278— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 345, de 4 de setembro findo, referente á restituição da importancia de réis 2:907\$600, solicitada por Xavier, Oliveira & Comp., sendo: Em ouro 1:399\$180 e em papel 1:308\$420, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 409, do corrente anno, e a taxa reduzida de \$002 por kilo, do que trata o art. 2º, alinea II, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, mantida no art. 16 da vigente lei orçamentaria, resolveu, por acto de 18 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8 e 10, 12 e 13.

N. 279— Afim de ser cumprido o despacho de fls. 17, devolvo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 294, de 19 de julho ultimo, referente á restituição da importancia de 656\$500, solicitada por Pómpéo Araújo.

N. 280— Afim de tomardes conhecimento do despacho desta directoria, exarado á fls. 25, e dar-lhes cumprimento ás recommendações delle constantes, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Horacio Cancio dos Santos Lemos, relativo ao mez de maio deste anno, que deverá ser opportunamente devolvido.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 260— Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 171, de 3 de maio ultimo, referente á restituição da importancia de 458\$073, sendo em ouro 251\$910 e em papel 206\$133, solicitada pela Estrada de Ferro Sorocabana e proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 3.891, do corrente anno, e a taxa reduzida de \$007 por kilo, do que trata o art. 2º, alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, mantida no art. 16 da vigente lei orçamentaria, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10 e 12.

N. 261— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 1.998, de 11 de agosto ultimo, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, solicitando isenção de direitos de importação para os materiaes constantes da relação annexa, resolveu, por acto de 18 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, conceder a alludida isenção, nos termos do art. 36 da lei orçamentaria em vigor.

N. 262— Restituo a essa delegacia o incluso processo referente á isenção de direitos pretendida pelo O Estado de São Paulo, encaminhado com o vosso officio n. 410, de 5 de setembro proximo findo, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 24 do referido mez, ter considerado legal a alludida isenção, nos termos do art. 4º da lei orçamentaria em vigor.

N. 263— Para ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 8 devolvo novamente o processo de restituição do Dr. Affonso Pires Fleury, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 516, de 14 do corrente.

N. 264— Afim de serem satisfeitas, pela Alfandega de Santos, as exigencias constantes do parecer de fls. 8, desta directoria, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 77, de 4 deste mez, que dirigistes ao Tribunal de Contas, relativo á

isenção de direitos pretendida pela *Revista Commercial dos Alliados*.

N. 265— Afim de serem satisfeitas, pela Alfandega de Santos, as exigencias constantes do parecer de fls. 9, desta directoria, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 76, de 4 deste mez, que dirigistes ao Tribunal de Contas, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Il Pasquino Coloniale*.

— Sr. Lucio Bittencourt Filho, inspector fiscal do imposto de consumo em Campo Grande — Matto Grosso:

N. 284— Segundo informa a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes em officio numero 203, de 15 do corrente, não consta naquella Estado a existencia de fabrica de vinho marca «Aguia».

Ficam assim respondidos os vossos telegrammas de 13 e 20 de setembro ultimo.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 38—Transmitto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Campos, no exercicio de 1918, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 9 de abril ultimo, relativo á restituição da importancia de 3:175\$674, solicitada por Booth & Co. (London) Ltd., agentes e representantes, nesse Estado, da Companhia de Navegação The Booth Steamship Company Limited, sendo em ouro 1:746\$622 e em papel 1:429\$032, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pelas notas ns. 328, 330, 701 e 702 e suplementar n. 778, de fevereiro e março deste anno, e as taxas reduzidas do que trata o art. 16 da vigente lei da receita, resolveu, por acto de 24 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 7 a 16, 18 a 26, 28 a 34 e 36 a 49.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 266— Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls. 15v., remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 498, de 3 deste mez, relativo á restituição de direitos pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia de 96\$000.

N. 267— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 421, de 8 de setembro proximo findo, relativo á restituição da importancia de 3:903\$150, solicitada pela Companhia Paulista de Louça Esmaltada, sendo em ouro 2:146\$732 e em papel 1:736\$418, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 18.019, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, mantido no art. 1º, n. 1, da vigente lei orçamentaria, resolveu, por acto de 24 do corrente mez, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1919

D. Julieta Leovegildo de Meirelles, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho.

Joaquim Domingos do Prado, pedindo anulação da carga que lhe foi feita para indemnizar peças de fardamento entregues a Umbelina D. Andrade.—Dirija-se ao Ministério da Guerra.

D. Augusta Moreira Guimarães e outros, habilitação ao montepio e meio soldo.—Satisfaça a exigência do parecer.

Candido José dos Anjos, pedindo restituição de joia e mensalidades para montepio, a maior descontadas.—Dirija-se à Estrada de Ferro C. do Brasil.

General José Candido Rodrigues, pedindo seja declarado si os actuaes officiaes reformados estão sujeitos a outros impostos ou sellos, além dos mencionados no regulamento do sello, com as modificações do decreto n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914.—Dirija-se ao Ministério da Guerra.

João Carlos Cunha, habilitação à pensão.—Indeferido, à vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1919

Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 32 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 452, de 14 de agosto ultimo, relativo à habilitação de DD. Francisca de Souza Araujo e Hercilia de Souza Araujo, à percepção das pensões de montepio na qualidade de viva e filha do porteiro da Directoria do Serviço da Agricultura Pratica Julio Antonio de Araujo, peço-vos providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e satisfeitas as exigências do parecer da mesma sub-directoria de fls. 34 v., do alludido processo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 98 — Remetendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao officio n. 106, de 7 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Maranhão, relativo ao requerimento em que D. Amalia Telles de Macedo da Moura pede transferencia de credito para pagamento de sua pensão pela Delegacia Fiscal no Maranhão, peço-vos providencias no sentido de ser apostillado o titulo da mesma pensionista, junto ao dito processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 120 — Attendendo à solicitação constante do officio n. 676, de 28 de agosto de 1917, desse instituto, incluso vos remetto o processo relativo à indemnização da quantia de 100\$766, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, Emilio Parisio Brito Maia, remettido ao Thesouro com o officio n. 78, de 10 de agosto de 1916, da referida delegacia.

N. 121 — Satisfazendo à solicitação constante do vosso officio n. 963, de 5 de setembro proximo passado, remetto-vos o aviso do Ministério da Agricultura n. 1.810, de 6 de junho ultimo, como, tambem, uma conta de Manoel José da Silva, a qual acompanhou o alludido aviso, e peço-vos providencias no sentido de serem devolvidos os citados documentos logo que não sejam necessarios a esse instituto.

N. 122 — Satisfazendo à solicitação do officio desse instituto, n. 501, de 4 de junho ultimo, incluso vos envio, devidamente autuado, o processo de aposentadoria do conductor de 1ª classe, aposentado, da Commissão do Porto da Parahyba do Norte, Arthur Januario Gomes de Oliveira.

N. 123 — Respondendo ao officio desse instituto, n. 726, no qual é pedida a remessa do processo de concessão do montepio a D. Othilia Estella Valladão de Almeida, viuva do ex-

director desse tribunal, Joaquim Alonso Moreira de Almeida, cumprido-me communicar-vos que o pedido constante do referido officio não pôde ser attendido por essa directoria, pelo facto de ter sido remettido o alludido processo ao 2º procurador da Republica, com o officio n. 459, de 31 de julho de 1916, da Procuradoria Geral da Fazenda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 177 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 226, de 22 de setembro ultimo, no qual, respondendo ao dessa directoria n. 139, de 29 de agosto deste anno, communicas haver annullado e transferido ao Thesouro o credito 3:600\$, para pagamento dos vencimentos que competem, no corrente exercicio, ao 3º escripturario Mario Romulo Linhares, peço-vos providencias no sentido de ser tambem annullado o transferido ao Thesouro o credito preciso para pagamento de porcentagens que competem ao mesmo funcionario, no corrente anno.

N. 178 — Afim de satisfazer a solicitação constante do officio n. 1.386, de 30 de mez proximo passado, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si, para o fornecimento feito a essa alfandega por A. Pereira de Souza & Comp., na importancia de 316\$650, de que trata o vosso officio n. 167, de 5 de julho ultimo, houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.151, de 6 de janeiro do anno passado.

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, exarado no processo a que se refere vosso officio n. 191, de 11 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento em que os conferentes dessa alfandega Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga e Manoel Alves da Silva pedem o pagamento da porcentagem relativa à quota ouro da renda arrecadada por essa repartição, a partir de 1 de janeiro de 1900.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 129 — Afim de que seja classificada a despesa e pedido o respectivo pagamento, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento n. 5.432, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 22 de setembro ultimo, remettendo conta na importancia de 401\$448, proveniente de fornecimento de luz electrica a essa repartição durante o mez de agosto proximo passado.

N. 130 — Afim de que seja classificada a despesa e pedido o respectivo pagamento, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento n. 5.367, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 27 de agosto proximo passado, remettendo conta na importancia de 379\$021, proveniente de luz electrica fornecida a essa repartição em julho ultimo.

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 83, de 27 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Luiz Monteiro de Barros, addido a essa Recebedoria, pede pagamento da porcentagem, relativa à quota ouro, da renda arrecadada pela mesma alfandega, a partir de 2 de agosto de 1913, resolveu por despacho de 7 do corrente indeferir o alludido requerimento, pois que a acção proposta pelos funcionarios aduaneiros contra a União, para perceberem a vantagem reclamada pelo requerente, encontra-se presentemente em grão de appellação para o Supremo Tribunal, não se achando, portanto, reconhecido o direito do alludido fiel à porcentagem pedida.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 159 — Tendo sido desligado em data de 22 do corrente dessa directoria, em virtude

da portaria do Sr. ministro da Fazenda, esfuncionarios dessa repartição Pedro Ferreira Pacheco Filho e Carivaldo de Moraes, que aqui se achavam em em exercicio, faço, com este, apresental-os à sua repartição, aproveitando o ensejo para pôr em relevo o zelo, assiduidade e dedicação que sempre demonstraram nos serviços que lhes foram confiados, captando assim os mesmos a confiança e gratidão desta directoria.

N. 159 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo annexo ao vosso officio numero 1.064, de 5 de junho proximo lido, relativo ao pedido de pagamento a José da Silva & Comp., de contas na importancia de 691\$060, por fornecimentos feitos a essa repartição, solicito-vos presteis esclarecimentos, de accordo com o pedido do Tribunal de Contas, se no caso houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.151, de 6 de janeiro de 1918.

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 1.486, de 22 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o operario dessa repartição, Julio Francisco Machado, solicita augmento da gratificação adicional de 15 %, em cujo gozo se acha, resolveu, por acto de 17 do corrente, mandar elevar a referida gratificação a 30 %.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 278 — Remetendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado ao ministerio da Fazenda pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. C 285, de 22 de agosto proximo passado, e relativo ao pedido de pagamento de 23\$100 a que se julga com direito a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, proveniente de transito pelos armazens do Cães do Porto de mercadorias destinadas a essa directoria, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Baurú a Porto Esperança:

N. 279 — Tendo a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica pedido, em requerimento de 8 do corrente mez, o restabelecimento em seu favor da consignação mensal de 110\$, feita pelo Sr. Mario Cabral Junior, actual funcionario dessa Estrada, no tempo em que exercia o cargo de lançador da Inspectoria de Esgotos, peço-vos providencias no sentido de ser attendida a solicitação feita, transferindo o respectivo credito ao Thesouro Nacional.

— Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 280 — Em additamento ao officio desta directoria n. 201, de 18 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a quantia a ser recolhida aos cofres do Thesouro, pelo auxiliar interino do Gabinete de Identificação Milton Manhães Pinheiro é de 16\$667, e não 19\$140 conforme posteriormente foi verificado.

— Sr. general de brigada José da Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial do Distrito Federal:

N. 281 — Accusando o recebimento de vosso circular, de 13 do corrente, agradeço-vos a communicação nolla feita de haverdes assumido o commando da Brigada Policial deste districto.

Aproveito do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e alta consideração

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 502 — Relativamente ao processo da divida do exercicio findo, na importancia de 860\$120, do que é credora a Sociedade Anonyma «Armazens Andresen», proveniente de transporte e passagens fornecidas, em 1908 e 1909, por conta do Ministerio da Guerra, e remettido com o vosso officio n. 70, de 2 de abril, declaro-vos que o pagamento de tal importancia já foi effectuado pelo Thesouro.

— A dívida de que se trata era de 608\$120, tendo o Sr. ministro mandado conceder o crédito a essa delegacia na importância de 860\$120, e relacionar a de 108\$; foi a primeira registrada pelo Tribunal de Contas e recebida por Manoel Pedro Catanhede, com procuração bastante para tal fim; quanto à segunda importância, não tendo sido requerido o seu pagamento pelo citado procurador, foi concedido crédito de igual quantia para seu pagamento a essa delegacia pela ordem n. 98, de 14 de agosto de 1915.

N. 503—Devolvendo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 202, de 22 de agosto de 1918, relativo ao requerimento em que o 3º escripturario dessa delegacia, Jorge Naziazeno Hermes de Araujo pede pagamento de gratificação por haver sido designado para apurar a responsabilidade do collector federal em Borba, Antonio de Miranda Mello, declaro-vos que a dívida de 150\$, correspondente à gratificação arbitrada, deve ser processada por exercícios findos, mediante requerimento dos herdeiros daquelle funcionario, tendo em vista a decisão n. 89, de 6 de setembro de 1887.

N. 504—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 2.081\$329, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagens de 2 % sobre venda de estampilhas do sello adhesivo, durante o exercicio de 1912, de que são credores Gerechter & Levintal, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 56, de 31 de janeiro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de janeiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 324—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 720\$, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio às menores Magdalena, Maria e Olga, irmãs do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil José Cornelio, durante o anno corrente.

N. 325—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.080\$, para occorrer ao pagamento, durante o corrente anno, da pensão de montepio de D. Isolina Candida de Jesus, viuva de Luiz Mauricio, guardafreio extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 561—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.759, de 11 de setembro ultimo, o de 800\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus o 1º escripturario da Alfandega de Santos, Trajano Canedo Alves Pequeno, em virtude da dispensa da comissão de Inspector da Alfandega de Victoria, em 1916, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 533, de 26 de setembro de 1917, e que para os devidos fins ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. —Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 219\$996, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional que o guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Augusto do Figueiredo, deixou de receber em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação numero 2.667, de 6 do corrente, que ora vos devolvo

para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 583—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5.327\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes concedidos, em 1915, ao Ministerio da Agricultura, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio do Tribunal de Contas, n. 789, de 22 de maio ultimo, e que deixa de ser remittido, afim de ser relacionada parte da divida na importância de 600\$250, a que tem direito a citada Companhia.

— Sr. collector das Rendas Federaes em São João da Barra:

N. 254—Tendo presente o vosso officio numero 126, de 12 de setembro ultimo, no qual communicas haverdes sido informado, pela pessoa encarregada da prestação de vossas contas no Thesouro, relativa ao mez de agosto ultimo, de que essa exactoria se acha em alcance para com a Fazenda Nacional, e bem assim pedis informações sobre a importância exacta do referido alcance e a causa que o motivou, declaro-vos, para os devidos fins, que não se trata, propriamente de alcance, mas sim do recolhimento do deposito existente nessa collectoria, conforme determina a circular n. 26, de 18 de julho ultimo, a qual, posto que dirigida aos delegados fiscaes, é certo que se estende tambem ás collectorias no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Paraty:

N. 255—Constando do balanço da receita e despesa dessa collectoria, relativo ao mez de setembro ultimo, estardes effectuando pagamentos de montepio, em virtude de ordens do anno proximo findo, que cessaram com a terminação do exercicio, recomendo-vos a suspensão do taes pagamentos, até que as partes os requeiram a esta directoria, por intermedio dessa collectoria, que informará então quaes as despesas já realizadas.

Requerimentos Despachados

Dia 21 de outubro de 1919

Alaydo Rocha de Araujo, pedindo, pelo seu tutor Guilherme Mendes Tavares, expedição de titulos.—Satisfaga a exigencia do pater.

Dia 22

A. Anna Augusta Dias Ribeiro, pedindo pagamento.—Requeira a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul pagamento das pensões que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1917.

D. Maria Alves Leitão e outras, pedindo pagamento.—Satisfagam as exigencias da informação.

Pedro dos Santos Loures, pedindo pagamento.—Selle o documento de fls. 3.

Pedro Ribeiro Dantas, procurador em causa propria de Alves Rodrigues & Comp., pedindo pagamento.—Satisfaga a exigencia da informação.

Jonathas dos Santos Magalhães, pedindo revisão do processo.—Satisfaga a exigencia da informação.

Pedro José dos Passos, pedindo restituição do imposto.—Satisfaga a exigencia da informação.

Celso de Faria, pedindo sejam os seus vencimentos pagos ao seu unico procurador Bento Simões.—Indefrido.

D. Henriqueta Mendonça da Costa Gama, habilitação ao montepio e meio soldo.—Apresente a patente de reforma de seu marido.

Antonio Libanio Gomes Teixeira, collector federal em Pouso Alegre, Minas, pediu o pagamento de porcentagens, relativas a 4 e 7.—De accordo com o que tem sido resolvido pelo Tribunal de Contas, archive-se.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1919

Sr. director da Despesa Publica:

N. 49—Rogo vossas ordens afim de que fique de nenhum effeito o pedido de desconto em folha constante de meu officio n. 46, de 18 do mez corrente, relativamente á pensionista D. Josefina Maciel Tavares.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 62—Para que seja junto ao processo em que Pedro José Abondib, solicita por aforamento um terreno de marinha nesse Estado, incluso vos remetto um protesto da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas contra o alludido aforamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 9—Restituo-vos as tres inclusas propostas de Lunardi Estevão e Antonio Mies, de Antonio da Costa Christino e Luiz Ramalho e de José Poni, Donato Donati e Luciano Passerini, apresentadas nessa delegacia fiscal em concorrência publica para a conclusão das obras do edificio destinado á mesma delegacia.

As propostas não foram abertas por não terem sido julgados idoneos os proponentes e assim devem ser devolvidas aos mesmos proponentes.

Requerimento Despachado

Dia 29 de outubro de 1919

Tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel.—Faga a prova do pagamento do foro relativo ao anno de 1894.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34—Attendendo ao que solicito a Inspectoria de Seguros, em officio n. 115, de 15 de setembro proximo findo, recomendo-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 do fluente, providencias no sentido de que seja transferida para o Thesouro a importância de 1.000\$, destinada ao pagamento da ajuda de custo do fiscal da quella repartição que for designado para proceder ao exame da escripta da Sociedade do Seguros Vitalicia Pernambucana, mandada retirar do deposito da mesma sociedade o escripturar em Depositos, á disposição da referida inspectoria, pela ordem desta directoria n. 22, de 7 de julho ultimo; levando a mesma importância, por jogo de contas, e despesa de Depositos e receita do Movimento de Fundos—remessa recebida do Thesouro, e communicando o cumprimento da presente ordem, com indicação do balanço em que figurarem as operações nella determinadas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1919.

Marianno Alvares de Castro, pedindo licença para transferir para o seu nome o terreno de marinhas desmembrado do n. 322 à praia das Flexas em S. Domingos de Niechroy bem como para transferir-o ao Dr. João Candido Murtinho.—De accordo com o parecer, Concedo a licença por supprimento. Lavro-se o termo e expeça-se o título de aforamento.

Soraphim Gonçalves Nogueira, inventariante dos bens de José de Souza Costa, pedindo restituição de caução.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Banco do Districto Federal, pedindo autorização para transigir com os funcionários.—Em vista do que, em definitivo, está resolvido por este ministerio, não ha o que deferir.

Adriano Ribeiro Gomes Paz, pedindo transferência para seu nome do foro de marinha do predio n. 181 da rua Visconde do Rio Branco (Niechroy).—Do accordo com os pareceres. Lavro-se o respectivo termo e expeça-se o título.

Antonio Ramos Poveas, pedindo o levantamento e marcação de cinco braças do terreno na rua da Imperatriz na Fazenda Nacional de Santa Cruz, afim de poder requeror a sua carta de foro.—Deferido, do accordo com os pareceres. Lavro-se o termo e expeça-se o título.

Alfredo M. do Oliveira Passos, pedindo por aforamento, o lote n. 10, á avenida Arca Branca na Fazenda Nacional.—Concedo, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1919

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.941 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Goyaz n. 104, de 8 de setembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Manoel Francisco do Faria, collector federal em Curralinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.942 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 97, de 27 de agosto ultimo, relativo ao reforço de fiança de Modesto Rios, collector federal em Bella Vista, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.943 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 105, de 8 de setembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Virgilio Porto Guimarães, escrivão da Collectoria Federal de Catalão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.944 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 150, de 9 de outubro ultimo, relativo ao

reforço de fiança de Ulysses Tenorio de Albuquerque, collector federal do Bom Conselho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.945 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 94, de 5 de maio ultimo, relativo a fiança de Durval Fonseca, collector federal em Salto do Itú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.946 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 237, de 20 de outubro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Pedro Rodrigues Filho, collector federal em Campo Largo de Sorocaba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Requerimentos despachados

Companhia Commercio e Navegação, polindo seja sustada uma cobrança executiva.—Deante do que consta da informação suppra archivo-se este processo.

Aviso da Viação n. 249, de 29 de janeiro ultimo, sobre aquisição de um terreno pertencente ao coronel Cactano Mascarenhas, em Pirapóra, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.—Satisfaça a exigencia.

Dia 30

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.935 — Em resposta ao vosso officio n. 1.518, de julho ultimo, cumpre-me informar-vos que a importância da taxa de consumo d'agua por penã do predio n. 771, da rua José dos Reis, em nome de Maria Augusta Fernandes, referente ao exercicio de 1918, foi paga nesta procuradoria ao cobrador Fidelis Guimarães, em 18 de junho do corrente anno, pela certidão n. 61.492.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 2.951 — Communico-vos, para os devidos fins, que, havendo esta procuradoria verificado ter sido prestada fora do prazo legal a fiança de D. Josepha de Albuquerque Cavalcanti, agente do Correio em Santo Antonio do Tará, nesse Estado, assumpto do processo de que trata o vosso officio n. 57, de 29 de março deste anno, não pôdo ser a alludida fiança approvada, a menos que não seja novamente nomeada a agente, que offerecerá então a garantia no prazo regulamentar.

— Sr. Tabellião do 12º Officio de Notas:

N. 2.953 — Peço vos dignéis enviar-me certidão da escriptura de venda do lote de terreno n. 122, na explanada do morro do Sonano, a qual foi lavrada nesse cartorio em 24 de dezembro de 1917, a fls. 87 verso do livro 34, visto ser a alludida certidão necessaria ás formalidades que tem de ser preenchidas no processo do requerimento de Joaquim Soares de Oliveira, arrematante do terreno.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.952 — Tendo o flador de D. Julia Placido Barreto, nomeada agente do Correio em Arraial do Cabo, nesse Estado, deixado de attender a exigencia do despacho desta Procuradoria, de 10 de janeiro de 1918, não pôdo mais esta mesma Procuradoria aceitar a fiança offerecida porque, nomeada que foi a responsavel a 10 de novembro de 1917, o

prazo que decorreu prejudicou a accettazione da garantia apresentada.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 2.951 — Reiterando o officio n. 379, de 6 de julho do anno passado, rogo vos dignéis providenciar, com a necessaria urgencia, para que sejam ministrados a esta Procuradoria Geral os esclarecimentos que vem solicitando sobre a nova fiança a ser prestada pelo fiel da Thesouraria, Abilio Teixeira, uma vez que a resposta que destes em officio n. 385, de 5 de julho de 1917, não elucida convenientemente o caso.

Requerimento despachado

Demetrio Antonio de Brito, pedindo carta de aforamento de dois alqueires geométricos do terras no Ribeirão do Zabumba em Itaguahy da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 23 do outubro de 1919

Officios expeditos:

N. 390—A' Directoria da Rocca, transmittindo recursos das firmas Mourão & Comp. e Domingos Ferreira Lemos.

N. 391—Restituindo processo relativo ao requerimento da Companhia Lactícinios Brasileira.

N. 2.126—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o requerimento de A. G. da Costa.

Requerimentos despachados

Maria Carlota dos Santos Rodrigues.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Manoel Pereira da Silva.—Idem.

Francisco da Carvalho.—Idem.

Antonio Coutinho Pereira.—Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rodolpho Vaz Guimarães.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Berthe Lucron.—Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ventura & Comp.—Transfira-se.

Octavio da Fonseca Machado.—Idem.

Antonio Pereira Ferraz.—Idem.

Soraphim Valandro.—Idem.

Cunha Estrella & Comp.—Idem.

Grigio Irmão & Comp.—Idem.

Raymundo Abreu.—Idem.

Paulino & Fonseca.—Idem.

Antonio Baptista.—Idem.

Alberto Rosenvale.—Inscrava-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Guilherme R. de Almeida.—Averbe-se a fiança.

Stomberg Meyer & Comp.—Idem.

José Koller.—Idem.

João C. Lopes.—Reduza-se, de accordo com o parecer, em 1920, a 1:740\$ o valor locativo do immovel.

Gonçalves Vianna & Comp.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Francisco Ribeiro Espindola.—Satisfaça a exigencia.

Felix Alves da Costa.—Idem.

Cozar de Sá Rabello.—Idem do parecer.

Antonio Soares Nunes.—Satisfaça a exigencia.

A. Alves & Comp.—Idem.

Aurora de Castro.—Idem.

Cesar de Sá Rabello.—Idem.
Manoel Gomes.—Idem do parecer.
Angelo Hermida Villar.—Satisfaça a exigência.
Angela Solari Fiala.—Idem, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2 a 7, mediante recibo.

Representação contra a Companhia Agrícola de Juiz de Fora

Intime-se a interessada, Companhia Agrícola de Juiz de Fora, a allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de oito dias.

Representação contra Machado Mello & Comp.

Idem, idem.

Clemente Brayner.—Indeferido. Mantenho o despacho de 2 deste mez proximo findo, no requerimento anexo. Quanto ao recuse alludido na presente petição, dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio desta directoria.

Clemente Brayner.—Idem.

Clemente Brayner.—Idem.

Edelvira Machado Fernandes.—Complete o sello do documento de fls. 2 e satisfaca a outra exigencia do parecer.

Leonel José R. de Carvalho.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Teixeira dos Santos.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e satisfaca a outra exigencia do parecer.

Lysippo Antonio do Amaral.—Faça a prova exigida no parecer.

Daniel & Alves.—Complete o sello do documento de fls. 5 a 6.

Dr. Thomaz Abelardo Vieira Aquino Leite.—Idem o de fls. 2 a 5.

Francisca Candida Pecanha.—Altere-se, em 1920, o valor locativo do imóvel para 861\$, de accordo com o parecer.

Afonso Vizeu.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 8 e pague a taxa em cobrança.

Banco N. Ultramarino.—Faça-se a alteração proposta.

Manoel Joaquim Lopes Loureiro.—Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Luiz Marques.—Entregue-se o documento de folhas, mediante recibo.

Banco Popular do Rio de Janeiro.—Pague o debito accusado.

Companhia Coloran.—Legalize a assignatura da petição de fls. 3.

Companhia de Seguros Argos Fluminense.—A' 1ª Sub-directoria para proceder a extracção da divida.

Dr. Hernando Cardoso da Silva.—Indeferido. Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

M. Ferreira & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

Barbosa & Ribeiro.—Em face do parecer, indeferido.

José Dolgado.—Em face do parecer, archive-se.

Andrade & Ribeiro.—A' 1ª Sub-directoria para informar sobre o sello do documento de fls. 6.

André Dias Arêas.—Satisfaça as exigencias e legalize a assignatura da petição retro.

Companhia Materiaes do Construcção.—Faça-se a intimação determinada no despacho de 11 de setembro ultimo.

Antonio Dalver Rocha.—Indeferido, por não ser procedente a reclamação sobre o registro de seu estabelecimento. Quanto ao imposto de industrias e profissões, faça-se a alteração da classificação, de accordo com o laudo supra.

Bernardino Peres Fernandes.—Junto-se o processo n. 5.485 alludido.

Afonso Vizeu & Comp.—Complete o sello do documento de fls. 206 e pague a taxa em cobrança.

Asylo Isabel.—Apesar das razões apresentadas pelo requerente, não pôde este pedido ter deferimento por parte desta repartição, visto como lhe é defesa a applicação do principio de equidade.

Representação contra a Companhia B. e Britannica de Carnes

Intime-se a interessada, Companhia Brasileira e Britannica de Carnes, a allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de oito dias.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

M. Mendonça.—De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 23 de junho e 15 de julho, ás fls. 2 v. e 4. Intimem-se os requerentes a pagar tambem a importancia correspondente ao registro pelo commercio, por grosso, de conservas, com a multa regulamentar, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Pontado & Comp.—A' vista do parecer, declarado insubsistente o despacho de 23 de junho proximo passado, bem como a representação sob o n. 310, deste anno, que motivou o dito despacho.

Jacinto Mello da Silva.—Concedo a dilacção requerida.

L. Moura.—A' vista do parecer, reconsidero o despacho de 4 de setembro ultimo, exarado na representação n. 798, deste anno, affim de tornal-o de nullo effeito. Cobre-se do peticionario a patente de registro para commercio por grosso de bebidas, sem multa, em face do que consta do laudo. Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Auto n. 39, de 27 de fevereiro de 1919, contra Lage Carneiro & Comp.

Contra Lage Carneiro & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 32, foi lavrado o auto de fls. 5 por ter sido encontrado no restaurant de propriedade de J. R. Sampaio, sito á rua dos Andradas n. 53, um barril de quarto de pipa, ainda intacto, contendo vinho estrangeiro, acompanhados dos respectivos sellos e da nota de venda, mas sem que do verso desses sellos e da nota de venda constassem os elementos exigidos pelos arts. 57 e 80; letra j, alinea II do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimados os autuados para dizerem a respeito do auto, não obedeceram á intimação, pelo que foi lavrado termo de revelia.

Submettida uma amostra do vinho apreendido á analyse do Laboratorio Nacional, foi por este declarado tratar-se de um vinho natural.

Isto posto, estando materialmente provadas as infracções constatadas no auto de fls. 5 e implicitamente confessadas pelos autuados em virtude do seu silencio, o tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Lage Carneiro & Comp. como responsaveis a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, alineas VII e XVII do citado regulamento.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de outubro de 1919.—Luiz Vossio Brígido director.

Denuncia n. 282, de 14 de outubro de 1918 contra Joaquim Pinto Ribeiro

Contra Joaquim Pinto Ribeiro, estabelecido á rua Bella de S. João n. 78, com negocio do secco e molhado, foi dada denuncia pelo guarda de 2ª classe do servico de prophylaxia do Ministerio da Justiça, Alberto Soares, por haver passado 16 recibos do quantia superior a 23\$ em um caderno de supprimento de generos, a José Joaquim de Brito, sem o pagamento do sello devido.

Intimado para produzir a sua defesa, allegou o denunciado tratar-se de uma imputação perversa sem prova alguma e que a palavra «pago», que se vê no caderno apresentado pelo denunciante, foi lançada de modo que se não pôde verificar a sua autoria. Acrescenta que, si fosse licito indagar da verdade por mera presumpção, esta lhe seria favoravel:

1º, porque no caso de duvida absolve-se e não se condemna;

2º, maior proveito haveria para o denunciante do que para quem se quer dar como infractor;

3º, não se pôde presumir que o freguez que figura no caderno tivesse se contentado, para quitar-se, com um «pago» de carimbo sem assignatura;

4º, que o caderno não foi visto e menos ainda apprehendido em poder do supplicante.

Contestando a defesa, disse o denunciante que, si em direito penal a presumpção não condemna a quem, em direito civil e em direito fiscal a culpa presume-se, e que allegar a possibilidade do carimbo «pago» por ter sido posto por elle denunciante é defeza irritoria, pois que tendo sido o caderno quitado até certa época por meio de um signal indecifrável depois o foi com o carimbo «pago», e se isso tivesse sido feito por elle denunciante, certamente que o teria feito nas quitações anteriores para tirar maiores proventos.

Ouvida a Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, está opinando pela procedencia da denuncia, depois de fazer diversas considerações sobre a mesma.

A' vista do exposto e examinadas as peças do processo, verifica-se que não pôde haver a menor duvida de que foi o denunciado quem lançou no caderno junto por meio de carimbo, a palavra «pago», no encerramento de cada conta mensal, dando por essa forma quitação a José Joaquim de Brito das suas dividas mensaes; accresce que o seu procedimento, contrario aos interesses da Fazenda, pela sonegação de sello nas quitações que passava, se evidenciava com o facto de encontrar-se a fls. 2ª do ca lerno apenas um debito na importancia de 133\$480, da qual se declara haver sido recebida por conta a quantia de 133\$, sem acabar-se devidamente sellada tal declaração e, assim sendo, está confirmado o objecto da denuncia.

Demais o denunciado em snas razões não contestou que José Joaquim de Brito se tivesse quitado com elle pelas importancias accusadas no caderno, e desde que essas quitações se deram, é claro que deviam ter sido passados os respectivos documentos devidamente sellados. Ora, não tendo o denunciado sequer allegado que passou e entregou a José Joaquim de Brito taes documentos, independentemente de qualquer declaração ou signal convencional que tivesse feito no caderno, outras provas de quitação não existem sinão as declarações de «pago» que se veem no caderno, ficando assim, consequentemente, com força e documentos obrigados ao sello.

A' vista, pois, do exposto e do que consta do processo, julgo procedente a denuncia de fls. 27 e imponho a Joaquim Pinto Ribeiro a multa de 500\$, grão maximo da pena comminada no art. 63 do regulamento baixado com

o decreto n. 3.564, de 28 de janeiro de 1900, combinado com o disposto no art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se.
Recebedoria do Distrito Federal, 28 de outubro de 1919.—*Luiz Fossio Brígido* director.

Dia 29

N. 132 — A' Directoria da Despesa, restituindo o processo relativo ao requerimento do Victorio Delbilo.

N. 133 — Transmittindo a demonstração de credito que se torna preciso a esta recebedoria, na importancia de 2:3 854.00, por conta da verba — «Rposições e restituições».

N. 2.127 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo para devida cobrança 62 certidões da divida do imposto de industria e profissões referentes ao 2º districto relativas ao 2º semestre do exercicio corrente.

N. 2.128 — Comunicando a annullação da divida de penna d'agua, em nome do Vicente Louro.

N. 2.129 — Idem, idem, em nome de Manoel C. Borges.

Requerimentos despachados

Amelia F. Cardoso.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Baroneza de Taunay.—Idem e cancelamento p'oposto.

Dr. Augusto M. de Barros.—Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Sociedade Anonyma Estivadora Americana.—Inseriva-se, de accordo com o parecer, officiando-se, no sentido proposto á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Floriano Sobral Leite Pinto.—Idem, idem.
Giulio Cappa Brava.—Remetta-se o processo, por intermedio da Directoria da Recebedoria.

Heitor Leite.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Oswaldo Teixeira do Vasconcellos.—Transfira-se. De-se cumprimento ao despacho (2ª parte) de 27 do corrente, exarado ás fl. 6.

Manoel Alves Corrêa.—Transfira-se.
Dr. Alvaro Fonseca da Cunha.—Idem,
J. Gil & Barradas.—Idem.

Julietto Nalgoli Beauforte.—Idem.
Therese B. Corrêa e outros.—Idem.
Augusto Lewin.—Idem.

Francisco J. Domingues.—Faça a prova exigida no parecer.

Acho Miguel.—Transfira-se.

João Nunes dos Santos.—Idem.

Dr. Carlos M. Pereira dos Santos.—Idem;
Julicia da Rocha Faria Palhares.—Idem.

Manoel de Oliveira Pimentel.—Idem.

Alfredo da Cruz Pereira.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias, findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Jayme Carneiro Leão do Vasconcellos.—Inseriva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Lafayette Rodrigues Pereira.—Idem.

Alberto Saraiva da Fonseca.—Indefido em face do parecer.

Representação contra a Casa Raunier

Em vista da presente representação, imponho a Sociedade Anonyma Casa Raunier a multa de 2:000\$, na forma do art. 19 (3ª parte) do regulamento baixado com o decreto n. 43.031, de 16 de fevereiro de 1918. Intime-se a interessada nos termos deste despacho bem como a apresentar os esclarecimentos de que trata o art. 7º do decreto citado.

Companhia dos Seguros Confiança.—Cumpra a interessada devidamente o despacho de 14 de agosto ultimo.

Sociedade Anonyma Martinelli.—De accordo. Recolha previamente a differença do imposto determinado no despacho de 15 de agosto ultimo.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.—Selle o documento de fl. 2 e providencie a 1ª Sub-directoria sobre a extracção da divida respectiva.

Companhia do Gandarello.—De accordo. Intime-se a Companhia do Gandarello e seus directores a pagar o direito existente e a requerer, no prazo de oito dias, averbação da mudança, sob pena de ser a mesma feita ex-officio.

Representação contra a Sociedade Anonyma Omega Film.—Intime-se a interessada.—Sociedade anonyma «Omega Film»,—a allegar o que entender a bem de direito, no prazo de oito dias.

Representação contra C. Lanificio Nossa Senhora do Sameiro.—Idem, idem.

Representação contra a companhia de seguros «A Mundial».—Idem, idem.

Francisco José Lobo Junior.—Complete-se a transferencia, de accordo com o parecer. Saruly & Donato.—Paguem os debitos.

José Augusto Luciano.—A' 2ª Sub-directoria.

José Monteiro da Cruz.—Legalise o documento de fls. 2, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Oliveira & Jones.—Satisfaca a exigencia do parecer, entregando-se o documento de fls., mediante recibo.

Banco de Credito Geral.—Selle regularmente o documento de fls. 5.

A. Queiroz & Comp. Limitada.—Reconheço a firma do signatario do documento de fls. 8 a 11, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Dr. José Nunes de Figueiredo.—Satisfaca a exigencia do parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3 a 9, mediante recibo.

Moreira & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir, por ser a divida procedente contra Antonio do Carmo & Comp.

Manoel Maria Bernardo.—Selle os documentos de fls. 3 e 4.

Companhia Casa do Saude Dr. Eiras.—Idem e do fls. 2.

Francisco Rosa Fialho.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Nacle Jarjura Dellacho.—Averbe-se a mudança.

Rocha Nunes.—Idem.

Marc Ferreira & Filho.—Idem.

Antonio da Sá.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções.—Satisfaca a exigencia.

E. Angelina Mathias Taveira.—Idem.

Domingos José Moraes.—Idem do parecer.

Gustavo Silva.—Satisfaca as exigencias.

Valentim Marques e outros.—Idem.

Genero Dias.—Idem.

Dr. Abel Parente.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Representação n. 849, de 21 de outubro de 1919, contra Well & Batalha.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal João Vieira da Luz e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho á Well & Batalha, estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 42 sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro com escriptorio e representação e consignações, negociando por 30

em tecido, por meio do encomendas, a multa de 200\$, por infracção dos arts. 6 e 13, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 15 de fevereiro de 1916, a qual deverão receber dos cofres desta repartição juntamente com a importancia igual relativo ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento. Ficam avisados do que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, em 27 de outubro de 1919.—O director, *Luiz Brígido*.

Representação n. 850, de 21 de outubro de 1919, contra Avelino Marques Baptista.

Idem, idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 851, de 21 de outubro de 1919, contra Miguel Nascimento.

Idem, idem, na importancia de 80\$030.

Representação n. 854 A, de 22 de outubro de 1919, contra Rodrigues Lourenço.

Idem, idem na importancia de 200\$100.

Representação n. 855, de 22 de outubro de 1919, contra Manoel Peres Lopes.

Idem, idem, na importancia de 80\$000.

Representação n. 856, de 27 de outubro de 1919, contra A. A. Biato & Comp.

Idem, idem, na importancia de 40\$800.

Representação n. 857, de 28 de outubro de 1919, contra Gabriel Giorno.

Idem, idem, na importancia de 60\$000.

Representação n. 858, de 25 de outubro de 1919, contra Guilherme J. Barbosa.

Idem, idem.

Representação n. 859, de 28 de outubro de 1919, contra Eduardo Sampaio Lopes.

Idem, idem.

João Ferreira M. Junior e Fabio Paulo Bueno Brandão.—Aguarda-se a ultimação do trabalho, de accordo com o parecer.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 1.794 — Ao Sr. director da Despesa Publica, additamento ao officio n. 1.742.

N. 1.795 — Ao Sr. general José da Silva Fossio, agradecendo a communicação de posse.

N. 1.796 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional restituindo o processo que acompanhou o officio n. 198.

N. 1.797 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando o comparecimento durante todo o mez de outubro do 1º escripturario Dr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.798 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas da firma Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 1.799 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de vencimentos e o attestado de frequencia do pessoal das tabelas A e C.

Requerimentos despachados

Antonieta de Alencastro.—A' inspecção de saude.

Sarah Ramalho.—Indefido.

João Lazzarini.—Sim, em termos

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de outubro de 1919, foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papéis referentes ao requerimento em que o 1º tenente Frederico Cavalcanti de Albuquerque pede que a antiguidade de sua promoção a guardamarinha seja contada de 5 de janeiro de 1911.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Di 29 de outubro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.884 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, com o credito na importância de \$600\$, á conta da verba 5ª—Officias e sub-officias dos quadros da Armada—do orçamento vigente, sub-consignação—Corpo da Armada—para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Marinha em serviço no referido Estado, até dezembro deste anno.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio foi feita a anulação de direito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo (officio n. 4.885.)

N. 4.886 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser distribuída á Pagadoria da Marinha a quantia de \$15.933\$, por conta do saldo da verba 20ª—Combustível—afim de que possa ser o director do Sanatorio Naval em Nova Friburgo indemnizado das despesas feitas com a aquisição de lenha para as cozinhas durante a permanencia dos internados alemães no referido sanatorio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.887 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso aviso n. 183, 1ª secção, de 4 do corrente, em que fimo & Comp., foyeiros do terreno de marinhas e acrescidos, lote n. 172 A, situado em Neves, municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, pedem o aforamento dos acrescidos de acrescidos daquello terreno, tenho a honra de declarar-vos que o ministerio a meu cargo não é inconveniente algum na concessão do alludido aforamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 4.888 — De posse do vosso aviso numero 3.870, 1ª secção, da Directoria da Justiça, de 10 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que a lancha *Esquirol*, do serviço das colonias de alienados da ilha do Governador, cuja victoria pela Capitania do Porto desta Capital foi requerida pelo director daquellas colonias, poderá ser recebida no carro do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro no dia 3 de novembro proximo, em que se providenciara no sentido de ser rebocada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.889 — Attendendo á solicitação confida em vosso officio n. 4.020—Gabinete—de 27 do corrente, declaro-vos que ora antezizo a baixa do serviço da Armada do soldado do batalhão naval Antonio Ferreira dos Santos, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto haver sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 4.890 — Tenho presente vosso officio numero 118, de 1 de agosto do corrente anno, com o qual vos dignastes enviar-me o requerimento de diversos habitantes dos municipios de São Francisco e Paraty, nesse Estado, pedindo modificação do regulamento da pesca e permissão do uso de rêdes de malha de tres centímetros.

Em resposta cabe-me a honra de informar-vos que este ministerio não pôde attender ao que pedem aquelles requerentes e que o emprego da malha de tres centímetros só é permitida em tarrafas para peixes, conforme o disposto no art. 80 do regulamento respectivo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo:

N. 4.892 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão, composta de vós, do capitão de corveta commissario Luiz Emilio Ballart e do chefe de secção da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio Ricardo Barradas Muniz, para proceder a inquerito administrativo, afim de apurar a responsabilidade do 2º official da citada directoria Alfredo de Paula Dias, nos pagamentos indevidamente feitos na caderneta de pensionistas do montepio dos operarios do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, conforme requereu o mesmo official.

Junto encontrareis os papéis referentes ao assumpto.

Deu-se conhecimento aos demais membros da comissão (avisos ns. 4.893 e 4.894).

Requerimentos despachados

Almirante graduado, reformado, medico Dr. João Francisco Lopes Rodrigues.—Compareça na Directoria do Expediente para receber a cartidão (3.826—Saude Naval).

Capitão-tenente Armando do Azevedo Pinna.—Indefido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado (337—Cons. Almirantado).

Di 30

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.908.—Tendo cessado as razões que determinaram a expedição do aviso n. 1.175, de 26 do ferreiro do anno ultimo, referente ao alojamento dos chefes do machinas dos contra-torpêdoes, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo revogar o supra-citado aviso.

— Sr. capitão-tenente Joaquim Aurelino Freire de Carvalho:

N. 4.903.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos do cargo de instructor da 2ª categoria da Reserva Naval, para o qual fostes designado por aviso n. 1.447, de 26 de março ultimo.

— Sr. capitão-tenente Octavio Mathias Costa:

N. 4.904.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para

exercer o cargo de instructor da 2ª categoria da Reserva Naval, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 13.188, de 6 de setembro de 1916.

— Sr. director geral do Contabilidade da Marinha:

N. 4.915 — Deferindo o requerimento em que Castro & Comp. pedem licença para continuar os trabalhos de emersão do material do ex-Aquidaban, sossobrado em Jacuacanga, reconhecendo-vos que providencieis afim de que seja lavrado ajuste com aquella firma para a realização de tais trabalhos, de accordo com as bases que a este acompanhavam.

Ao Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Inspectoria de Portos e Costas e Escola Naval enviarei, para a respectiva fiscalização, cópias do referido ajuste.

Deu-se conhecimento ás Inspectorias do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro e de Portos e Costas (officios ns. 4.917 e 4.918).

— Sr. director da Escola Naval:

N. 4.916.—Tendo concedido licença a Castro & Comp., conforme requereram, e á vista das informações prestadas, afim de proseguir nos trabalhos de emersão do material do ex-Aquidaban, sossobrado em Jacuacanga, recomendo-vos que designeis um official dessa escola para fiscalizar a execução dos referidos trabalhos para o que vos deverá ser enviada pela Directoria Geral do Contabilidade uma cópia do mesmo ajuste.

Requerimentos despachados

Ex-soldado naval Joaquim Francisco da Costa.—Dirija-se á Inspectoria de Saude Naval afim de ser submettido á inspecção (993—G—Estado Maior).

João Luiz Maria Franco.—Entreguem-se as certidões mediante recibo (req. 28 de outubro).

Manoel Bernardo Jayme.—Dirija-se ao Arquivo Nacional (212—Ars. Rio).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 20 do corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Ormuz Jardim dos Santos, do 7º regimento (Santa Maria) para o 8º regimento (Cruz Alta); Emilio Lucio Esteves, deste para aquelle regimento o Mario Veiga Abreu, do 50º batalhão de caçadores (Victoria) para o 5º regimento (Florianopolis). Esta ultima, correndo as despesas por conta do interessado.

—Por portaria de 30 de outubro corrente, foram nomeados os 1ºs tenentes da arma de infantaria Antonio Iyrineus de Souza o Octavio Delfino dos Santos ajudantes de ordens, respectivamente, do director de engenharia e do sub-chefe do Estado Maior do Exército.

Requerimentos despachados

Di 29 de outubro de 1919

Armando Policier, 1º sargento, pedindo rectificação de idade.—Indefido á vista das informações.

Alberto Lopes, sargento ajudante, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

Manoel Graciliano, musico, reformado, pedindo asylo.—Indefido, á vista das informações.

José Octaviano Pinto Soares, 2º tenente, pedindo averbação de alterações no almanack militar.—Deferido.

Victor Eduardo Rozsany, general, reformado, pedindo rectificação da data de seu nasci-

mento. — Indeferido, de accordo com as informações.

João Francisco de Lima, soldado, pedindo 15 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado do Pará, correndo por conta própria as despesas de transporte. — Sim, depois das manobras.

João Lopes de Figueiredo, 1º sargento enfermeiro, pedindo asyramento. — Indeferido à vista das informações.

João Baptista de Oliveira Brandão, major, pedindo releação de carga e pagamento de vencimentos. — Mantenho o despacho do meu antecessor, por estar elle fundado no art. 101 da lei n. 2.921, de 1915, regulador do assumpto áquelle epocha, e applicavel ao caso, visto ter o requerente contracto de honorarios com o governo do Estado da Matto Grosso por serviços profissionais, enquanto a disposição dello.

João Alfredo da Costa, ex-2º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, à vista das informações.

Manoel de Castro, 3º sargento, reformado, pedindo asyramento. — Indeferido, à vista das informações.

Raul Gomes Vieira, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para prestar exame. — Como pede.

Henrique Brandão, 4º official, e Carlos Obeg, continuo, ambos do Arsenal de Guerra, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido, de accordo com o parecer do general director do Material Bellico.

Dr. Rodolpho Calvet Vollozo, 1º tenente medico, pedindo dispensa do pagamento da joia do montepio militar, visto ter já contribuido para o montepio civil. — Indeferido, de accordo com os fundamentos do despacho anterior sobre pedido identico.

Carlimo Pinto de Campos, soldado, asyado, pedindo pagamento do soldo. — Não ha o que deferir, em face da Circ. de 24 de setembro ultimo.

Francisco do Nascimento Angolino, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho 2º sargento Francisco Antonio Angolino. — Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Jayme Pessoa da Silveira, tenente-coronel, Octacilio Cesar Tasso e Antonio Pedro de Farias Filho, sargentos, pedindo rectificação de idade. — Indeferidos, de accordo com as informações.

Osman Padua Carneiro, servente do Departamento da Guerra, pedindo uma certidão para continuar a transigir com o Banco de Credito Popular. — Indeferido, de accordo com o Av. n. 1.003, de 18 de setembro ultimo, à Contabilidade.

José Gomes Figueira, machinista da Intendencia da Guerra, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Em face da lei de 1875, reguladora do assumpto, o serviço em campanha só se conta pelo dobro para a reforma do officiaes e praças. E' uma vantagem militar, que não cabo ás funções exercidas pelo requerente. Indeferido, pois, a pretensão.

Francisco de Moura Accioly, pedindo licença para proceder á experiência de um projecto de sua invenção na Escola de Aviação. — Deferido, de accordo com as informações, e correndo as despesas (quer as das experiências, quer as dos possíveis estragos do material) por conta do applicante.

D. Regina Paes Tavares do Couto, pedindo trancamento da matrícula do alumno do Collegio Militar, Milton Paes Tavares do Couto. — Como pede.

Theophilo Pereira de Moraes, ex-sargento, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido por não consultar os interesses do serviço.

Benedicto Alexan Irino dos Santos, pedindo equiparação de vencimentos. — Não é possível attender, por não haver recursos organimentarios.

Luiz Felipe Teixeira da Rocha, sub-official amanuense, pedindo inscripção no concurso do intendentes. — Não tem lugar o que requer.

Luiz do Gouvêa Varela Filho, 2º sargento, pedindo 15 dias de licença e permissão para ir ao Estado do Rio Grande do Norte. — Concedo o que pede, depois do encerrado o anno de instrução.

Americo Vespucio Pinto da Rocha, capitão, pedindo entrega de uma certidão de idade. — Só póde ser dada certidão na fórma da lei, si quizer.

Milton Albornaz Lobato, ex-praça, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, à vista das informações.

Carlos Augusto Pinto Paes, general de diviso reformado, pedindo permissão para seu filho, o cabo Ariberto Paes, continuar em tratamento em casa do peticionario. — Indeferido.

Vicente do Paula, 2º sargento reformado, pedindo, por cópia, a sua provisão de reforma. — Peça certidão, querendo.

José Manoel Prates, 3º sargento, pedindo dispensa do serviço e permissão para vir a Capital Federal. — Como pede, correndo as despesas por conta propria.

Minervino Gomes da Costa, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Não ha que deferir, à vista das informações.

Felix Fleury de Souza Amorim, coronel, fazendo pedido identico. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Faustino Candido Gomes, 1º tenente, pedindo ser considerado approvado em um exame. — Indeferido, à vista da doutrina firmada sobre o assumpto.

Epaminondas do Andrade Faria, 1º tenente, pedindo licença para prestar exame pratico para o posto de capitão. — Deferido.

Waterloo Santarem, 2º sargento, pedindo rectificação de idade e naturalidade. — Rectifique, querendo, a identidade pelos meios legais o volto.

Horacio Bittencourt Cotrim, capitão, pedindo contagem de tempo para reforma. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Agrippino Dias do Nascimento, 1º sargento, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Seraphim Lobo, pharmaceutico civil, pedindo entrega de um diploma. — Entregue-se, mediante recibo.

João Americo de Moura, 1º sargento reformado, pedindo inclusão no 1º posto da 2ª linha do Exército. — Indeferido; deve prestar o exame de que cogita a lei.

Americo Augusto Fernandes Adão, sargento ajudante reformado, fazendo pedido identico. — Indeferido; não póde ser dispensado o exame exigido pela lei.

D. Brazilina Mazzini Silveira Froira, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Alcibíades Miranda, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Não ha que deferir.

D. Maria das Dores Rodrigues Collares, pedindo que lhe seja passada a fé de officio do seu fallado irmão, 2º tenente José do Patrocínio Vasconcellos Monteiro. — Deferido.

D. Antonia Maria Braga, pedindo abono do otapa. — Indeferido, por não residir no asylo, conforme determinam as disposições regulamentares.

Dionis Junqueira de Aquino e Padua, ex-soldado, pedindo pagamento de diaria. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Nelson Gomes da Luz, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Luiz do Almeida Junior, major reformado, pedindo matricula gratuita para um filho, no Collegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido, à vista das informações.

Mario do Souza Vieira, 2º sargento, pedindo certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Antonio Luiz Cavalcanti do Albuquerque, capitão, pedindo licença para tratar-se na Capital Federal. — Deferido.

Alípio Bandeira, capitão, pedindo reconsideração de um despacho. — Aguarde-se oportunidade.

Josias da Silva Almeida, pedindo permissão para prestar um exame parcelado. — Indeferido à vista das informações.

Victoria Talavigna, pedindo exclusão do seu filho, o sorteado Julio Talavigna, das fileiras do Exército. — Indeferido à vista das informações.

Sebastião Pinto de Carvalho. — Salte o attestado.

Dr. Paulo Barbosa Pereira da Cunha, fazendo um pedido relativo á exames da Escola Militar. — Indeferido de accordo com o parecer do Estado-Maior.

Justino Corrêa Pinto da Silva. — Prove estar comprehendido no art. 2º da lei n. 244, de 30 de novembro de 1844, o § 1º do art. 2º das Instruções que baixaram com o aviso de 21 de abril de 1837 e mais disposições do art. 2º do decreto n. 1.291 C, de 7 de novembro de 1893, afim de ter anuimento a sua petição nos termos das disposições em vigor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diá 29 de outubro de 1919

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Em resposta ao vosso officio n. 443, de 26 de setembro findo, solicitando que seja fornecida ao Sr. deputado Herculanio Parga uma carteira de passos nas Estradas de Ferro da União, declaro-vos que, de conformidade com o disposto no art. 106 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, nesta data expedei avisos autorizando os directores das mesmas estradas a conceder passagens pessoais de 1ª classe aos Srs. membros do Congresso Nacional, para viagens nas referidas estradas, mediante requisição dos interessados, que deverão comprovar sua qualidade de representantes da Nação.

— Sr. engenheiro chefe da construcção da Estrada de Ferro Piqueto a Itajubá:

De conformidade com o disposto no art. 106 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a conceder passagens pessoais de 1ª classe aos Srs. membros do Congresso Nacional, para viagens nessa estrada, mediante requisição dos interessados, que deverão comprovar sua qualidade de representantes da Nação (aviso-circular n. 4 V/1º).

Indenticos á Central do Brasil, Oeste do Minas, Noroeste do Brasil, Viação Coaransa, Cruz Alta a Santo Angelo, Theresopolis, Santa Catharina e Inspectoria Federal das Estradas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Diá 29 de outubro de 1919

Sr. Dr. James Darcy, cons. geral da Republica:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de compromisso, assignado hontem para instituição do

juízo arbitral, a que recorrem o Governo Federal e Emydio Rispoli, e para constituição do qual fostes nomeado arbitro, juntamente com o engenheiro Ismael Carvalho de Souza, de accordo com a comunicação contida no aviso n. 171 V/1^a, que vos foi expedido em 2 de setembro proximo passado.

Levando ao vosso conhecimento a instituição desse juízo arbitral, solicito o vosso comparecimento a esta directoria geral, no dia 31 do corrente mez, para receber, conforme ficou estabelecido no referido termo, o processo que, sobre o objecto da questão submettida á decisão arbitral, tem corrido nesta Secretaria de Estado (officio n. 240 V/1^a).

Requerimentos despachados

Camara Municipal de Pirapora, pedindo transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brasil, para material destinado a serviços Municipaes.—Indeforido, por falta de autorização legislativa.

Camara Municipal de Sorro, fazendo identico pedido.—Identico despacho.

Manoel Antonio Nunes Ramos, commandante do Lloyd Brasileiro.—Compareça á 4^a secção desta directoria geral.

O Sr. ministro recebeu do presidente do Estado do Rio Grande do Sul um memorial em que o director-presidente da Companhia Carbonifera do Jacuhy, submete á apreciação dos poderes publicos alguns alvitreos concernentes ao desenvolvimento da industria carbonifera no mesmo Estado. Tendo o Sr. ministro ouvido sobre o assumpto a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, recebeu em resposta da mesma directoria o seguinte officio:

«Estrada de Ferro Central do Brasil — Directoria — N. 2.957/2^a—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919:

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. Sobre o objecto do requerimento que, em 7 de abril do corrente anno, dirigiu ao Exmo. Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul o director da Companhia Carbonifera de Jacuhy, cabe-me apenas informar a V. Ex. que, na estrada, o consumo annual de carvão nacional da qualidade que foi fornecida para as experiencias nos Estados Unidos pode ser elevado a 12.000 toneladas com a utilização da uzina de pulverização existente.

Saude e fraternidade. — Joaquim Assis Ribeiro, director.»

Segunda secção

Expediente de 29 de outubro de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 3.067, de 13 de setembro ultimo, em o qual consultaei si a construção do sub-ramal da Estrada de Ferro de Cresciama que vai servir ás minas de Urusanga, da qual está encarregada a «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», poderá ficar concluída antes de 28 de março de 1920, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a informação que a respeito me foi prestada pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 27/V2).

—Sr. ministro das Relações Exteriores: Tenho a honra de remetter-vos uma colleção dos mappas dos Estados do Brasil, levantados pela Inspectoria Federal das Estradas, com o traçado de todas as estradas de ferro brasileiras, construídas ou projectadas, conforme solicitação constante de vosso aviso n. 2, de 15 do corrente mez (aviso n. 23/V2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

A vista do que informastes em officios numero 576/S, de 20 de setembro proximo findo, e 669/S, de 16 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento em que a «Companhia da Viação e Construções», empreiteira o arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pediu autorização para fazer os reparos do que necessita o armazem da parada de Itapasserôca, de accordo com o orçamento que apresentou, na importancia de \$:262\$309, e cujas segunda e terceira vias vos são devolvidas, devidamente rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria do Estado.

De conformidade com a clausula IV do contracto celebrado entre aquella companhia e o Governo Federal, em virtude do decreto numero 9.172, de 4 de dezembro do 1911, as despesas effectuadas com aquelles reparos, até á importancia do dito orçamento, serão levadas á conta de custoio, depois de devidamente apuradas em tomada de contas regular (aviso numero 204/V2).

Requerimento despachado

Dr. João Antonio Lopes de Figueiredo, pedindo ao Governo trilhos retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas.—Indeforido á vista da informação da Inspectoria Federal das Estradas.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 29 de outubro de 1919

Foram remettidos ás respectivas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional os seguintes processos de aforamento:

No Estado de Pernambuco, de um terreno de marinha situado na estrada dos Remedios, freguezia dos Afogados, pretendido por Bernardino Ferreira da Costa (aviso n. 383/0);

De um terreno de marinha situado na estrada de Giquiá, freguezia de Afogados, pretendido por Bernardino Ferreira da Costa (aviso n. 384/0);

De um terreno de marinha á rua Luiz do Rego, freguezia da Boa Vista pretendido por Bernardino Ferreira da Costa (aviso n. 383/0).

No Estado do Rio Grande do Norte: De um terreno de marinha situado a margem direita do rio Potengy, pretendido por Epaminoudas Brandão (aviso n. 391/0);

De um terreno de marinha situado no municipio de Macaú, pretendido por Severo Honorio de Mello (aviso n. 388/0);

De um terreno de marinha situado a margem direita do rio Potengy, no lugar denominado Jo «Refoles», pretendido por Roberti Venice (aviso n. 386/0);

De um terreno de marinha situado a margem direita do rio Potengy, pretendido pela Intendencia Municipal (aviso n. 389/0).

No Estado do Espirito Santo: De um terreno de marinha, situado no lugar denominado Villa Robim, pretendido por D. Henriqueta Tonini (aviso n. 387/0).

—Communicação ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu telegramma de 18 do corrente mez, que o Governo desso Estado se utilize em seus serviços do material consignado na clausula VI do contracto de transferencia das obras do porto daquelle Estado, mediante um termo de responsabilidade pela conservação e pela substituição do que se inutilizar (aviso n. 390/0).

Segunda secção

Expediente de 29 de outubro de 1919

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—2^a secção —N. 68:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.—Em resposta ao vosso aviso n. 62

de 16 do corrente mez, tenho a honra de transmittir-vos, na inclusa cópia, o requerimento a que alludis, de Carlos Frederico de Moura e Cunha e outros, pedindo os favores do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1903, para o aproveitamento da força hydraulica da queda de agua «Estreito», no rio Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1919

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, reclamando contra a publicação do actos expedidos pela Inspectoria de Illuminação, antes do conhecimento por parte da Société.—Não são precedentes as observações da companhia.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de outubro de 1919

Sr. ministro da Fazenda: Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ilmo & Comp., na importancia de 3.218\$150; José da Silva & Comp., na de 3.801\$010; Alberto d'Almeida & Comp., na de 960\$; Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 1.800\$; F. Passos & Comp., na de 675\$; Ferreira Soixas & Comp., na de 225\$ e M. Costa, na de 360\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 11.312\$190, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março do corrente anno (aviso n. 3.273).

Em referencia ao vosso aviso sem numero de 29 de setembro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos, por cópias inclusas, o officio n. 2.022, de 2 de outubro corrente e demais papeis a que elle se refere, no qual o Lloyd Brasileiro expõdo a situação em que se encontra do não poder recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 3.830.119\$824, proveniente do saldo das operações de frete dos navios Lages e Beneventes, solicita a interferencia deste ministerio junto ao da Fazenda no sentido de ser feito o possivel jogo de contas de modo a resultar o saldo de 7.223.918\$150, que, segundo afirma aquella empresa, tem a seu favor no Thesouro Nacional.

Para facilitar esse serviço, solicito-vos a designação de um funcionario desse ministerio para, na companhia de outro do Lloyd Brasileiro, assentarem, com os respectivos ministros, as medidas necessarias á solução das contas entre o Thesouro e aquella empresa (aviso n. 3.274).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda: Em additamento ao aviso n. 2.929, de 10 desse mez, reente ao pagamento a Hamberto Saboia & Comp., de 32.242\$977, papel, em apolices da divida publica, tenho a honra de declarar-vos que o mesmo deverá ser feito por conta da emissão autorizada pelo art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construção de estrada de ferro, letra b) aviso n. 3.333).

Requerimento despachado

Mayrink Veiga & Comp., de 17 de setembro de 1919, propondo fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil 90.000 litros do oleo para fabricação do gaz.—Indeforido, á vista da informação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relatório de Repartição de Águas e Obras Públicas
 Relação a que se refere o art. 114, parágrafo único da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 — Proprietários nacionais ocupados por funcionários da repartição.

Número de ordem	Nomes	Cargos	Mensalidades descontadas em folhas de pagamento			Observações
			Julho	Agosto	Setembro	Total
1	Leopoldo de Abreu Prado.....	Engenheiro de 1.º classe.....	410\$000	410\$000	110\$000	330\$000 10 % dos vencimentos.
2	Antonio Coutinho de Moraes.....	Administrador florestas.....	40\$000	40\$000	40\$000	120\$000 Idem idem.
3	Henrique de Souza Ferreira.....	"	40\$000	40\$000	40\$000	120\$000 "
4	João Magalhães de Castro Pereira.....	"	40\$000	40\$000	40\$000	120\$000 "
5	Pedro Arnoldi Bosisio.....	"	40\$000	40\$000	40\$000	120\$000 "
6	Avellino Bispos Paes Leme.....	Guarda geral.....	30\$000	30\$000	30\$000	90\$000 "
7	Francisco do Almeida Chagas.....	"	30\$000	30\$000	30\$000	90\$000 "
8	José Portas.....	"	30\$000	30\$000	30\$000	90\$000 "
9	Manoel José Tiburcio.....	"	30\$000	30\$000	30\$000	90\$000 "
10	Delphin José Ribeiro.....	Continuo.....	21\$000	20\$000	20\$000	60\$000 "
			410\$000	410\$000	410\$000	1:230\$000

Seção de Contabilidade da Repartição de Águas e Obras Públicas, 9 de setembro de 1919. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Repartição de Águas e Obras Públicas

Relatório de 1919 — Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 114, parágrafo único — Relação dos próprios particulares alugados por esta repartição, durante o 3.º trimestre de 1919

N.º de ordem	Proprietários	Localidades	Serviços	Departamentos	Importâncias pagas nos meses de :		Totaes	Consignações
					Julho	Agosto		
1	Barco Alliança.....	Rua D. Carlota n. 67.....	Escritorio e deposito.....	7.º distrito.....	300\$000	300\$000	600\$000	Conservação e custo da rede, etc.
2	Benjamin Kobylinski.....	Rua Hernando Vasconcellos n. 51.....	Idem idem.....	1.º distrito.....	70\$000	70\$000	140\$000	Idem idem.
3	Honorio Ribeiro.....	Boulevard 28 de Setembro n. 51.....	Idem idem.....	2.º distrito.....	40\$000	40\$000	80\$000	Idem idem.
4	Joaquim José da Silva Castro.....	Rua Coronel Rangel n. 442.....	Idem idem.....	1.º distrito.....	200\$000	200\$000	400\$000	Idem idem.
5	Julius Sauer.....	Rua General Canabarro n. 77.....	Idem idem.....	3.º distrito.....	300\$000	300\$000	600\$000	Idem idem.
6	Lina M. Santiago.....	Rua do Catete n. 127.....	Idem idem.....	6.º distrito.....	330\$000	330\$000	660\$000	Idem idem.
7	Manoel Antonio da Costa.....	Praia do Estaleiro n. 75.....	Idem idem.....	3.º distrito.....	120\$000	120\$000	240\$000	Idem idem.
8	Paschoal, Vicente e Domingos.....	Rua Lins Vasconcellos n. 59.....	Idem idem.....	2.º distrito.....	250\$000	250\$000	500\$000	Idem idem.
9	Pedro Cerqueira de Alambary.....	Rua Itanhanga n. 35, Paqueta.....	Idem idem.....	2.º divisão.....	430\$000	430\$000	860\$000	Conservação dos encanamentos, etc.
10	Tobias N. Machado.....	Rua de S. Roque n. 88, Paqueta.....	Idem idem.....	2.º divisão.....	—	425\$000	425\$000	Idem idem.
11	Jeronymo de Almeida Costa.....	José Lulhões.....	Turma de encanamentos.....	2.º divisão.....	40\$000	40\$000	80\$000	Idem idem.
12	Antonio Teixeira da Costa.....	Rua Dr. Silva Valle n. 312.....	Residência do agente do Engenho do Matto.....	2.º divisão.....	30\$000	30\$000	60\$000	Frago e movimento.
13	Antonio Pimenta da Silva Pinto.....	Rua do Ouro n. 36.....	Idem de Alfredo Maia.....	2.º divisão.....	30\$000	30\$000	60\$000	Idem idem.
14	Antonio Afonso Cardoso, inventariante.....	Rua do Iraja.....	Idem de Iraja.....	2.º divisão.....	30\$000	30\$000	60\$000	Idem idem.
15	Manoel Luiz Machado Junior.....	Estrada do Barro Vermelho s/n, collegio.....	Idem da E. F. R. do Ouro.....	2.º divisão.....	30\$000	30\$000	60\$000	Idem idem.
16	Ludovico da Silva Valente.....	Areal.....	Idem de Areal.....	2.º divisão.....	30\$000	30\$000	60\$000	Idem idem.
17	Octavio de Souza Moura.....	Retiro.....	Idem de Retiro.....	2.º divisão.....	25\$000	25\$000	50\$000	Idem idem.
18	Joaquim Menezes Camara.....	Rua Magessi n. 45.....	Idem de Bemfica.....	2.º divisão.....	35\$000	35\$000	70\$000	Idem idem.
							6:977\$000	

Contadoria da Repartição de Águas e Obras Públicas, 16 de outubro de 1919. — Gastão M. Bandeira de Mello, 2.º escripturario. Visio. Em 17 de outubro de 1919. — João Tamagnini de Abreu, A.º n.º, contador.

Segunda secção
Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1919

D. Maria Benedicta de Castro Goyanna e outras, mãe e irmãs de Josias de Castro Goyanna, solicitando os favores do montepio. — Apresentem certidão de casamento dos pais do funcionário e do casamento de Laura Cavalcante de Castro Goyanna ou do obito do marido desta, prova do estado civil de Debora, Gabriella e Benedicta e a de que pertencem à mãe do contribuinte os nomes de Maria Benedicta da Costa Goyanna e Maria Benedicta Cavalcante de Castro e completem o sello de diversos documentos apresentados, devendo D. Laura Goyanna de Oliveira requerer, por si ou procurador, a parte da pensão que lhe compete, si vivia em companhia do contribuinte ou sob o amparo de sua mãe, o que deverá provar.

João Martins Duarte, tutor do menor Sulpício, filho de Julio Tupinambá, declarando não poder apresentar o título exigido por despacho de 20 de corrente. — Solicite certidão do título a esta directoria geral, apresentando também certidão de obito do menor.

D. Thereza de Jesus Magalhães Braga, viúva de João Pereira de Campos Braga Junior, solicitando os favores de montepio. — Deferido.

Alvaro Gonçalves Nogueira, solicitando reversão para sua tutelada Itala Mesquita, filha de Atilla Mesquita, da pensão que percebia sua mãe. — Deferido.

Julio Ruono, pedindo para pagar por meio de guia, as suas contribuições de montepio na thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Joaquim Pereira Lappa, pedindo continuar como contribuinte do montepio. — Prove por certidão, em que data foi demittido a pedido, desde quando é contribuinte, si ficou quitto do pagamento das contribuições, qual o valor destas, qual o cargo que exercea e o ordenado simples annual correspondente.

Acrisio Jorge Raposo da Camara, recorrendo ao acto desta directoria de 10 de janeiro do corrente anno. — O Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso.

Foram mandadas averbar as declarações de família dos seguintes funcionarios:

Raul Ignacio de Andrade, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro; Francisco Emydio de Oliveira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas; Pedro Olympio Gondim, agente embarcado da mesma administração; Walter João Bretz, ajudante da agencia de Petropolis; Theobaldo Ferreira, carteiro do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1919

Pedro de Oliveira Castro, pedindo indemnização. Archive-se, visto já ter sido entregue o volume que é objecto da presente reclamação.

Bernardo Teixeira da Silva, pedindo indemnização. — Deferido, correndo a indemnização por conta dos empregados indicados no parecer infra.

José Augusto de Oliveira, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia do \$15700, por conta do praticante de conferente Tertuliano Coelho Junior.

V. A. Duarte Felix, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia reclamada, \$23300, por conta do bagageiro José Menes da Motta Guimarães.

Pinto Ribeiro & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido

o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Gastão Rodrigues de Souza, pedindo indemnização. — Archive-se, visto já ter sido entregue o volume reclamado.

Rodrigues Irmão & Comp., pedindo indemnização. — Deiro a presente reclamação, reduzindo-a, porém, a 8%, de accordo com o art. 170, letra G, do regulamento de transportes. A indemnização correrá por conta do bagageiro Gustavo Braga Pinheiro.

Rodrigues, Sylvio & Comp., Hime & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Mayrink Veiga & Comp. (3), Cardinale & Comp. (2), Comptoir Technique Brésilien (2), Germauo Boettcher (2), M. Costa, Deocleciano de Souza Ameno, Souza Baptista & Comp. (2), Dias Garcia & Comp. (2), American International Steel Corporation, Borlido Maia & Comp. (2), Rodrigo Vianna Junior (2), Richard Whicello & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., Laport, Irmão & Comp., pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Isuard & Comp. — Passe-se a certidão, mediante o pagamento estabelecido.

Jovino Brasileiro de Oliveira, pedindo para ser sustado o desconto que sofre a favor da Sociedade Mundial. — Como pede.

José Cactano de Souza. — Certifique-se.

Darcy Teixeira Monteiro, pedindo para ser sustado o desconto que sofre em folha a favor da Associação Juridica e Beneficente dos Empregados da Estrada. — Dirija-se á sociedade.

Mario Ventura Marinho. — Certifique-se.

Celestino de Souza, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

João Pires, pedindo para ser averbada em folha de pagamento a consignação mensal de 49\$ a favor da Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Crédito Geral. — Averbe-se.

Virgilio Vianna da Silva, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Julio Henrique da Silva. — Certifique-se.

Pedro Eustachio de Araujo, pedindo transferencia de deposito. — Como pede, de accordo com o parecer da 4ª divisão.

André Moreira da Silva, pedindo para ser sustado o desconto que sofre em folha a favor da Companhia Mundial. — Dirija-se á companhia.

Themistocles da Silva, ajudante de 2ª classe do 3º deposito e Ricardo Rodrigues, guardafreios da estação de Lafayette, pedindo permuta dos lugares. — Indeferido.

Joaquim Henrique de Castro, pedindo licença. — Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

José Gabriel de Albuquerque e Seraphim Ernesto de Souza. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Manoel Benedicto de Oliveira, Thomé Joaquim de Oliveira e Modesto Telles da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antenor da Silva. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

João de Oliveira. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Sebastião Vieira. — Concedo a licença de 30 dias, com abono de dous terços da respectiva diaria, visto não ter havido occorrença do accidente allegado.

Francisco Carlos do Medeiros, pedindo um lugar de praticante de bagageiro. — Aguarde oportunidade.

Antenor Duarte Martins, pedindo um lugar de praticante de conductor de trem. — Aguarde oportunidade.

Luiz Francisco de Moraes, propondo o fornecimento de combustivel. — Não convém.

Lavinia Goulart Cabral, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado esposo José Carlos Cabral. — Como pede.

Saturnino Lang, pedindo um lugar de praticante de conductor. — Aguarde oportunidade.

Theodoro Torres da Silva. — Certifique-se.

Manoel Pinto Monteiro, pedindo reconsideção de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Ignacio Maia, pedindo um lugar de foguista. — Não ha vaga.

Anibal Ramos, pedindo readmissão. — Attendido, como extranumerario em Alfredo Maia.

Lino Ezelino da Silva. — Certifique-se.

Arlindo Pimentel Pereira, João Antonio Rodrigues Velho, Alamiro Pimentel Pereira e Olivio Barbosa da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Gastão Faria dos Santos, pedindo para ser averbada em folha de pagamento a consignação mensal de 37\$ a favor do Banco de Crédito Geral. — Averbe-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1919

William Tiplady, solicitando redução de armazenagem para tres volumes marca W n. 2/4, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Bronti*, entrado em julho ultimo. — Concedo a redução de 20 % sobre a armazenagem effectivamente devida.

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação
Publica

RESOLUÇÃO N. 274 DE 30 DE OUTUBRO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de carne verde para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da lei n. 3.333, de 3 de setembro de 1918 e letras D e F, alinea II, do art. 4º do decreto n. 13.193, de 13 de do mesmo mez e anno, requisitar da The Brazilian Meat Company, Limited, carne refrigerada para consumo desta Capital, a ser entregue aos açougueiros, livre de direitos, pelo preço da tabella e dentro do regimen estabelecido, nos dias 31 do corrente e 1 do novembro, e nas quantidades indicadas na vespera.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuada o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este Commissariado, á referida companhia ou representante seu, legalmente autorizado.

Esta mercadoria fica, desle já, á disposição deste Commissariado, nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. —
L. R. Vieira Souto, Commissario de Alimentação Publica.

Relação dos processos de infracção despachados em 30 de outubro de 1919

Numero do auto — Firmas — Ruas

Multado em 500\$000

N. 1.408, Companhia Usinas Nacionais, rua Quaroux n. 6.

Multado em 300\$000

N. 1.497, E. Pinheiro, rua Quatro de Novembro n. 63.

Multados em 200\$000

N. 1.405, Ramos & Soares, rua Uranos números 48/40 (Ramos).

N. 1.406, Arlindo Francisco Alves, rua Uranos n. 4 (Ramos).

Multado em 100\$000

N. 1.404, Euclides Vieira, rua Pedro Américo n. 21.

Foram fiscalizados 39 estabelecimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS**PRIMEIRA CAMARA**

121ª sessão ordinaria, em 29 de outubro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Avisos:
Ns. 2.308, 2.715, 3.057 e 3.519, de 23 de julho, 11 de agosto, 13 de setembro e 21 de outubro deste anno, pagamentos de 557\$, 809\$982, 527\$450 e 11:000\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, á conta do Ministerio;

N. 3.050, de 13 do mez passado, idem de 1:610\$ folha de gratificações, relativa aos mezes de abril a junho ultimas, aos chefes de secção da Directoria Geral de Estatística, Leopoldo Doyle Silva e Antonio Cavalcante Albuquerque Gusmão, por serviços extraordinarios;

N. 3.260, de 7 do corrente, folha de agosto ultimo, de diarias e gratificações ao telegraphista e pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia.

O tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do isenção do direitos requerida pelos jornaes *Gazeta do Povo* desta Capital, e *Tri-buna Religiosa*, de Recife, para papel destinado ao seu consumo no corrente anno.—Considerou-se legal a isenção, de accordo com o art. 4º da vigente lei da Receita.

De concessão:

Do montepio civil a D. Octavia Costa da Cunha Lima e menores Olga Lucy da Cunha Lima, Leivino Costa da Cunha Lima, Alvaro, Galdino Costa da Cunha Lima e Adolpho; da Cunha Lima e Adolpho.

De montepio militar:

Apostilla exarada no titulo de D. Eliza Carolina Barbosa, concedendo-lhe mais 100\$ mensaes.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e legalmente feita a referida apostilla, ordenando o registro da respectiva despesa.

Do meio soldo e montepio a D. Alcida Lopes Duarte.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

Do distribuição dos creditos:

De 1:200\$ e 1:600\$, ao Thesouro Nacional para despesas á conta da verba 5ª, letra a; De 2:417\$300 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 4ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos referidos creditos, feita a annullação do que trata o ultimo processo.

De pagamento:

De 3:367\$497, folha de gratificações por substituição, em junho ultimo, ao escripturario Antonio José Marques Zamith e outros;

De 208\$, idem de diarias para alimentação aos empregados da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Eduardo de Oliveira Santos e outros, em outubro corrente;

De 134\$200 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade Publica, no corrente anno.

Pela verba—Exercicios findos:

De 21:440\$016 ao almirante Joaquim Ribeiro da Costa;

De 182\$500 a Juscelino Silva;

De 581\$400 a José Pereira;

De 811\$750 a Agostinho de Carvalho;

De 548\$ a Faustino Honorio de Andrade;

De 18:203\$221 ao tenente-coronel Clemente Gonzaga de Souza Maciel;

De 763\$ a Manoel Ferreira do Valle;

De 368\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a Everalino Capollani dos Santos.

O tribunal mandou registrar os supracitados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:

N. 3.761, de 7 de agosto ultimo, distribuição do credito de 303:221\$353 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para despesas á conta da verba 23ª;

N. 3.964, de 23 do mesmo mez, pagamento da quantia de 216\$ a Fernandes Malmo & Comp. e outro, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno;

N. 4.623, de 4 do corrente, idem de 500\$, folhas de agosto e setembro ultimos, de gratificações ao funcionario do Instituto Oswaldo Cruz Dr. Carlos Burle de Figueiredo, em excursão scientifica no Estado de Minas Geraes.

N. 4.723, de 11, idem de 140\$ a Bernardino Cardoso & Comp., de fornecimento ao Tribunal do Jury, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.856, de 27 do corrente, pagamento da quantia de 7:490\$ a Pedro Paula Pedrazzi, de trabalhos, á conta do ministerio, no corrente anno.—Mandou-se registrar o pagamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 293, de 4 do corrente, pagamento da quantia de 2:050\$, folha de setembro ultimo, de salarios dos motoristas, cocheiros e jardineiros do ministerio.—Foi ordenado o registro do pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 1.726, 2.573, 2.627, 2.639, 2.652, 2.681 e 2.771, de 23 de julho, 29 de setembro, 2, 3, 6 e 8 de outubro deste anno, pagamento de 473\$710, 33\$, 466\$, 12:039\$762, 111\$, 1:300\$ e 23\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no corrente anno.—O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—

Avisos:

N. 2.301, de 23 de julho ultimo, pagamento de 174\$ a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos á Secretaria de Estado do Ministerio, no corrente anno;

N. 2.317, da mesma data, idem de 576\$500 a Arnaldo Braga & Comp., idem idem;

N. 2.470, de 26 de julho, idem de 500\$ ao criador Luiz da Rocha Miranda, como auxilio pela construcção de um banheiro carrapaticida em sua fazenda;

N. 2.717, de 13 de agosto proximo passado, idem de 730\$ a Moreno Borlido & Comp., por fornecimento feito á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Mandou-se dar registro aos pagamentos.

N. 13.237, de 6 do corrente, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento de ajuda de custo concedida ao assistente do serviço de combate á Lagarta-Rosa, naquello Estado, Gabriel Castello Branco.—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação na sub-consignação — «Compra e embalagem de plantas e sementes etc.»—do material da verba 5ª.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero de 20 do corrente, sobre a distribuição do credito de 50:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª, «Despesas eventuaes». —Recusou-se registro á distribuição do credito, visto ser a dita verba destinada a prover serviços, tanto do pessoal como do material, e não estar acompanhado o pedido da respectiva representação.

Offeios:

N. 856 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 do corrente, com o requerimento em que a revista D. *Quarte* pede isenção de direitos para 12.000 kilos de papel de côr.—Considerou-se legal a isenção pedida.

N. 490, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, de 1 deste mez, com o processo relativo á restituição de direitos, requerido pela Estrada de Ferro Sorocabana, em consequencia de gosar da taxa reduzida de 5080 por kilo a mercadoria constante do processo.—O Tribunal foi do parecer que a mercadoria está sujeita á redução de taxa do que se trata.

Processos:

De pagamento:

De 932\$ a Silva Santos & Comp., por serviços urgentes executados em dependencias do edificio do Thesouro, em julho ultimo;

De 275\$ a José Antonio da Silva, 3.041\$211 ao capitão do Exército Mario Hermes da Foussea, de 480\$ a Domingos Oxeda da Costa Pereira e 1:197\$ a Companhia de Tecidos de Linho Sapobemba, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 1:400\$ ao Thesouro Nacional e de 300\$ ao mesmo Thesouro, para despesas da verba 5ª letra a;

De 331\$717 a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 29ª;

De 932\$910 á no Estado do Piahy e do 184\$850 á no Rio Grande do Sul, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro deste anno;

De 852\$109 á no Estado do Amazonas, para despesas da verba 21ª.—Ordenou-se o registro dos pagamentos e distribuição de creditos, feita a annullação in icada no segundo dos alludidos processos de distribuição do credito.

De concessão do montepio civil a D. Julieta Figueira Sodré; e apostillas feitas no titulo de D. Maria Elisa Lobo Pereira, elevando a 2:000\$ annuaes a sua pensão anterior o mandando abonar-lhe mais 3:300\$, também annuaes, a partir de 11 de junho de 1913, data do obito da viuva do contribuinte.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra—

Avisos:

N. 1.506, de 16 deste mez, pagamento de 11:816\$530 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, por fornecimentos á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no corrente anno;

N. 1.334, de 24 de setembro anterior, idem de 83\$400 á São Paulo Northern Railroad Company, de transportes effectuados em 1918.

Fei ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:

N. 4.453, de 26 de setembro findo, pagamento de 13:022\$035, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados na ilha do Governador, em agosto ultimo;

N. 4.591, de 3 do corrente, pagamento de \$605\$825 a diversos, por fornecimentos em agosto, ao ministério;

N. 4.718, de 11, idem de 150\$ a Henrique Paerla & Filho, de trabalhos feitos no edificio do Forum, em setembro;

N. 4.725, de 11, idem de 1:000\$ às Dras. Amalia Fonseca e Aida de Assis, auxiliares dos hospitais de Isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, de gratificações no mez de setembro;

N. 4.726, idem, idem de 700\$, de auxilio para aluguel de casa ao director, assistente, pharmaceutico e administrador das Colonias de Alienados na ilha do Governador tambem em setembro;

N. 4.730, de 13, credito de 1:080\$, ao Thesouro Nacional, para pagamento de acrescimo de vencimentos, no corrente anno, ao Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, professor cathedratco da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e da alludida distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.036, de 19 de agosto ultimo, pagamento de \$3600 a Fontes Garcia & Comp., do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.130, de 29, idem de 6:514\$965 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, por fornecimentos feitos á Inspectoria Federal das Estradas;

N. 2.568, de 29 de setembro, idem de 792\$120 á Companhia Estradas do Ferro S. Paulo-Rio Grande e outros, por transportes feitos em proveito da mesma inspectoria;

N. 2.616, de 2 do corrente, idem de 422\$964 a Haup & Comp., por fornecimento de material, para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 2.633, de 3, idem de 1:000\$ a Manoel Francisco Quadros, de concertos urgentes na embarcação da mesma repartição;

N. 2.646, da mesma data, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 2ª;

N. 2.650, idem, pagamento de 1:200\$ a Leandro Martins & Comp., por fornecimentos feitos ao ministério em agosto ultimo;

N. 2.688, de 6, idem de 5:692\$350 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, idem á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 2.769, de 8, idem de 3.081\$380 a Arnaldo Braga & Comp., Rocha Vianna & Comp. e outros, idem para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 2.832, de 9, idem de 62:016\$ á Companhia de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rêle de Viação Porrea da Bahia, referente á medição provisoria de trabalhos executados, durante o bimestre de maio e junho do corrente anno.

Mandou-se registrar os pagamentos de credito supracitados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.304, de 22 de julho ultimo, pagamento de 686\$500 a S. A. Casa Leuzinger, por fornecimento feito para a Secretaria de Estado neste anno;

N. 2.685, de 7 de agosto, idem de 1:325\$ a J. L. Costa & Comp., idem para o Patronato Agrícola do Piauhy, idem;

N. 2.758, de 14, credito de 12:730\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas da verba 1ª;

N. 3.252, de 7 do corrente, pagamento de 59\$300 a The Leopoldina Railway Company Ld., por passagens concedidas neste anno

em proveito da Directoria do Serviço de Poveamento.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 397, de 3 de setembro passado, da Delegacia Fiscal em São Paulo, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para oleo de residuo de petroleo para lubrificação de machinas, importado de Nova York pelo vapor americano Winnebago.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

Officio n. 26, de 25 do junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Ceará, idem, idem, pela empresa do Correio do Ceará, para papel de impressão destinado ao dito periodico, vindo de Nova York pelos vapores nacionaes Goyaz e Poconé.—Considerou-se legal a isenção, do accordo com o art. 4º da vigente lei da Receita.

Processos:

Do pagamento:

De 13:670\$ a Bifano & Comp., por fornecimento de panno de linho para a Imprensa Nacional este anno;

De 200\$ a Francisco Muggeo, por trabalhos executados em dependencias da Thesouraria Geral do Thesouro, idem.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 600\$ a Archimedes Magno de Castro Rêgo, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 415\$560 a Isnard & Comp., 479\$996 a José Marques, 511\$700 a Celestino Henrique Durú, 419\$400 a Joaquim Ferreira Vinhas, 240\$800 a Achille; Xisto e 741\$950 a Porfirio da Costa. Deu-se registro aos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 3:630\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, «Novas concessões»;

De 612\$536 á Delegacia Fiscal no Ceará, idem da verba 6ª, mediante annullação do igual importancia no concedido ao Thesouro Nacional.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De concessão:

Da montepio civil a D. Marianna de Rezende Penna e menores Maria Iguez, Elim, Clarice, Antonio Ubaldio, Salvio José e José, viuva e filhos do 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes bacharel José Moreira dos Santos Penna, e apostilla no titulo de D. Antonietta Araripa Junior, para o augmento a 5:000\$ annuaes, do beneficio que percebia.—O Tribunal julgou legaes a concessão das pensões e a apostilla e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.301, de 22 do mez passado, pagamento de 70\$180 á São Paulo Railway Company, por transportes concedidos em proveito do ministério, em 1918;

N. 1.306, de 22, idem de 8:755\$700 á Sorocabana Railway Company, idem, idem, no mesmo anno.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 3.570, de 24 do julho ultimo, reforço da verba 18ª consignação «Materia prima, ferramentas, etc.», com a importancia de rês 1:753\$320, relativa á renda do 1º trimestre deste anno, das officinas da Casa de Correção;

N. 4.413, de 31 do mez proximo passado, credito de 812\$500\$ ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 5ª e 7ª;

N. 4.437, de 25, idem de 120\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 16ª;

N. 4.736, do 13 do corrente, pagamento de 633\$333 a Fred & Ernesto Simon e outros, pelos alugueis do mez passado, dos pr di s occupações pelas delegacias dos 2º e 2º districts e pelos pos os policiaes;

N. 4.684, de 8, credito de 525\$184 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 23ª;

N. 4.716, de 11, reforço da consignação «Materia prima, etc.», da verba 18ª, com a importancia de 5:311\$170, rel tiva á renda produzida pelas officinas da Casa de Correção no 2º trimestre deste anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.855, de 27 do corrente, pagamento de 1:931\$900 a Ferreira Souto & Co. Jp. e outros, por fornecimentos feitos ao ministério, neste anno.—Registrrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Pagamento de 3.090:090\$ á Empresa Estrada de Ferro Therozopolis, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.676, de 20 do julho ultimo, pela encampação da dita Estrada de Ferro.—O Tribunal recusou o registro á despesa, por não estar devidamente comprovada, visto que não lhe foram presentes todas as escripturas a que se refere o art. 1º, § 3º, do decreto n. 13.676, de 20 do julho deste anno.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Leonei Filho—Avisos:

N. 2.611, de 3 do corrente, pagamento de 973\$700 a S. A. Casa Leuzinger, por fornecimentos feitos para a secretaria neste anno.—Recusou-se o registro á despesa por ter sido ordenada em importancia maior do que a comprovada.

Ns. 2.039, 2.585 e 2.772, de 19 de agosto, 29 de setembro e 8 do corrente, pagamentos de 1:320\$800, 1:270\$123 e 405\$ a Luiz Macedo e outros, á S. A. du Gaz do Rio de Janciro e outros o a Villas Boas & Comp., per fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste anno.

N. 2.619, de 1 do corrente, pagamento de 60\$5700 a The Rio de Janeiro City Improvements C. Ltd., por trabalhos executados em proveito da Estrada da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 2.874, de 10, idem de 17:223\$017 a S. A. du Gaz do Rio de Janciro, por fornecimento do luz electrica á E. F. Central do Brasil, em junho ultimo;

N. 2.451, de 30 de agosto ultimo, idem de 4:309\$ á Companhia Lithographica Ypiranga, por fornecimentos feitos para a Inspectoria de Obras Contra as Seccas, neste anno;

N. 2.645, de 3 do corrente, credito de 400\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, para despesa da verba 2ª;

N. 2.637, de 6, idem de 1:030\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, idem da mesma verba;

N. 2.775, de 8, pagamento de 74:585\$723 a José Dantas, proveniente da medição provisoria dos serviços executados até 30 de junho deste anno, no ramal de Montes Claros, por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.929, de 20 do março do anno passado.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por fim os trabalhos e designou o dia 31 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Primeira Camara, realizada em 29 do corrente, julgou 115 processos assim discriminados:

De ordem de pagamento.....	99
Idem com recusa do registro.....	6
Da concessão de pensões.....	6
De isenção de direites.....	6

Tot:1..... 111

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Em embargos declaratorios é facultado pedir a declaração da parte condemnada nas custas.

Negado provimento a um agravo do art. 44 do regimento do Tribunal, a parte agravante incumba pagar as custas.

N. 2.454. — Vistos o relatados estes autos de embargos declaratorios, em que são embargantes Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nassu, e embargados Migailides & Comp. o Supremo Tribunal Federal recebe os ditos embargos, para declarar que no accordo do fls. 61, proferido sobre um agravo do art. 44 do Regim. do Tribunal, foi omitida a condemnação das custas, mas é o dento que a parte obrigada a pagá-las é a parte agravante, por se ter negado provimento ao agravo. As custas, portanto, devem ser pagas por Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nassu. Custas pelos embargos.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha.

APPELAÇÃO CIVEL

O foro competente para a cobrança da viúva meira da metade de uma dívida de casal, já tendo sido a outra metade paga pelo herdeiro, é o do domicílio da mesma viúva meira.

N. 2.074. — Vistos o relatados estes autos de apelação cível, em grão de embargos, em que é embargante o Dr. José Caetano da Costa e Silva e são embargados D. Alice Baltar Soares e seu marido José Theodoro Dias Soares;

Considerando que o embargante cobra dos embargados a metade dos honorários do advogado, por serviços prestados ao falecido marido de D. Alice Baltar Sampaio. Esta última foi a principio casada com o Dr. Virgílio da Bohemia Sampaio. O Dr. Virgílio Sampaio propoz acção do divórcio contra a mulher. O advogado do Dr. Virgílio Sampaio foi o embargante. Morrendo o Dr. Sampaio, sua viúva casou com o consul português José Theodoro Dias Soares. Em seguida o casal se mudou para Porto Alegre, para onde foi nomeado consul o dito Dias Soares. O embargante, que fora o advogado do primeiro marido de D. Alice Baltar, propoz no foro do Belém do Pará, contra D. Alice e seu actual marido acção de cobrança de 15 contos de réis, articulando que os honorários eram de 30 contos de réis, mas que o unico herdeiro testamentario do Dr. Sampaio havia pago amigavelmente os outros 15 contos de réis, razão pela qual só podia na presente acção os restantes 15 contos. Sendo assim, vê-se que o casal do Dr. Sampaio devia 30 contos de réis. Morreu o Dr. Sampaio, seu unico herdeiro pagou a metade da dívida. Não se pôde, pois, dizer que a acção intentada contra a viúva meira seja uma acção proposta contra a herança, nos termos da Ord. liv. 3ª, tit. 44 v., § 2.º Não se trata, consequentemente, de uma acção que se possa processar no foro do defuncto. Esta acção é proposta para cobrança unicamente do parte dos honorários, a devida pela viúva meira. A regra é o foro do domicílio.

cílio. A Ord. citada contem uma excepção, que na especie não se verifica;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accordo embargado. (*)

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 7 de outubro de 1917.

REVISÃO CRIMINAL

Reduz-se em revisão criminal a pena imposta por equívoco em grão mais elevado

N. 1.922. — Vistos o relatados estes autos do revisão criminal em que é requerente João Maximiano da Rosa, o Supremo Tribunal Federal, de accordo com o parecer do ministro procurador geral da Republica, reduz a pena de cinco annos do prisão celular, dando para isso provimento ao recurso.

Custas ex-lego.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Foi presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

No processo em appenso ha do sobejo prova de que o recorrente decollou sua filha Maria da Conceição, então menor, continuando a manter com ella relações incestuosas o tendo provocado dous abortos.

O monstruoso procedimento do delinquente revestiu circumstancias graves, que o tornaram abjectissimo. Na impossibilidade de se realizar o corpo de delicto directo, fez-se o indirecto, que deixou fóra de qualquer duvida a existencia dos factos delictuosos, cuja autoria foi affirmada pelo proprio recorrente.

Pronunciado incurso no art. 267 combinado com o art. 273, n. 4º e no art. 303, todos do Código Penal, deria impor-se ao villissimo criminoso não só a pena do grão maximo daquelles artigos, como deste, — 11 annos de prisão celular (concurso real de delictos — art. 67, § 1º); mas o libello e o questionario submettido aos jurados não mencionaram o facto constitutivo do crime do art. 300, pelo que as decisões do Jury se circumscreveram ao crime de dolimento, especialmente agravado pela qualidade do sujeito activo do crime.

Afirmados como foram os quesitos da accusação, a pena só podia ser no grão maximo do art. 267, combinado com o art. 273, n. 4º, — cinco annos de prisão celular; entretanto, o presidente do Jury, condemnou o réo a seis annos dessa prisão, o fez referencia ao art. 300, como si sobre o crime de aborto houvesse decisão dos jurados e como si se tratasse de um concurso formal de delictos, regido pelo art. 66, § 3º, do alludido Código.

Não obstante a hediondez do delicto, é forçoso reduzir a pena a cinco annos de prisão

cellular, que outra não cabe em face das decisões do Jury.

Rio, 11 de setembro de 1918. — Edmund Muni: Barreto, procurador geral da Republica.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS, ESCRIVÃO
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 13 a 18 de outubro de 1919

Justificações

Justificante, Marianna Leocadia Cordeiro Dias. — Visão ao Dr. procurador da Republica. Justificante, Helona da Silva Vieira. — As justificações para prova, como a de que tratam os presentes autos, não são causas, com réos chamados a juizo para darem ou fazerem alguma coisa aos justificantes. Os factos que nellas se articulam não são julgados provados, mas julgados apenas por sentença para ficarem com o caracter judicial. A lei, por isso, não admitta recurso de tais justificações o mantendo entregal-as ás partes requerentes, sem traslado, para dellas, como méros documentos, fazerem o uso que entenderem. Só quando os justificantes se servem desses documentos tem os justificados ou as outras pessoas contra quem são produzidas os meios de defesa permittidos pelas leis, dando-lhes os juizos ou outras autoridades a quem forem apresentadas o valor que realmente merecem. Nestas condições, julgo por sentença a presente instificação, para que produza os seus efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante: Marianna Leocadia Cordeiro Dias. — Julgo por sentença a presente instificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Acção de despejo

Autora, Companhia de Industrias Textis; réos, Bordeaux & Comp. — Vista á autora.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, Alvear & Companhia e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebidos os embargos como contestação, convertido o preceito em simples citação, na forma da lei, prosiga-se.

Supplicants, Arthur Wayss e o outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebidos os embargos como contestação, convertido o preceito em simples citação, na forma da lei, prosiga-se.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal na Secção do Estado da Sergipe; supplicants, Monteiro & Comp. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Vistoria (ad perpetuum rei memoriam)

Supplicants, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; supplicadas, a União Federal e a Produco & Warrant Co. — Homologo o ludo accordo dos peritos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando apenas traslado da notificação inicial e do referido laudo.

Accidente de trabalho

Autora, a Justiça; victima, Francisco de Paula Leite. — A vista da promoção do Dr. procurador da Republica, aguardem os autos em cartorio procedimento da parte interessada.

Ações ordinárias

Autor, Lyndaro Moniz da Motta; ré, Tha Leopoldina Railway Co. Ltd.—Vieta ao autor.
Autores, Bordeaux & Comp: réos, Cunha & Comp.—Sellados, voltem para a decisão dos embargos opostos.

Autores, Orsini, Caldas & Corp.; ré, Companhia Commercial Brasileira—Declaro a petição de réus pelas razões della constantes, que são de toda a precedência.

Execuções

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Pinto Simões Junior.—Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Seraphim & Gonçalves.—Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Fernandes de Araujo.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. M. Peres Gil.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal e independente de traslado, desde que feito o levantamento pela exequente da quantia devida em depósito.

Processos criminaes

Autora, a Justiça; accusados, Alberto de Oliveira Araujo Lima e outros.—Na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, José Corrêa.—Solto o indigitado, por ter sido preso e posto á minha disposição, sejam presentes os autos ao Dr. juiz substituto, a quem cabe a formação da culpa no caso.

Autora, a Justiça; accusados, Paulo Alexandre da Silva e outros.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos. O escrivão lance o nome dos réos pronunciados no rol dos culpados e cumprido o mandado de prisão, que contra elles deve ser expedido, voltem-me os autos conclusos.

Autora, a Justiça; accusado, Aquilino Lopes:

O ministerio publico denuncia Aquilino Lopes, como incurso na sanção do art. 93 combinado com o art. 13 do Código Penal, por estar distribuindo no dia 27 de agosto do corrente anno proximo ao quartel do Campinho a soldados do 20º grupo de artilharia de campanha boletins concitando os soldados a desobedecerem ás ordens dadas pelos superiores contra os operarios, quando sahisses esses á rua para expulsar o Governo pela revolução.

O referido facto ficou cumpridamente provado pelo depoimento das testemunhas produzido em juizo e o accusado, longe de contestar, confessou-o francamente, bem como a apprehensão feita em seu poder dos diversos boletins constantes do processo.

Toda a defesa do mesmo accusado consiste em que, tendo sido preso logo após a entrega do primeiro boletim, não chegou a haver, por falta de meio idoneo, começo de execução do crime que lhe é imputado.

Ora, na grave phase de agitação social que atravessam com especialidade os paizes da Europa e que á porfia se procura estender ao resto do mundo, não ha manifestamente como se considerar de inefficacia absoluta o meio empregado pelo denunciado, ou de impossibilidade absoluta o fim a que elle se propunha.

com os seus boletins que começaram a distribuir a soldados, espiritos simples e impressionáveis, de os seduzir para se levantarem contra o Governo ou contra seus superiores, que é o crime de que trata o art. 93 do Código Penal, quando taes boletins lhes fallam directamente ao espirito e ao coração, com seductoras promessas em palavras que dispensam quaesquer commentarios: "... por qualquer motivo vos atiram a uma cella, a pão e agua! o mais réles dos vossos superiores tem o direito de vos esbofetear! e aí de vós se protestaes!... Sois vós, os que estaes com as armas nas mãos, que auxiliam os nossos patrões a nos tirarem a ultima gotta de sangue, nos massacrando e assassinando quando nós pedimos mais pão para os nossos filhos!... Elles vos dizem que deveis defender a ordem, a Autoridade e a Patria, mas o que elles querem que defendaes é o dinheiro dos capitalistas estrangeiros, porque lhes gratificam, roubando aos operarios e aos soldados para vestir de seda as prostitutas! Enquanto elles vivem se banquetando, os operarios e soldados habitam pocilgas anti-hygienicas, comendo pão e banana! Um dia, quando nós sahiros á rua para pedirmos mais pão e liberdade, não deveis voltar contra nós as carabinas e sim contra elles, os ladrões da nossa terra e do nosso trabalho!... Se vos revoltardes contra elles, tudo vos será concedido e muito mais ainda!... Tudo depende de vós, pois sois vós os que tendes as armas. Tendes, portanto, a chave da victoria!... Camaradas, imitemos os soldados russos e inglezes!... A entrega iniciada a fazer pelo accusado de semelhantes escriptos a praças do Exercito, é um acto inequivoco de execução, revela por si mesmo o seu designio criminoso, que só não foi levado a effeito por circunstancias independentes da sua vontade, de seduzir, isto é, alliciar, aconselhar ou induzir soldados á revolta contra o Governo e seus superiores.

Nestas condições, julgo procedente a denuncia dada, para pronunciar o accusado como incurso no art. 93 combinado com o art. 13 do Código Penal, sujeitando-o á prisão e livramento na forma da lei.

O escrivão lance o nome delle no rol dos culpados.

Publicada, intimo-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919.
Raul de Souza Martins,

Autora, a Justiça; accusado, Oscar Silva: O Ministerio Publico denuncia Oscar Silva, como incurso na sanção do art. 93 combinado com o art. 13 do Código Penal, por estar distribuindo no dia 28 de agosto do corrente anno a praças da Policia, boletins concitando soldados a desobedecerem as ordens dadas pelos superiores contra os operarios, quando sahisses estes á rua para expulsar o Governo pela revolução.

O referido facto ficou cumpridamente provado pelo depoimento das testemunhas produzido em Juizo e o accusado, longe de contestar, confessou-o francamente, bem como a apprehensão feita em seu poder dos diversos boletins constantes do processo. Toda a defesa do mesmo accusado consiste em que, tendo sido depois da entrega do primeiro boletim acompanhado por quem se interessava na sua captura, não houve por falta de meio idoneo, começo de execução do crime que lhe é imputado. Ora, na grave phase de agitação social que atravessam com especialidade os paizes da Europa e que á porfia se procura estender ao resto do mundo, não ha manifestamente como se considerar de inefficacia absoluta o meio empregado pelo denunciado ou de impossibilidade absoluta o fim a que elle se propunha com os boletins que começaram a distribuir a soldados, espiritos simples e impressionáveis, de os seduzir para se levantarem contra o Governo ou contra seus superiores, que é o

crime de que trata o art. 93 do Código Penal quando taes boletins lhes fallam directamente ao espirito e ao coração, com seductoras promessas, em palavras que dispensam quaesquer commentarios: "... per qualquer motivo vos atiram a uma cella, a pão e a agua! o mais réles dos vossos superiores tem o direito de vos esbofetear! e aí de vós se protestaes!... Sois vós, os que estaes com as armas nas mãos, que auxiliam os nossos patrões a nos tirarem a ultima gotta de sangue, nos massacrando e assassinando quando nós pedimos mais pão para os nossos filhos!... Elles vos dizem que deveis defender a ordem, a Autoridade e a Patria, mas o que elles querem que defendaes é o dinheiro dos capitalistas estrangeiros, porque lhes gratificam, roubando aos operarios e aos soldados para vestir de seda as prostitutas! Enquanto elles vivem se banquetando, os operarios e soldados habitam pocilgas anti-hygienicas, comendo pão e banana! Um dia, quando nós sahiros á rua para pedirmos mais pão e liberdade, não deveis voltar contra nós as carabinas e sim contra elles, os ladrões da nossa terra e do nosso trabalho!... Si vos revoltardes contra elles, tudo vos será concedido e muito mais ainda!... Tudo depende de vós, pois sois vós os que tendes as armas. Tendes, portanto, a chave da victoria!... Camaradas, imitemos os soldados russos e inglezes!... A entrega iniciada a fazer pelo accusado, de semelhantes escriptos a praças de corporações armadas, é um acto inequivoco de execução, revela por si mesma o seu designio criminoso, que só não foi levado a effeito por circunstancias independentes da sua vontade, de seduzir, isto é, alliciar, aconselhar ou induzir os soldados á revolta contra o Governo e seus superiores.

Nestas condições, julgo procedente a denuncia dada, para pronunciar o accusado Oscar Silva como incurso no art. 93 combinado com o art. 13 do Código Penal, sujeitando-o á prisão e livramento na forma da lei. O escrivão lance o nome delle no rol dos culpados.

Publicada, intimo-se. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919.—Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Almachio Diniz; pacientes, Manoel Joaquim Marinho e sua mulher.

O Dr. Almachio Diniz impetra uma ordem de habeas-corpus em favor de Manoel Joaquim Marinho e sua mulher, proprietarios do predio n. 24 A da ladeira do Castello, nesta Capital, para que a Prefeitura Municipal, deixando a inercia em que diz se tem mantido, providencie a fim de Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher, arvorados em senhores e possuidores, não lhes obstruam a passagem pelo caminho publico que os conduz pelo predio n. 20 da mesma ladeira até o alto do morro, com estancia pela sua referida propriedade.

O prefeito municipal, nas informações prestadas, declara estar prompto, independentemente da intervenção judicial, a attender os pacientes, que não se podem queixar de constrangimento por omissão da autoridade publica, desde que foram os primeiros a proclamar que o caminho por onde reclamam livre transito estava sujeito a quasi posse e servidão em uma acção de manutenção que propuzeram contra o alludido casal e em que a Prefeitura não foi parte.

Das certidões de fls. 21 a 26, juntas pelo proprio impetrante, se vê do facto que, proposta na justiça local pelos pacientes contra Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher uma acção de interdictio possessorio para

serem mantidos na quasi posse da servidão do caminho que, principiando na ladeira do Castello, vae terminar na encosta do mesmo morro, onde se achia situado o predio n. 21 A, do sua propriedade» (fl. 21 v.), foi julgada improcedente na 1ª instancia pelo fundamento de terem as testemunhas, que produziram, affirmado ser ha mais de 50 annos publico o referido caminho, por onde passavam todos, inclusive os moradores da casa dos pacientes, e assim não podorem estes pretender que se lhes reconhecesse quasi posse de servidão em cousas de uso commum (fl. 24), havendo a Corte de Appellação, na appellação que interpuzeram, confirmado a sentença, «porque não foi devidamente provada a servidão, accrescendo que o predio dos appellantes, cuja sahida allegam ter sido desdo muito tempo por terrenos da propriedade dos appellados, não está oncravado, mas tem testada para a via publica» (fl. 25 v.).

Trata-se, por consequencia, de uma questão manifestamente toda do direito civil, que não pode, nem deve ser resolvida pelo remédio extraordinario do processo criminal do *habeas-corpus* o contra autoridade, que, não só tem sido estranha a ella, como não é a autora da violencia ou coacção de que se queixam os pacientes, mas apenas determinados particulares, com quem chegaram a litigar, contestando justamente a natureza de publico ou de uso commum do caminho, sem a citar ou lho apresentar antes ou depois nesse sentido qualquer reclamação, que ella no entretanto se dá ainda prompta a attender, independentemente de intervenção judicial.

Nestas condições, denego a impetrada ordem.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Carta testemunhavel

Despacho do Dr. juiz 3º supplicito

Supplicantes, Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nassu; supplicados, Migalides & Comp.

Eggregio Supremo Tribunal:

O presente recurso é completamente destituido do fundamento: Os testemunhantes requereram uma carta de inquerição, para o Juizo Federal do S. Paulo, que lhes foi concedida e assignada a dilação de trinta dias para o seu cumprimento, como se vê do despacho de fls. 10 v.

Sem motivo algum justificativo, deixaram findar a dilação, que lhes tinha sido assignada, sem que providenciassem para a expedição da carta, como lhe cumpria fazer. Pinda a dilação requereram nova, que não lhes foi concedida.

Desse despacho, que não lhes concedeu nova dilação, interpuzeram o recurso do agravo com fundamento na letra E do art. 715 do decreto n. 3.084.

Ora, não se tratando na especie do donegação de carta de inquerição, mas, apenas de uma concessão de nova dilação, é evidente que não podiam os testemunhantes lançar mão do recurso do agravo, como fizeram, procurando confundir donegação de carta de inquerição, que é a hypothese no art. 715 letra E do decreto n. 3.084, com não concessão de nova dilação, que foi o que houve no caso.

Assim sendo, não podia deixar de negar seguimento ao agravo por não ser, evidentemente, caso de tal recurso. Acredito, pois, que tem fundamento em lei o despacho que deu origem á presente carta testemunhavel, e, portanto, o Collegio Tribunal, ordenará, em

sua alta sabedoria, o que entender mais acertado.

Sobem os autos dentro do prazo legal.

Rio, 11 de outubro de 1919. — Antonio Lafayette B. Roiz Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 30 de outubro de 1919

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO; SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e juizes Carvalho e Mello e Ovidio Romeiro.

Esteve presente o Sr. Moraes Sarmiento, procurador geral.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 5.028 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Jeronymo Teixeira Boavista, inventariante do espólio do finado José Bento Alves de Carvalho; embargado, Seraphim Alves do Carvalho. — Desprezaram os embargos contra os votos do relator Ataulpho de Paiva, Machado Guimarães e Torquato de Figueiredo.

Designado o Sr. desembargador Sá Pereira. Não tomaram parte os Srs. desembargador Francelino Guimarães e Afonso de Miranda.

Embargos infringentes

N. 715 — Embargante, João Ferreira Leite, representado hoje por seus herdeiros habilitados; embargados, os synlicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itanaia. — Foram desprezados, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Afonso de Miranda.

Tomaram parte no julgamento os juizes de direito Carvalho e Mello e Ovidio Romeiro, no impedimento dos Srs. desembargadores Miranda Montenegro, Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Embargos de nullitate

N. 1.721 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Manoel Pereira e sua mulher; embargado, Antonio Pereira da Costa. — Foram desprezados.

N. 2.598 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Raphael Martins Vieira, inventariante do espólio de Raphael Martins Marçal; embargado, Pelutti Roque. — Foram desprezados.

N. 2.658 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Eduardo Thomé Abrantes; embargada, D. Maria do Espírito Santo Rodrigues de Souza. — Foram desprezados.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

N. 1.510

Sessão da Primeira Camara em 30 de outubro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior e Francelino Guimarães, convocados.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.662 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Felix Catalano; appellado, Manoel Miguel Gonçalves. — Negou-se provimento unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; tomou parte o desembargador Francelino Guimarães.

N. 2.678 A — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; supplicante, Scrismanu Hobber; supplicado, João Luiz Esteves. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Cicero Seabra, sendo designado para o accordo o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.736 — Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Custodio José Esteves; appellada, a Sociedade Lavanderia Hygienica. — Negou-se provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Torquato Moreira, tomou parte o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 2.930 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Francisco da Silva Araújo e José Joaquim Corrêa da Costa, inventariantes dos bens do seu pao Manoel Joaquim Corrêa da Costa. — Dou-se provimento para julgarem improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 3.087 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante desistente, Domingos Antonio Vairo; appellado desistido, o espólio de Antonio Antunes Gasal. — Homologou-se pela desistencia, unanimemente.

N. 3.123 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Manoel Figueroa; appellado, Ildefonso Henrique Corrêa. — Conhecendo-se preliminarmente, negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.126 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Maria José da Silva; appellado, José Maria Moutinho da Souza. — Não vencida a preliminar de illegitimidade da parte da appellante, negou-se provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Cicero Seabra, tomou parte o Sr. desembargador Francelino Guimarães e presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.388 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Francisco Maria Pretta; appellado, Joaquim Ferreira Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 3.428 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Adriano Augusto Duarte; appellada, Maria de Jesus Lima. — Dou-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 3.491—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellados, José Villela Dias e sua mulher Candida de Oliveira Dias.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.502—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz da 4ª Pretoria Civil; appellado, Diogo Chabré e sua mulher.—Convertou-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 3.513—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellados, Jorge da Costa Leite e sua mulher D. Vicentina Soares da Costa Leite.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 3.655—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 2.914 e 3.253—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.127 e 2.633—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.335 e 3.416—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

N. 3.480.

Embargos de nullidade

Ns. 3.091 e 3.979.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.087, 2.842, 3.200, 1.100, 3.267, 3.463 e 3.001.

ACESSÓRIOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.141, 2.707, 2.831, 3.264, 3.174, 3.394, 3.515, 3.017, 1.261, 3.203, 3.439 e 3.416.

Embargos de nullidade

Ns. 2.108, 2.259, 2.315 e 3.062.

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de nove dias, com o novo abatimento de 10 %, para renda e arrematação do predio e terreno á rua Nova D. P. Pedro II n. 1, esquina da Rua do Souto, em Cascadura.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle conhecimento tiverem e interessar possa que o porteiro dos auditorios deste juízo trará a publico pregão de renda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, no dia 10 de novembro proximo ás treze horas, após a audiência deste juízo ás portas do Supremo Tribunal Federal a

avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo o predio e terreno á rua Nova D. Pedro II n. 1, esquina da rua do Souto em Cascadura, em virtude do carta rogatória emanada do Tribunal Judicial da Segunda Vara da Camara do Porto, Republica de Portugal, a requerimento de D. Maria da Silva Moutinho. O predio e terreno tem as seguintes descrições: Predio e respectivo terreno á rua Nova D. Pedro II n. 1, esquina da rua do Souto, em Cascadura, Estrada de Ferro Central do Brasil. O terreno mede de frente para a rua Nova D. Pedro II 22 metros, por 179 metros de comprimento pela rua do Souto e 21 metros nos fundos para a rua Aguiar, vedação de arame. No centro do terreno ha uma pequena casa de construção ligeira, com duas divisões cimentadas e um puxado nos fundos com uma porta e uma janella de frente, para moradia. Foram avaliados o terreno e a casa em \$8.000\$ e com o novo abatimento de 10 % ficam reduzidos a \$6.480\$. E quem no mesmo predio e terreno quizer lançar compareça no dia, hora e lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interesses tenham mandou o juiz passar o presente edital, do qual se extrahirão cópias, que serão publicados pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de outubro de 1919. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que o subscrevi.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis ns. 1.100, appellante D. Augusta Cardoso, appellado José Cardoso; 2.842, 1º appellante João Manoel Rodrigues dos Reis, 2º appellante Paulo Nacional Ultramarino, appellados os mesmos; 3.001, 1º appellantes Antonio Alves da Silva Junior e sua mulher, 2º appellante Domingos Rodrigues Pacheco, appellado Dr. Francisco Simões Corrêa; 3.200, appellante Pedro Antonio Fagundes, appellado José Fernandes Soares, successores de J. Fernandes Soares & Comp.; 3.267, appellante Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, appellado Marciano Pereira da Silva; e 3.463, appellante Leonor Baptista da Silveira, appellado Lucio Soares Dias; terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 3 de novembro proximo, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

No impedimento ocasional do Sr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio á rua José Domingues n. 7, pertencente aos menores Manoel, Izabel e Pedro, filhos do finado José Villarinho, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na Segunda Vara de Orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico sob pregão de venda e arrematação no dia 21 de novembro proximo futuro, ás portas do edificio do Fórum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, depois da audiência do estylo, o bem pertencente

aos menores Manoel, Izabel e Pedro, filhos do finado José Villarinho e tutelados de Antonio Marques de Brito, á saber: Predio terreo, sito á rua José Domingues n. 7, construido de uma vez de tijollos, coberto de telhas francezas, em feitiço de platibanda, com duas janellas e uma porta de frente por um lado duas portas e uma janella e pelo outro duas janellas, portadas de madeira, medindo de largura 7m, 70 por 9m, 70 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas e tres quartos assoalhados e forrados: em seguimento a um puchado construido de frontal de tijollos, coberto de telhas francezas medindo 3m, 69 de largura por cinco metros e trinta (5m, 30) de comprimento dividido em cosinha cimentada e de telha vi e dispensa assoalhada e forrada. Este predio que está em regular estado de conservação tem o pé direito de 4,20 e acha-se edificado dentro de um terreno cercado de zinco e madeira, tendo entrada por um corredor medindo 2m, de largura até o comprimento de 31m, alargando ali para 11m, até 33,50 onde finda; existe uma meia agua com tanque, caixa d'agua e W.C., avaliados o predio e terreno em oito contos de réis, porquanto irão á esta praça e serão vendidos á quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo Curador de Orphãos. Quem o mesmo bem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos assim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, correndo o landemio por conta do comprador. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1919. Eu, Augusto Bizarra Cavalcanti, escrivão, subscrevi.—Eurico Torres Cruz.—Está conforme. Augusto Bizarra Cavalcanti.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa o o conhecimento deste toña que por parte de Guilherme Arthur Clausen me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Civil—Diz Guilherme Arthur Clausen que querendo intentar contra sua mulher D. Elisa Augusta de Magalhães da qual se acha divorciado por sentença deste juízo de um de julho de 1911, uma acção ordinaria para o effeito de ser exonerado da obrigação que assumiu por occasião do seu divorcio de dar á sua referida mulher e á unica filha do casal uma pensão de 600\$ por mez, o isto pela mudança de seu estado de fortuna, determinada pela superveniencia de sua fallencia, vem requerer a V. Ex. se digne mandar citar a referida D. Elisa A. de Magalhães, moradora á rua Nery Ferreira n. 14 para na primeira audiência deste juízo vir responder aos termos da sobredita acção, cujos artigos o supplicante me melhor exporá a sua intenção, ficando desde logo citada para todos os demais termos e actos da acção sob pena de revelia o custas. Para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria dá-se á causa o valor de 10:000\$000.

P.P. N.N. e especialmente pelo depoimento da supplicada, sob pena de confissão. P. deferimento. Rio, 11 de setembro de 1919. — P. p., o advogado, J. Olympio Leite (sellado legalmente). Distribuição — Distribuida em 25 de setembro de 1919 ao senhor escrivão da 2ª Vara Cível. — O distribuidor interino. — F. A. Martins. Despacho. — C. Rio, 13-9-1919. — *Portes*. Certidão — Certifico e dou fé que que procurando a supplicada D. Elisa Augusta de Magalhães á rua Nery Ferreira n. 14, afim de intimal-a pelo contendo da presente petição e despacho não me foi possível encontrar-a porque ali não reside a referida supplicada, pelo que não a intimei. Rio, 13 de setembro de 1919. — O official, João Maria Nunes do Nascimento. Certifico e dou fé que por indicação me dirigí em Paquetá afim de intimar a supplicada D. Elisa Augusta de Magalhães, pelo contendo da petição e despacho, não me foi possível encontrar-a porque ali não reside a referida supplicada D. Elisa Augusta de Magalhães; fui informado que a referida supplicada está em lugar incerto e não sabido pelo que não a intimei. Rio, 27 de setembro de 1919. — O official, João Maria Nunes do Nascimento. Réplica — Exmo. Sr. Não tendo sido possível intimar D. Elisa Augusta de Magalhães como faz certo a certidão retro mas achando-se a mesma dentro do paiz em lugar incerto e não sabido requer o supplicante autoada esta, o justifica a ausencia allegada se digne V. Ex. mandar passar editaes com as formalidades do estylo. Nestes termos — P. deferimento — Rio, 30 de setembro de 1919. — J. Olympio Leite (sellado). — Despacho — A. proceda-se a justificação designando o escrivão. — Rio, tres, dez, novecentos e dez-ouvro — *Portes*. — E tendo o supplicante justificado com testemunhas que despuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferei a sentença do teor seguinte: julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direitos, e provada como ficou estar a supplicante D. Elisa Augusta de Magalhães ausente desta capital em lugar incerto e n.º sabido determino seja a mesma editalmente citada, afixando-se e publicandose os editaes na forma da lei, com o prazo de trinta dias. — Custas pelo justificante Guilherme Arthur Clausen. — Rio, 8 de outubro de 1919. — *Auto Fortes*. — Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 30 dias com o teor do qual elamo, cito e hei por citada D. Elisa Augusta de Magalhães para dentro do prazo referido a contar da data da publicação vir vir a primeira audiencia deste Juizo, assistir á propositura da presente acção e offerecimento do libello e acompanhar a mesma até final, sob as penas da lei. A supplicada ficará sciante de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152. E para que chegue ao seu conhecimento, se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de outubro de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi e assigno. — *Auto Fortes*. Rio, 13 de outubro de 1919. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente) conforme o original. Rio, 13 de outubro de 1919. — O escrivão interino.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Manoel Nazario

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel Nazario, que

a assembléa foi adiada para o dia 13 de novembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação de Alberto da Costa Xavier, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom: em como por parte de Alberto da Costa Xavier, lico foi dirigida uma petição om que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa fallida de Joaquim Rodrigues, na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Despacho. A. Digam o fallido e liquidatario, expedindo-se editaes para os fins de direito. Rio, 13 de setembro de 1919. — Paulino da Silva. — E tendo fallado o liquidatario e o fallido por seu curador especial. Em virtude do que são citados os interessados, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se dos de igual teor, que serão afixados e publicados na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de outubro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Teixeira

RECTIFICAÇÃO

No aviso aos credores da fallencia acima publicado no *Diario Oficial* de 25 do corrente, onde se lê José Ferreira como foi publicado, diga-se José Teixeira.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. Hermsdorff & Comp. ou G. Hermsdorff & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Hermsdorff & Comp. ou G. Hermsdorff & Comp. estabelecidos á rua D. Manoel n. 26, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Garcia, Carvalho & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Hermsdorff & Comp. ou G. Hermsdorff & Comp. estabelecidos á rua D. Manoel n. 26, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de setembro do corrente anno.

Foram nomeados syndicos os credores Garcia, Carvalho & Comp., residentes á rua Senador Dantas n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem-se ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, entretsim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 de novembro de 1919, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1919. Eu, Antonio de Souza Coslho, escrevente juramentado subscrevi no impedimento do escrivão. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno é rua Capitão Salomão n. 21, Botafogo, freguezia da Lagoa, penhorado no executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move a Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move a Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio e sua mulher D. Maria Feliciano Ortigão de Sampaio, do: quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos de executivo hypothecario que por este Juizo move contra Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio, não tendo havido licitantes a 2ª praça, veni mui respeitosa e requerer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes da 3ª praça com o prazo e abatimento da lei. P. deferimento. Rio, 24 de outubro de 1919. — Joaquim Fernandes Couto, advogado. (Sellado legalmente sellado). Despacho. — Sim, em termos. Rio 24 de outubro de 1919. — Abelardo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, com 20 % de abatimento legal em praça deste Juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de novembro proximo, ás 13 horas, logo após a audiência do estylo, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, desciminado na clausula 6ª da escriptura de confissão da divida com garantia hypothecaria, lavrada em notas do tabellião do 4º officio, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, clausula do teor seguinte: Para garantia do principal da divida, juros, pena convencional e demais encargos resultantes da presente escriptura, os outorgantes devedores constituem a favor da outorgada credora, primeiro, unica e especial hypotheca do predio e terreno á rua Capitão Salomão n. 21, Botafogo, freguezia da Lagoa, desta cidade, medindo o terreno, que foi pelo primeiro outorgante adquirido da 2ª outorgante, com quem é casado pelo regimen dotal por escriptura publica de 9 de agosto de 1913 nas notas do tabellião Dr. Ibrahim Machado, desta cidade e com dinheiro emprestado pela outorgada credora, 11 de frente

Aros para carros e vagões

Cento e sessenta aros desenho, modelo numero um.

Duzentos aros desenho, modelo numero dois.

Cincoenta aros desenho, modelo numero tres.

Eixos para carros e vagões

Cem eixos, desenho numero um.

Cento e vinte eixos, desenho numero dois.

Cento e cincoenta eixos, desenho numero tres.

Oitenta eixos, desenho numero quatro.

Cincoenta eixos, desenho numero cinco.

Quarenta eixos, desenho numero seis.

Vinte e quatro eixos, desenho numero sete.

Segunda—O material dos aros deve ser do superior qualidade quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

Terceira—Os contractantes obrigam-se a fazer o fornecimento dos aros do que trata a clausula primeira, pelo preço total de cento e trinta e um contos de réis (131:000\$000).

Quarta—No preço do que trata a clausula anterior estão incluídas todas as despesas com seguro e fretos até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos do embarque em nome da estrada.

Quinta—O prazo para a entrega do material não deverá exceder ao dia trinta e um de dezembro do corrente anno.

Sexta—Para garantir a fiel execução do presente contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, conforme recibo numero quatrocentos e oitenta e sete do senhor thesoureiro geral, apresentado neste acto, a quantia de oito contos de réis (8:000\$), em oito apólices de diversas emissões, de numeros duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta a duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete, do valor de um conto de réis cada uma.

Paragrapho unico. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima—O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal do Contas.

Oitava—O pagamento dos materiais fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas do Ferro Fotoras—III—Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero noventa e oito, lei numero tres mil seiscientos e setenta e quatro, de sete de janeiro do mil novecentos e dezanove, para material de todas as divisões tres mil seiscientos e cincoenta contos de réis.

Nona—E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz e os senhores Dias Garcia & Companhia, pelo seu representante e procurador, a agencia do Banco do Brasil em Baurú e esta pelo seu gerente o doutor Arsenio de Lemos, com poderes bastantes para assignar o presente

contracto, conforme procuração passada por aquella firma, cujo traslado foi exhibido e fica archivado na Secretaria da Estrada,—mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, assigna sobre duzentos e sessenta e dois mil réis (262\$000) de sellos federaes, correspondente ao seu valor, com o referido representante e procurador da firma contractante, com as testemunhas Carolino de Oliveira e Luiz Madureira e commigo João Gomes de Carvalho que o escrevi. Baurú, vinte e tres de outubro de mil novecentos e dezanove. — *Arlindo Gomes Ribeiro da Luz*. — Por procuração do Banco do Brasil, Baurú, Arsenio de Lemos, gerente-thesoureiro. — *Carolino de Oliveira*. — *Luiz Madureira*. — *João Gomes de Carvalho*. (Sete estampillas federaes no valor total de duzentos e sessenta e dois mil réis, devidamente inutilizadas.)

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original. Baurú, 23 de outubro de 1919. — *Américo Alves Meira*. Visto. Em 24 de outubro de 1919. — *J. Maringone*, secretario.

Baurú, 27 de agosto de 1919. Sr. Dr. director. Estudando as propostas apresentadas no dia vinte do corrente, para fornecimentos de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões destinados ao serviço desta estrada, pelos Srs. Mayrink Veiga & Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro á rua Municipal numero vinte e um e travessa de Santa Rita numero vinte e seis, por cento e quarenta e dois contos e seiscientos mil réis; Comptoir Technique Brésilien, estabelecidos no Rio de Janeiro á avenida Rio Branco numero quatro, por cento e cincoenta e dois contos e setecentos e sessenta mil réis e Dias Garcia & Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro á rua General Camara numero trinta e sete e quarenta e tres, por cento e trinta e um contos de réis, somos de parecer que deve ser aceita a proposta de Dias Garcia & Comp., quo, satisfazendo como os outros, as condições do edital de concorrência do dozo de julho ultimo, offerecem preço mais barato. Saúdo e fraternidade. — (aa) *Vieira Cavalcanti*, chefe da 4.ª divisão. — *João de Deus da Graça Leite*, 1.º escripturario. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original. Baurú, 30 de setembro de 1919. — *Américo Alves Meira*. Visto, em 24 de outubro de 1919. — *J. Maringone*, secretario.

Acta da reunião da comissão nomeada para abertura das propostas, para o fornecimento de aros e eixos á Estrada. Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, no escriptorio do almoxarifado, ás quatorze horas, reuniram-se os senhores doutor Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, João de Deus da Graça Leite e Alvaro Mendes, membros da Comissão, abriram a sessão para aberturas das propostas para o fornecimento de aros e eixos ás locomotivas, carros e vagões. Foram julgados idoneos os proponentes: Mayrink Veiga & Comp., representados pelo senhor Luiz Teixeira Mendonça; Dias Garcia & Comp., representados pela agencia do Banco do Brasil em Baurú representada pelo doutor Arsenio de Lemos a Comptoir Technique Brésilien representada pelo senhor Francisco Calazans Filho, a comissão deixou de tomar em consideração a proposta do senhor Ernesto de Castro & Comp., entregue pelo senhor João Monteiro de Castro, em virtude de não ter este apresentado documentos legais de procuração bastantes para

representar a firma Ernesto de Castro & Comp., de conformidade com a clausula V do edital de concorrência, sendo os documentos devolvidos juntamente com a proposta apremio. Em seguida foram abertas e lidas as propostas dos senhores Dias Garcia & Comp., na importancia de 131:000\$ (cento e trinta e um contos) dos senhores Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 12:700\$ (cento e quarenta e dois contos e seiscientos mil réis); da Comptoir Technique Brésilien, na importancia de 152:700\$ (cento e cincoenta e dois contos e seiscientos e sessenta mil réis). Em seguida cada proponente rubricou as propostas dos outros e a pedido dos mesmos foram restituídos todos os documentos menos as guias de caução. E por nada mais haver a tratar foi suspensa a reunião e lavrada a presente acta, que vai assignada pelos membros da Comissão, pelos concorrentes presentes e por mim Francisco de Paula Figueira, servindo de secretario. — *Antonio de Barros Vieira Cavalcanti*. — *João de Deus da Graça Leite*. — *Alvaro Mendes*. — Por procuração, *Francisco Calazans Filho*. — Por procuração da Agencia do Banco do Brasil em Baurú, *Arsenio de Lemos*. — Por procuração, *Luiz Teixeira Mendonça*. — *Francisco de Paula Figueira*, secretario.

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original.

Baurú, 30 de setembro de 1919. — *Américo Alves Meira*.

Visto. Em 24 de outubro de 1919. — *J. Maria Gomes*, secretario.

Acta da reunião da comissão nomeada para o recebimento de propostas para o fornecimento de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil. Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, nesta cidade de Baurú, Estado do São Paulo, no escriptorio do almoxarifado, ás treze horas, reuniram-se os senhores doutor Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, chefe da IV divisão, João de Deus da Graça Leite, 1.º escripturario da Contabilidade, substituindo o doutor Josino de Menezes, chefe da Contabilidade, o Alvaro Mendes, almoxarife, com o fim especial de receberem as propostas da concorrência, para o fornecimento de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões á estrada no corrente anno e nos termos do edital do dez de agosto corrente. Installados os trabalhos foram apresentadas quatro propostas dos senhores Mayrink Veiga & Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Municipal numero vinte e um, Ernesto de Castro & Companhia, estabelecidos á rua Boa Vista numero vinte e seis, São Paulo, Comptoir Technique Brésilien, estabelecido á avenida Rio Branco numero quatro, Rio de Janeiro, e Dias Garcia & Companhia, estabelecidos á rua General Camara numero trinta e sete, Rio de Janeiro. Os concorrentes apresentaram os documentos exigidos e as guias de caução. Foi então suspensa a reunião para o julgamento de idoneidade dos concorrentes, sendo marcada para ás quatorze horas a reabertura da mesma. A presente acta vai assignada pelos membros da comissão, pelos concorrentes presentes e por mim, Francisco de Paula Figueira, 3.º escripturario, servindo de secretario. — *Antonio de Barros Vieira Cavalcanti*. — *João de Deus da Graça Leite*. — *Alvaro Mendes*. — Por procuração, *Francisco Calazans Filho*. — Por procuração, *João Monteiro de Castro*. — Por procuração, *Banco do Brasil em Baurú, Arsenio de Lemos*. — Por procuração, *Luiz Teixeira Mendonça*. — *Francisco de Paula Figueira*, secretario.

A presente cópia por mim feita está de acordo com o original.

Baurú, 30 de setembro de 1919. — Americo Alves Meira.

Visto. Em 24 de outubro de 1919. — J. Maringoni, secretario.

«Declaro accôrdo de accôrdo com o parecer votado da commissão a proposta apresentada pelos senhores Dias, Garcia & Companhia para fornecimento do material do que trata a proposta de concorrência, por ser essa proposta a mais barata. A secretaria para minutar o contracto. Em 3 de setembro de 1919. — Arlindo Luz, director.»

A presente cópia por mim feita está de acordo com o original.

Baurú, 30 de setembro de 1919. — Americo Alves Meira.

Visto. Em 24 de outubro de 1919. — J. Maringoni, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 81º ANO 1.421ª sessão (OUTUBRO DE 1919) EM 13 DE OUTUBRO. Presidente do sr. conde de Affonso Celso (presidente perpetuo).

A's 17 horas abrio-se a sessão com a presença dos seguintes socios: sr. conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleuss, Elgard Roquette Pinto, almirante José Candido, Guillobet, Solidonio Leite, commandante Raul Tavares, Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Sebastião do Vasconcellos Galvão e Pedro Souto Maior.

O Sr. ROQUETTE PINTO (segundo secretario) lê a acta da sessão anterior a qual é, sem discussão, approvada unanimemente.

O mesmo sr. SEGUNDO SECRETARIO lê de accôrdo com o resollvido na Assembléa Geral de 11 desta mez, as EPIHEMERIDES, relativas á data de 13 de Outubro.

O Sr. PRIMEIRO SECRETARIO lê as seguintes propostas que são: todas remetidas á Commissão de Archeologia e Ethnographia, sendo relator o sr. Juliano Moreira:

«Temos a honra de pronor para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro—o sr. dr. William Curtis Farahee, professor da Universidade de Pennsylvania, auctor do notaveis trabalhos de Anthropologia e Ethnographia sobre as populações indigenas da Guiana Ingloza e do Amazonas.»

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1919. — Roquette Pinto. — Dr. Ramiz Galvão. — Fleuss.

«Temos a honra de pronor para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro—o sr. Erlan Nordenskiöld, director do Museu de Göteborg (Suécia).

Trata-se de um dos maiores conhecedores de Ethnographia Sul-americana, auctor de importantes volumes a respeito.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1919. — Roquette Pinto. — Dr. Ramiz Galvão. — Fleuss.

«Temos a honra de propor para socio correspondente do Instituto Historico Geographico Brasileiro o sr. Alexander Hamilton Rice, socio da American Geographical Society of New-York, do Explorer's Club of America, etc., geographo que tem dedicado sua grande actividade ao territorio brasileiro, especialmente nas regiões do Rio Negro (Amazonas).

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1919. — Roquette Pinto. — Dr. Ramiz Galvão. — Fleuss.

O mesmo sr. SECRETARIO lê mais estas propostas:

«Temos a honra de propor para socio honorario do Instituto, nos termos do artigo 9º dos Estatutos, o sr. senador dr. Justo Leite Chermont, que tem reitera lamente demonstrado grão de dedicacão aos estudos historicos.

Sala das sessões, 11 de Outubro de 1919. — Conde de Affonso Celso. — Fleuss. — Sebastião do Vasconcellos Galvão. — Solidonio Leite. — Dr. Souto Maior. — Araujo Viana. — José Candido Guillobet. — Raul Tavares.

Vai á commissão de admissão de socios, sendo relator o dr. Ramiz Galvão.

«Propomos para socio correspondente desta Instituto o sr. dr. Ignacio Baptista de Moura, nascido no Pará a 31 de Julho de 1837 e residente na cidade de Brém no mesmo Estado: filho do coronel João Baptista Gonçalves de Moura; engenheiro civil, professor de varias estabelecimentos de ensino daquela capital: presidente do Instituto Historico do Pará; e auctor de algumas obras scientificas, entre as quaes a intitulada De Belém a S. João do Araguaia (Vall) do rio Tocantins, da qual se juncta um exemplar a esta proposta.

Sala do Instituto, 3 de setembro de 1919. — Rocha Pombo. — Fleuss. — Homero Baptista.

Vai á Commissão de Geographia, relator o sr. almirante Guillobet.

O Sr. ROQUETTE PINTO communica ao Instituto que por occasião de sua estada em Bello Horizonte, no Congresso de Geographia, fez uma pequena excursão, em companhia do professor Braz do Amaral, á Lagoa Santa.

Visitou a pequena villa, cujas casinhas, como no tempo de Luli, ainda são cercadas de muros de taipa, a casa do fundador da Paleontologia sul americana, em que hoje funciona uma escola pública, o tumulo do sabio e a caverna da Lapa Vermelha, nas vizinhanças do povoação.

No livro da escola pública deixou consignada a sua visita, feita igualmente em nome do Instituto.

O Sr. 2º SECRETARIO lê o seguinte parecer da Commissão de Historia, o qual é approvado, sendo os papeis remetidos á Commissão de Admissão de Socios, relator o sr. Ramiz Galvão.

«Foram submettidos á nossa apreciação diversos trabalhos do sr. professor Daltro Santos.

O primeiro, apparecido sem nome de auctor, é a «Noticia chronologica do Collegio Militar», escripta para a Exposição Nacional de 1908 e nessa mesma data publicada. Já ali se revela a tendencia do sr. professor Daltro Santos para os estudos historicos, de par com assigualmente apuro de linguagem.

Essas mesmas qualidades, servidas por letura adequada e por excellento methodo de exposição, salientam-se no opusculo «Christorani Colombo», vindo a lume em 1913. Nesse escripto, ao lado da verdade historica, é de notar o cuidado com que o auctor summarizou os effeitos grandiosos da empresa genial do descobridor do Novo Mundo. São páginas, infelizmente poucas, que causam prazer e prazer.

O terceiro é o pequeno discurso que o sr. professor Daltro Santos pronunciou no anno passado, quando paronymphou a turma de agrimensores preparada pelo Collegio Militar. Si ali não ha esforço de cavouqueiro da historia, vibra, em compensação, uma alma do ardoroso patriota, palpita o coração de um nacionalista bem esclarecido e bem orientado.

Além dessas produções, enfileixadas em volumes, outras foram-nos dadas a ler em jornadas: — taes são o discurso que proferiu em 1917, no Collegio Militar, ao entregar-se a

bandeira ao batalhão escolar; a oração feita em Dezembro do anno findo, no Collegio Baptista; e uma conferencia sobre a «João Bonifacio».

Cumpre-nos dizer que esta última foi a que mais nos prendeu a attenção e mais nos agradou. Sobre o auctor fazer avultar o mérito inigualavel do sabio, do poeta, do pensador e do sociologo, que tudo isso foi o egregio Brasileiro, sem darida a primeira cabeça da raça latina, no primeiro quartel do século XIX: poz-lhe em brilhante destaque o valor moral e a capacidade politica, patentizando a toda a luz a sua enérgica actuação em nossa Patria, e demonstrando que foi elle figura prima na conquista de nossa soberania.

Assim, os trabalhos do sr. professor Daltro Santos, por nós analysados, denotam os mais recommendaveis predicados de cultor da Historia Patria, levando-nos a esperar d'elle um proficiente collaborador da gloriosa missão do nosso Instituto, de cujo quadro social o reputamos perfeitamente digno.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1919. — Basilio de Magalhães, relator. — Cloris Devilaqua. — Agenor de Roure.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente) manda depois ler de novo o parecer da Commissão de Admissão de Socios, relativo ao sr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger, o historico o que houve aquanto á admissão do mesmo.

O Sr. SEGUNDO SECRETARIO lê o parecer:

«No dia 9 do mez corrente, em que o Diario Official, publicando a acta da última sessão de nosso Instituto, realizada a 28 do mez findo, estampou o parecer da Commissão de admissão de socios, opinando pela approvação da proposta do dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger para socio correspondente do nosso gremio, publicava tambem a Tribuna, vespertino desta Capital, uma grave accusação contra o mesmo senhor, aconselhando o Instituto a que lhe cerrasse as portas.

A Tribuna reproduziu, trasladado para o portuguez, um pamphlo escripto em allemão, que, contra o dr. Brandenburger, foi espalhado entre a colonia allemã em Fevereiro de 1918, por occasião de assumir elle a redacção do jornal Deutsches Tageblatt. As accusações que lhe foram feitas e dirigidas no sentido de malquistalo entre os accionistas da sociedade, que mantinha aquella folha e entre a propria colonia allemã, em geral, foram promptamente rebatidas por declarações officiaes do consal allemão aos ditos accionistas e por uma declaração formal do incorporador da sociedade, publica-la naquella folha, sob a epigraphie—«Em causa propria».

Para destrahir aquellas accusações, o sr. dr. Brandenburger trouxe ao conhecimento do sr. presidente do Instituto e por este foram transmittidos á nossa Commissão de admissão de socios uma longa exposição e vinte e quatro documentos, que a corroboram. Entre estes se encontra um artigo publicado na parte redactorial da propria Tribuna, ha dezes mezes, e que hoje o ataca, no qual o articulista, referindo-se ao apparecimento do livro do dr. Brandenburger—«Pernambuco e o desenvolvimento do Brasil para a Independencia», (escripto em allemão e em dous volumes, assim se exprimiu:

«Enquanto as paixões, desencadeadas pelo furor militarista que ensanguentou o mundo, tornavam indesejaveis entre nós quaesquer individuos do nome allemão authenticos, e bem de intelligencia lucida e de cultura muito fora do commum, encorrou-se em uma propriedade no interior do Estado do Rio e co

ficava a trabalhar em um dos livros mais completos que se tem escripto sobre a nossa historia e formação da nossa nacionalidade.

O trabalho do Dr. Brandenburger é, não só um repositório fidedigno de informações sobre a phase final do Brasil Colônia, mas também um arguto ensaio de psychologia da "poesia."

Entre os documentos apresentados pelo dr. Brandenburger, figura o seu passaporto, pelo qual se verifica que elle se acha no Brasil desde 1909, em que foi para S. Paulo. Alli esteve, a principio em uma propriedade agricola, o depois redigiu, na capital, o jornal allemão *Deutsche Zeitung*. Foi nomeado pelo Governo do Estado, em 1911, para o cargo de bibliotecário e traductor do Museu Paulista, e para exercer esse cargo requereu naturalização de cidadão brasileiro, que obteve por acto do sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores de 5 de Outubro de 1911; no exercicio daquelle cargo redigiu o dr. Brandenburger, por incumbencia ainda do governo paulista, uma correspondencia de informações—*Deutsche Brasilianische Blätter*, destinada a ser semanalmente distribuida por 100 jornaes escriptos em allemão, holandez, suco e dinamarquez.

Saindo de S. Paulo, comprou o dr. Brandenburger, em 1912, uma propriedade agricola em Vassouras, no Estado do Rio, onde tem residencia hoje.

Nesta Capital, foi ainda o dr. Brandenburger gerente da empresa que publicava o *Deutsche Tageblatt*, com uma edição em portuguez, sob a epigrapho do *Diario do Rio*, e no exercicio desse cargo declara elle que se oppoz sempre ás tentativas de intromissão de autoridades estranhas na direcção da folha, vindo, por tal motivo, a dar a sua exoneração a 15 de Janeiro de 1917, de modo que a interrupção de nossas relações com a Allemaanha já o encontrava fóra do jornalismo e entregue a seus labores agricolas, em Vassouras.

Pelo exposto e abutidas as acenações que voltaram á terra contra o dr. Brandenburger, a Commissão de Admissão de Socios nada tem a alterar no seu parecer anterior, de 28 de Junho ultimo, que mantem opinando pela admissão do sr. dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburger como socio correspondente do Instituto. Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1919.—Antonio Olyntho, relator. Concorde.—Raimiz Galvão. Concorde.—Alfuzet Joaquim Leiteiro de Carvalho.

O Sr. RAIMIZ GALVÃO declara que teve todos os papeis em suas mãos por muitos dias e que os examinou com a maior attenção, concordando por isso com o sr. Antonio Olyntho, relator.

O Sr. FRAZZES informa que tambem os srs. Antonio Olyntho e Miguel de Carvalho fizeram exame meticoloso de todo o processo, a que acompanharam vinte e quatro documentos originaes.

Corrido, em seguida, o escrutinio secreto e o mesmo parecer approvado por unanimidade de suffragios, o acto continuo o sr. presidente proclama socio correspondente do Instituto o sr. Clemente Brandenburger.

O Sr. ROQUE PINTO propõe que se nomeie uma comissão para revêr e completar as EPHIMERIDES BRASILEIRAS do barão do Rio Branco, o que é approvado, designando o sr. presidente para esse fim os srs. Raimiz Galvão, José Carlos Rodrigues, Basilio de Magalhães, Roquette Pinto e Brandenburger.

Nada mais havendo a tractar, levanta-se a sessão ás dez e sete horas.

Roquette Pinto

Segundo secretario.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, sexta-feira, 31, na Faculdade de Philosophia e Letras, rua da Gloria, 26, Escola Deodoro, as seguintes aulas: ás 16 horas—Introdução aos estudos geographicos, pelo professor Dr. Antonio Olyntho; ás 17 horas—Direito Internacional Privado, pelo professor Dr. João Cabral; ás mesmas horas—Direito Constitucional, pelo professor Dr. Pinto da Rocha; ás 17 horas realiza tambem o Dr. Jonathas Serrano a sua aula de Philosophia e Historia de Direito, tratando de—Propriedade, origem historica, fundamento e limites sociais. Todas as aulas são franqueadas ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem, á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, os srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal; Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia. — Tambem estiveram com o Chefe do Estado, hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, os srs. deputado Torquato Moreira e Dr. Pires de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 31 de outubro, as seguintes folhas do segundo dia util: Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Moeda, Saudo Publica (1ª, 2ª e 3ª partes), Caixa de Amortização, Caixa de Conversão, Secretaria da Viação e Fiscalização da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Inspectorias de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses; Avulsa da Justiça e Arquivo Nacional, Fiscacs do Bancos e Loterias, Avulsa da Viação, Secretaria do Exterior.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo João Alfredo, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Aquitaine, para Dakar, Oran, Alger e Marseille, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Orbita, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo Itaquera, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 22ª loteria do plano 360, 464ª extracção do anno de 1919, realizada em 30 de outubro de 1919, em beneficio das instituições

menconadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

90.947.....	200\$000
69.395.....	2.000\$000
72.047.....	100\$000
118.222.....	200\$000
13.478.....	100\$000
52.529.....	100\$000
113.619.....	100\$000
69.170.....	100\$000
20.267.....	100\$000
20.194.....	100\$000
100.417.....	100\$000
77.103.....	100\$000
117.437.....	100\$000
10.418.....	100\$000
105.528.....	200\$000
67.822.....	100\$000
81.899.....	100\$000
87.697.....	200\$000
31.553.....	200\$000
103.411.....	100\$000
102.202.....	100\$000
95.616.....	100\$000
30.650.....	100\$000
106.207.....	1.000\$000
51.274.....	100\$000
80.614.....	500\$000
118.668.....	100\$000
111.572.....	200\$000
97.528.....	200\$000
71.029.....	100\$000
104.937.....	2.000\$000
31.608.....	200\$000
95.229.....	100\$000
55.752.....	20.000\$000
353.....	100\$000
60.362.....	200\$000
37.675.....	100\$000
111.194.....	100\$000
48.501.....	200\$000
15.899.....	100\$000
12.696.....	200\$000
103.196.....	100\$000
78.400.....	200\$000
106.910.....	100\$000
42.438.....	1.000\$000
115.678.....	100\$000
13.810.....	200\$000
99.278.....	100\$000
115.545.....	100\$000
77.108.....	100\$000
92.924.....	100\$000
21.230.....	100\$000
51.970.....	100\$000
71.262.....	100\$000
45.599.....	200\$000
44.453.....	100\$000
81.052.....	100\$000
103.536.....	100\$000
79.873.....	100\$000
43.410.....	100\$000
40.350.....	100\$000
100.344.....	500\$000

Approximações

55.751 e 55.753.....	30\$000
69.391 e 69.396.....	200\$000
42.437 e 42.439.....	100\$000

Dezenas

55.751 a 55.760.....	10\$000
69.391 a 69.400.....	30\$000
42.431 e 42.440.....	20\$000

Centenas

55.701 a 55.800.....	10\$000
69.391 a 69.400.....	1\$000
42.401 a 42.500.....	1\$000

Todos os numeros terminados em 2 tecno 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho, dos Santos Pires, vico-presidente.—O secretario, Firmiz de Cantuariz.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	14 40/64	14 5/8
Sobre Paris.....	\$418	\$451
Sobre Hamburgo.....	—	\$140
Sobre Italia.....	—	\$373
Sobre Portugal.....	—	15883
Sobre Nova York.....	—	35037
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15079
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	48093
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$766
Sobre Suissa (francos).....	—	\$711
Sobre Belgica (francos).....	—	\$463
Sobre Japão (yen).....	—	25010
Sobre Beyrouth.....	—	—

Moedas:

Libras (papel).....	173200
Liras (papel).....	\$410
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	945000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	9935000
Apolices Diversas Emissões de 1:000%, 5 %.....	9335000
Apolices Compromissos do Tesouro de 1:000%, 5 %, port.....	9655000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	3005000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1025000
Apolices do empréstimo municipal de 1914, port.....	1005000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	2005000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1885000
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte, 200%, 6 %, nom.....	1875000
Apolices Municipaes de Nitheroy de 100%, 6 %, port.....	915000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100%, 0 %, nom.....	4935000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	1505000
Banco do Brasil.....	2705000
Companhia E. de Ferro Federaes Brasileiroas (Rêde Sul Mineira)...	635500
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	865000
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal....	1005000
Debentures da Companhia Manufatura Fluminense.....	1855000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	1955000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias...	675500
---	--------

Vendas por alvará de juizo

12 apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	9975000
1 titulo de socio do Jockey-Club...	3:1905000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919.—A. Simonsch, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de outubro de 1919.....	5.122.1215901
Renda arrecadada em 30 de outubro de 1919....	217.1385880
Total.....	5.339.2635790
Em igual periodo de 1918...	2.712.4995183
Diferença para mais em 1919.....	2.626.7645607

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	83.4515690
Em papel.....	92.8175115
Total.....	176.2815805
Renda arrecadada de 1 a 30	6.136.5225010
Em igual periodo de 1918...	4.015.8195268
Diferença a maior em 1919.	2.130.7025742

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.107

R. Souza & Comp., negociantes, domiciliados nesta praça, à rua da Misericórdia n. 121, para exploração e fabrico de productos da Bananose e outros artigos congenores, veem apresentar à meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos de seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo, em sentido rectangular, oblongo e lustroso, estampado em folha de Flandres, de fundo azul claro, guarnecido por filetes grossos dourados, de forma systematica e art nouveau, destacando-se nas quatro extremidades interiores flores abertas na cor amarella e quatro pequenos botões entre abertos, também destacados. O interior do rotulo é na cor cinzento claro, tendo-se no alto em linha curvilínea e em typos grandes, maiúsculos e dourados, a palavra «BANANOSE» e em typos pretos, logo abaixo: «Farinha de Banana Madura». No centro vê-se um lindo cacho de bananas amarellas, preso a haste superior por um fita verde e estreita, que, em laço, se volta em curva para a esquerda e direita, fechando as duas pontas, sobre o umbigo das mesmas bananas, tendo-se ali a indicação em typos pretos «Marca Registrada» e em typos grandes a firma dos supplicantes «R. Souza & Comp.». Lateralmente, dividido pelo cacho das bananas, leem-se os seguintes dizeres, em typos pretos: «Propria para Crianças. Doentes e Debilitados. Systema Privilegiado. R. da Misericórdia 121. Rio de Janeiro. Brasil». A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, dourada ou prateada e bem assim estampada em folha de Flandres, podendo as latas que acondicionarem o referido producto ser de toda e qualquer dimensão, reivindicando os supplicantes para si os direitos do nome «Bananose—Farinha de Banana Madura», como de sua exclusiva propriedade, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico (class. 65). Rio de Janeiro, 11 de março de 1911.—R. Souza & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 11 de março de 1911.—O director, Fabio Leal. Registrada sob n. 7.107 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1911.—O director, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.107 a transferencia da marca «Bananose» de R. Souza & Comp. para seus successores Alves Ferreira & Comp. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.100

R. Souza & Comp., negociantes, domiciliados nesta praça, à rua da Misericórdia n. 121, para a exploração e fabrico de productos da «Bananose» e outros artigos congenores, apresentam à meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os productos do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo de forma rectangular oblongo, guarnecido por filetes pretos art nouveau, com flores nas quatro extremidades. No alto, em sentido curvilíneo, lê-se a inscripção em typos grandes «Bananose» seguido dos dizeres ainda em linha curvilínea «Farinha de banana madura». No centro um emblema representando um cacho de bananas, com um laço de fita estreita na cabo superior e pontas da mesma fluctuando para a direita e esquerda, tendo-se dividido as palavras «Systema privilegiado» e atravessando o dito cacho em sentido obliquo a palavra, em tinta vermelha «Maltada», forma característica. Acima dos dizeres «Systema privilegiado», lê-se, em typos maiores, «Propria para crianças, doentes e debilitados», e abaixo também dividido: «R. da Misericórdia 121, Rio de Janeiro, Brasil». Na parte inferior do emblema: «Marca registrada. R. Souza & Comp.». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada e em toda e qualquer dimensão, em latas, com o rotulo envolucrado ou collado, sendo a lata de maior dimensão, afim de bem distinguir o referido producto e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.—R. Souza & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis). Em tempo declara-se que os supplicantes reivindicam para si os direitos do nome «Bananose — Farinha de banana madura» e da palavra «Maltada» como de sua exclusiva propriedade. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.—R. Souza & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 6 de julho de 1912.

Registrada sob o n. 8.100, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.100 a transferencia da marca «Bananose maltada» de R. Souza & Comp. para seus successores Alves Ferreira & Comp. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 14.624

Campos e Ilcitor, estabelecido à rua Seta de Setembro n. 14, adopta, para distinguir artigos typographicos, lithographicos, photographicos, impressos, bem como um almanack, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Almanack das Moças» entre aspas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.—Campos e Ilcitor (sobre uma estampilha de 400 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 31 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.621 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.625

Campos e Heitor, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 44, adopta, para distinguir artigos typographicos, lithographicos, photographicos, impressos, bem como um jornal de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Jornal das Moças», entre aspas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *Campos e Heitor* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 31 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.623 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.626

Campos e Heitor, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 44, adopta, para distinguir artigos typographicos, lithographicos, photographicos, impressos, bem como um jornal do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Jornal da Mulher», entre aspas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *Campos e Heitor* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 31 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.624 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.627

Campos e Heitor, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 44, adopta, para distinguir artigos typographicos, lithographicos, photographicos, impressos bem como um jornal, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Jornal das Crianças», entre aspas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *Campos e Heitor* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 31 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.627 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.628

Campos e Heitor, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 44, adopta, para distinguir artigos typographicos, lithographicos, photographicos, impressos, bem como uma revista, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Revista das Moças», entre aspas. — Rio de

Janeiro, 30 de julho de 1919. — *Campos e Heitor* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 31 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.628 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.553

Fonseca, Almeida & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março ns. 75 e 77, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as tintas e vernizes, de seu commercio. Consiste ella no nome característico «Adamas» sobre um filete. A marca poderá variar em cor e typo. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — *Fonseca, Almeida & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.620

Louis Boher & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 1, 2º andar, com o commercio de importação e exportação, com contracto archivado nesta meritíssima junta, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca que adoptaram para distinguir o cimento de sua importação, a qual consiste na palavra caracteristica «Sussex?», entre aspas, o abaixo da palavra a indicação: «Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir o producto acima indicado. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. — Por procuração, *Antonio Robilar de Marigny*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 12 de agosto de 1919.

Registrada sob o n. 14.620, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.217

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Mimoso», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil duzentos e dezeseite por Licastro & Cortopassi foi devidamente transferida para seus successores Oliveira & Comp., em sessão desta junta do quinze de setembro ultimo. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100). Visto. Junta Commercial, em 28 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.980

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Bata Escolar Profissional», para balas de fabricação do Autocido

Carbono, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil novecentos e oitenta, foi depositada nesta junta em oito de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100). Visto. Junta Commercial, em 22 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.991

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca que consiste na figura da cabeça de um cavallo, para ladrilhos, tijollos, telhas e ceramica em geral, do fabrico do Alberto Borsetto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil novecentos e noventa e um, foi depositada nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto. J. C., em 22 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.992

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Morris A Perola de Santos», para caninha do fabrico de José Serrano Cordeiro, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil novecentos e noventa e dois, foi depositada nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto. J. C., em 22 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.993

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Morris Santista Zebbo» para caninha, do fabrico de M. Rodrigues da Costa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero tres mil novecentos e noventa e tres, foi depositada nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Visto. Junta Commercial, 22 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.994

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Ao Novo Mundo» para fazendas e armario do commercio de Cactano & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero tres mil

novecentos e noventa e quatro, foi depositada nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100.) Visto. Junta Commercial, 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.993

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Diario Popular» para jornal diario do commercio de J. M. Lisboa & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil novecentos e noventa e cinco, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar do Diario Official daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100.) Visto. J. C., em 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.993

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Gierzkiewicz», para cognac de fabricação de Alberto Costa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil novecentos e noventa e seis, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100.) Visto. J. C., em 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.997

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Garage Santos», para artigos de officina de concertos e alugueis de automoveis, bicyclettas etc., do commercio de Santo Coscuzza, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil novecentos e noventa e sete, foi depositada nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar do Diario Official daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas de \$100.) Visto. J. C., em 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.998

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Ypiranga», para meias do fabrico de Assad & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil novecentos e noventa e oito, foi depositada nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle

Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, o escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100.) Visto. J. C., em 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.999

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Bilac» para artigos de typographia, papelaria e escriptorio do commercio de Gordinho, Braune & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil novecentos e noventa e nove, foi depositada nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, segundo official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) Visto. Junta Commercial, 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.000

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Pharmacia do Norte» para productos pharmaceuticos do fabrico e commercio de Alfredo Roga, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil, foi depositada nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, segundo official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) Visto Junta Commercial, 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.001 e 4.002

Certifico em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Ilo» e «The Boar's Head», com a figura da cabeça de um porco, para oleos e graxas e cerveja, do commercio da Brazilian Warrant Company, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil e um e quatro mil e dois, respectivamente, foram depositadas nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100.) Visto. J. C., 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.003 e 4.008

Certifico em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Veado» e «Ideal», para sabão do fabrico de João Milani & Irmão, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil e cinco e quatro mil e oito, foram depositadas nesta junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, se-

gundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100.) Visto. J. C., 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.003

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Balas Fluminenses», para balas e doces do fabrico de Groechi & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil e nove, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor \$100.) Visto. J. C., em 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.010

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Forcedores», para balas-bombons e doces do fabrico de G. Viserta, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil e dezesseis, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official, archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100.) Visto. J. C., em 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.020

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Bazar Yankee», para brinquedos, jogos, etc., do commercio de A. Oliveira Couto, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil e vinte, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100.) Visto. Junta Commercial, em 22 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.023

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Lima» com a figura respectiva, para lixa para madeiras, do fabrico de Guidolin, Mess & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil e vinte tres, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre duas es-

tampilhas federaes no valor de \$100). Visto, Junta Commercial, em 22 de outubro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.033

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «A Indiana», para canninha do commercio de Fratelli Guidi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil e trinta e cinco, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1919.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100). Visto, Junta Commercial, em 22 de outubro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.033

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Padaria Leccen», para artigos de seccos e molhados, vinhos e artigos alimenticios, padaria e confeitaria do commercio de Viuva Negri & Filho, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil e trinta e seis, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100). Visto, Junta Commercial, em 22 de outubro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.037

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cigarros Millord», para cigarros do fabrico de Bressano & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil e trinta e sete, foi depositada nesta Junta em quinze de setembro ultimo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1919.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100). Visto, J. C., em 22 de outubro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

SOCIÉDADES ANONYMAS

S. A. Fabrica Santa Heloisa

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1919

Aos onze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove, achando-se reunidos no edificio da sede social á Avenida Rio Branco n. 46, ás 14 horas, accionistas representando 8.860 acções, das 5.000 que constituem o capital, o Sr. Dr. Jorge Street, por indicação da assembleia, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Antonio Ribeiro Seabra e Octavio Simonson. Declara o Sr.

presidente que esta assembleia foi convocada para o fim de tomarem os senhores accionistas conhecimento do relatorio e contas até 30 de junho ultimo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Dispensada a leitura do relatorio, por já terem delle pleno conhecimento os Srs. accionistas, o Sr. Dr. Gabriel Osorio de Almeida procede á leitura do parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: «O Conselho Fiscal examinou as contas e o balanço que lhe foram apresentados pela directoria e os achou de perfeita conformidade com a respectiva oscripturação pelo que é do parecer que sejam approvadas pela assembleia geral essas contas e o balanço.

— *Gabriel Osorio de Almeida*.— *Alfredo de Paula*.— *Joaquim de Lamare*. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919.» Terminada a leitura, e sem que ninguém peça a palavra, são approvados unanimemente o relatorio, as contas e o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Dr. Jorge Street comunica que não pôde mais continuar a directoria actual a prestar os seus serviços á companhia porque acabam os seus membros de vender a quasi totalidade das acções que possuem, devendo a transferencia dessas acções ser effectuada em breves dias. Será logo em seguida convocada uma assembleia geral para eleição da nova directoria que deverá de futuro dirigir a companhia. Mandou a directoria actual levantar o balanço geral até 30 de setembro do corrente anno. O conselho fiscal araba de examinar e dar parecer sobre essas contas. Esse parecer é o seguinte: «A pedido da directoria examinou o conselho fiscal as contas da Companhia desde 30 de junho até o dia 30 de setembro ultimo, achando tudo em perfeita ordem, motivo pelo qual é de parecer que sejam essas contas approvadas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919.

— *Gabriel Osorio de Almeida*.— *Alfredo de Paula* o *Joaquim de Lamare*. O Sr. presidente pede a assembleia que faça as observações que julgar convenientes sobre o assumpto. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submetta á votação o balanço e o parecer do conselho fiscal, sendo ambos approvados unanimemente. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão procede-se á leitura da acta, que é approvada por todos os Srs. accionistas. E eu, Antonio Ribeiro Seabra, servindo de secretario fiz lavrar a presente acta, que conferi e subscreevo, e da qual mandei tirar do livro proprio uma cópia autentica. — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919.— *Antonio Ribeiro Seabra*.— *Octavio Simonson*.— *Jorge Street*.— *Guilherme Guinle*.— *G. Osorio de Almeida*.— *G. Gaffree*.— *Idelfonso Dutra*.— *Joaquim Dutra*.— *Fonseca*.— *Alexandre da Silva Azevedo*.— *Gervasio dos Santos Seabra*.— *Democrito Lartigan Seabra*.— *Antonio Lartigan Seabra*.— *Seabra & Comp.*.— *Ricardo de Seabra Moura*.— *Saturnino Cândido Gomes*.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA AOS 21 DE OUTUBRO DE 1919.

Aos 21 dias do mez de outubro de 1919, á uma hora da tarde, reunidos no escriptorio da sociedade anonyma Fabrica Santa Heloisa, á rua Visconde de Inhaúma numero 78 e 80, accionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, foi, por aclamação, indicado para presidir á assembleia o Sr. Antonio Ribeiro Seabra. Agradecendo a designação, o Sr. Antonio Ribeiro Seabra assume a presidencia e convida, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios os Srs. Gervasio dos Santos Seabra e Ricardo de Seabra Moura, ficando a m'sa assim constituída. O Sr. presidente, abrindo a sessão, manda proceder á leitura da acta da sessão anterior,

realizada a onze do outubro corrente, o que é feito pelo Sr. 2º secretario. Fimda essa leitura, declara o Sr. presidente que apenas a determinar em obediencia á etnica seguida geralmente em casos analogos, deixando todavia de pol-a em debate, por já ter sido a alludida acta devidamente approvada no mesmo dia da sessão.

A seguir, o Sr. presidente historia as diversas phases do negocio relativo á compra das acções representativas do acervo social, levada a termo com todas as formalidades da legislação vigente. Pede então a palavra o accionista Sr. Alexandre da Silva Azevedo para fazer os mais calorosos encomios ao ex-presidente da companhia, o Sr. Dr. Jorge Street, e para lembrar aos presentes que, sendo esta a primeira reunião depois do seu afastamento da direcção, ora justo, e elle orador o propunha, que ficasse consignado na acta um voto de reconhecimento a esse indofesso propugnador da industria nacional, cujo nome está legitima e definitivamente vinculado á historia do desenvolvimento economico do Brasil. Ao iniciar-se a nova phase da vida da empresa era de bom augurio o de clementar justiça essa homenagem de apreço ao seu fundador.

O Sr. presidente declara fazer suas as palavras proferidas pelo Sr. Alexandre da Silva Azevedo e dava testemunho pessoal do inextinguível cavalheirismo demonstrado pelo Sr. Dr. Jorge Street, antes, durante e depois da realização do negocio de transferencia das acções. Posta em discussão a referida proposta, o ninguém mais sobre ella se manifestando, foi submettida á votação e unanimemente approvada. A seguir, o Sr. presidente diz que, na forma do annuncio de convocação, vao se proceder á eleição da nova directoria e do conselho fiscal, por terem resignado os respectivos cargos todos os membros da antiga administração. Pede, por conseguinte, que todos se mudem de cedulas e, para esse effeito, suspende a sessão por quinze minutos.

Reaberta a sessão, mandou o Sr. presidente proceder á chamada, o que foi feito pelo Sr. 2º secretario, e, recolhidas as cedulas, foram em seguida contadas e conferidas. Passando-se á apuração, esta deu o seguinte resultado: para director-presidente, Antonio Lartigan Seabra, 4.985 votos; para director-gerente, Alexandre da Silva Azevedo, 4.985 votos; para o conselho fiscal Gervasio dos Santos Seabra, Democrito Lartigan Seabra e Seabra & Comp., 4.550 votos cada um; Ricardo de Seabra Moura, João José Baptista e Roberto Silva, 433 votos cada um.

A vista do resultado apurado, o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Antonio Lartigan Seabra e Alexandre da Silva Azevedo, respectivamente, director presidente e director-gerente, e os Srs. Gervasio dos Santos Seabra, Democrito Lartigan Seabra e Seabra & Comp., membros do conselho fiscal, e os Srs. Ricardo de Seabra Moura, João José Baptista e Roberto Silva suplentes do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara então ser de toda conveniencia que os eleitos sejam immediatamente empossados nos respectivos cargos, o que, com annuncia de todos, é feito sob applausos. Terminados os trabalhos, pediu o Sr. presidente que os Srs. accionistas aguardassem no recinto que fosse redigida a presente acta, que eu, Gervasio dos Santos Seabra, servindo do 1º secretario, fiz lavrar no livro proprio, delle extrahindo-se uma cópia autentica para os devidos effeitos, e que conferi e assigno com a mesa e accionistas presentes. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.— *Gervasio dos Santos Seabra*.— *Antonio Ribeiro Seabra*.— *Ricardo de Seabra Moura*.— *Democrito Lartigan Seabra*.— *Antonio Lartigan Seabra*.— *Seabra & Comp.*.— *Alexandre da Silva Azevedo*, quem se as demais assignaturas.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

BALANÇETE EM 31 DE SETEMBRO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Activo		Passivo	
Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00	Capital em accões.....	Frs. 10.000.000,00
Premio de reembolso das obrigações.....	3.267.740,00	Capital em obrigações.....	» 10.222.000,00
Imoveis.....	1.932.203\$678	Fundos de amortização das accões.....	456:446\$600
Titulos e valores pertencentes ao banco.....	239:333\$723	Fundos de amortização das obrigações.....	1.250:603\$150
Titulos descontados e c/c garantidas.....	613:986\$715	Lucros suspensos.....	327:053\$415
Accões em caução.....	28.081:331\$750	Contas correntes, letras e depositos a prazo fixo....	26.630:970\$398
Valores em caução.....	51:537\$500	Caução da directoria.....	51:537\$500
Titulos e valores depositados.....	21.463:192\$903	Garantias diversas.....	42.722:326\$825
Empréstimos hypothecarios.....	1.893:279\$000	Credores por titulos e valores em deposito.....	1.803:279\$000
Valores hypothecados.....	3.437:372\$335	Titulos para cobrança.....	6.932:091\$415
Effeitos a receber por conta de terceiros.....	21.259:433\$907	Contas de ordem e diversas.....	5.103:540\$974
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.....	6.052:091\$415		
Contas de ordem e diversas.....	7.134:493\$685		
	4.868:020\$498		
	401.355:457\$224		401.355:457\$224

Gauthier, gerente.—Esterão Pinto, presidente.

S. A. Casa Wellisch

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1919

A's 14 horas do 15 do outubro de 1919, na sede social á rua General Camara n. 104 e 106, reuniram-se em assembleia geral ordinaria seis accionistas desta sociedade representando 4.799 accões, numero mais que sufficiente para funcionar, pelo que foi aberta a sessão pelo Sr. director presidente, que com assentimento dos presentes, convidou o Sr. Alfredo Hertz para presidir aos trabalhos, que accetou e occupou o respectivo lugar, juntamente com os Srs. A. D. de Carvalho e Augusto José Vieira Pinto, aclamados respectivamente para primeiro e segundo secretarios. Dando-se começo á ordem do dia, mandou-se proceder á leitura do relatório, apresentado pela directoria, a qual foi dispensada por ser já conhecida de todos os assistentes, e em seguida foi lido o seguinte parecer: Os membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Wellisch, tendo examinado os livros e documentos apresentados pela directoria o verificando achar-se tudo em concordancia com o balanço extrahido exactamente dos livros que se acham escripturados mercantilmente, são de parecer que o referido balanço e mais contas referentes ao anno soci. l terminando em 30 do junho ultimo sejam approvados pelos Srs. accionistas, e bem assim todos os actos praticados pela administração a favor do engrandecimento da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 do setembro de 1919.—Hermann Maria Wellisch.—Octavio Reis.—Jacob Grun. Logo após foi posto em discussão o balanço acompanhado do parecer, relatório e mais contas apresentadas pela directoria e não havendo quem tomasse a palavra foram submettidos a votação, dando em resultado serem approvados por unanimidade, não tendo tomado parte na votação os membros da administração. Passando-se á segunda parte dos trabalhos procedeu-se á votação dos membros do conselho fiscal, pela qual foram reeleitos, tambem por unanimidade, para effectivos: Jacob Grun, Hermann Maria Wellisch e Octavio Reis e para supplentes, Alfredo Hertz, Afonso Guedes e J. Soares.

Seguidamente foi approvada a proposta verbal apresentada pelo Sr. Arthur Targini Moss estabelecendo para a administração os mesmos honorarios anteriores.

Não havendo outro assumpto a tratar foi encerrada a sessão pelo Sr. presidente depois de lavrada a presente acta, que foi assignada pelos presentes. Rio de Janeiro, 12 de outu-

bro do 1919.—Alfredo Hertz, presidente.—Samson H. Wellisch.—Arnaldo Areosa.—Augusto José Vieira Pinto.—Arthur Targini Moss.—A. D. de Carvalho, 1º secretario.

Certificado

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 23 de outubro de 1919, se arquivou nesta repartição sob n. 5.211 o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Casa Wellisch, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria realisada em 15 do corrente, que approvou as contas da directoria e elogiou novo conselho fiscal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.—J. Hygino de Araujo, 1º official.

Companhia Predial

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1919

Aos quatro dias do mez do outubro de mil novecentos e dezanove, no escriptorio da Companhia Predial á rua da Allandega n. 28, ás 14 horas, presentes 11 accionistas representando 1.900 accões, capital sufficiente para ter lugar a assembleia convocada, o Sr. Alberto da Fonseca Guimarães, director da Companhia, pediu aos Srs. accionistas que indicassem aquelle que devia presidir os trabalhos. Por indicação e approvação da assembleia foi aclamado presidente o Dr. Octavio da Rocha Miranda, que convidou para secretarios os Srs. coronel Benedicto Antonio Bueno e George Honold, assumindo todos os seus logares.

O Sr. presidente declarou que, de conformidade com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, os fins da reunião era o julgamento das contas do anno de 1918 e o parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo.

O Sr. presidente convidou o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno para, na qualidade de secretario, ler o relatório da directoria, que deixou de ser lido a pedido do accionista Sr. Augusto Barbosa com a approvação da assembleia, justificada com a publicação feita do mesmo no *Diario Official*, de que estavam scientes.

Logo após o Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma Companhia Pre-

dial, tendo examinado os documentos e escripta da referida companhia, referentes ao anno de 1918, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são do parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 29 do setembro de 1919.—José Gonçalves de Souza Rabello.—Alfredo Tavares Ferreira.—Antonio Cavalcanti de Albuquerque.

Sendo submettido á assembleia o parecer do conselho fiscal, com a approvação de contas o actos da directoria do anno de 1918, foi unanimemente appovado.

Em seguida o Sr. presidente pedia que os Srs. accionistas se munissem das cedulas necessarias á eleição do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo, as quaes deram o seguinte resultado, depois de procedido o escrutinio.

Para membros do conselho fiscal:

José Gonçalves de Souza Rabello (recolto), 392 votos.

Alfredo Tavares Ferreira (recolto), 392 votos.

Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque (recolto), 390 votos.

Dr. Aprigio Alves de Carvalho, 2 votos.

Para supplentes:

Dr. Aprigio Alves de Carvalho (recolto), 392 votos.

Dr. Carlos Buarque de Macedo (recolto), 392 votos.

Augusto Barbosa (recolto), 384 votos.

O Sr. presidente declarou empossados os eleitos e levantou a sessão durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que depois de lavrada foi lida, posta em discussão e unanimemente approvada pelos accionistas presentes.—Octavio da Rocha Miranda.—Benedicto A. Bueno.—Geo Honold.—Alberto P. Guimarães.—M. P. Barbosa.—Armenio da Rocha Miranda.—F. Bokel.—Pelo Banco Nacional Brasileiro, Aprigio Alves de Carvalho, director.—Augusto Barbosa.—Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Adalberto da Silva Carvalho.

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA EM 24 DE OUTUBRO DE 1919

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e dezanove, reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy numero duzentos, á uma hora da tarde, quinze accionistas, representando por si e por procuração vinte e

oitto mil oitocentos e noventa e nove acções, de accordo com o livro de presença, o presidente Sr. Joh. Künning declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas representando numero legal de acções. Em seguida aclamou presidente da assembleia o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, que, sendo accedido pela assembleia, convidou para secretarios os senhores Emilio Nielsen e Francisco Meurer. Submettidas á approvaçao da assembleia, foram essas nomeações approvadas unanimemente.

O Sr. presidente disse que nos termos da convocação e da proposta apresentada pela directoria da Companhia Cervejaria Brahma, acompanhada do parecer do conselho fiscal, que foram lidas pelo segundo secretario, constituiu o objecto da reunião a autorização á mesma directoria para alienar o terreno da Avenida Amaro Cavalcanti, antiga rua Dr. Manoel Victorino, numero cincoenta e tres á sessenta e nove, que faz parte do patrimonio social, o que assim punha em discussão a mencionada proposta conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, concebidos nos seguintes termos:

Proposta: Srs. accionistas da Companhia Cervejaria Brahma. Tendo esta directoria recebido proposta de compra do terreno de propriedade da Companhia situado á Avenida Amaro Cavalcanti, antiga rua Dr. Manoel Victorino numero cincoenta e tres á sessenta e nove, nesta cidade, por preço e condições vantajosas aos interesses da sociedade, propoza ella aos Srs. accionistas que lhe seja dada a necessaria autorização para a venda do referido terreno por preço e condições que julgar convenientes, podendo para esse fim praticar todos os actos necessarios. Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e dezenove. — Joh. Künning, director-presidente. — S. Leitão, director-thesoureiro. — J. A. Machado de Oliveira, director-secretario.

Parecer: O conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, ao qual foi presente a proposta a ser apresentada á assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma, convocada para o dia vinte e quatro do corrente, pela directoria da mesma companhia, para o fim de ser autorizada a alienar o terreno situado á Avenida Amaro Cavalcanti, antiga rua Dr. Manoel Victorino, numero cincoenta e tres á sessenta e nove, nesta cidade, que faz parte do patrimonio social, tendo examinado a referida proposta, e ouvida a directoria, que lhe prestou os necessarios esclarecimentos, é de parecer que a assembleia dos Srs. accionistas dê a autorização pedida, uma vez que a alienação do terreno alludido attende aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e dezenove. — Ulysses Vianna. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Emilio Nielsen.

Nenhum accionista tendo pedido a palavra, é encerrada a discussão. Posta a votos a proposta, é approvada unanimemente. O Sr. presidente declara que, em virtude da votação havida, é a directoria da Companhia Cervejaria Brahma autorizada a alienar o terreno situado á avenida Amaro Cavalcanti, antiga rua Doutor Manoel Victorino, numero cincoenta e tres á sessenta e nove, que faz parte do patrimonio social, podendo praticar todos os actos necessarios á effecividade da venda.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão por quinze minutos, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida, approvada e assignada a presente acta. Que eu, segundo secretario, lavrei e mandei escrever e vai assignada pelo presidente o

primeiro secretario da assembleia geral. Rio de Janeiro, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e dezenove. — Dr. Eugenio

de Barros Falcão de Lacerda, presidente. — Emilio Nielsen, 1º secretario. — Francisco Meurer, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1919

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy numero duzentos, á uma e meia hora da tarde, quinze accionistas representando por si e por procuração vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove acções, de accordo com o livro de presença, o Sr. Joh. Künning, presidente da companhia, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal e aclamou presidente da assembleia o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o que foi accedido unanimemente. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda agradeceu a eleição e convidou para secretarios os accionistas Srs. Charles J. Dimmock e Francisco Meurer. Submettidas á provaçao da assembleia, foram estas nomeações accetadas unanimemente. Entrando na primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente submetto á discussão as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao decimo quinto anno social. Por proposta do accionista Sr. Francisco Meurer é dispensada a leitura do relatorio annual da directoria, por já ter sido devidamente publicado, procedendo o Sr. primeiro secretario em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e postos a votos, são unanimemente approvados as contas apresentadas o bem assim o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se vai entrar na segunda parte da ordem do dia: «Eleição da directoria». O accionista Sr. Heine. Hölek apresenta a seguinte proposta: «Propoño que a eleição da directoria a que a assembleia tem de proceder hoje seja pelos seguintes prazos: Do director-presidente, pelo prazo de tres annos; do director-thesoureiro, pelo prazo de um anno e do director-secretario pelo prazo de um anno. Rio de Janeiro, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e dezenove. — Heine. Hölek». Posta em discussão e submettida a votação, a proposta é unanimemente approvada. O Sr. presidente convoca os Srs. accionistas a procederem á eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: Para director-presidente, o Sr. Joh. Künning, por 2.031 votos, representativos de 25.899 acções; para director-thesoureiro, o Sr. Jos. Klepsch, por 4.115 votos, representativos de 27.999 acções, e para director-secretario, o Sr. João Adolfo Machado de Oliveira, por 4.433 votos, representativos de 28.699 acções. Em virtude da eleição que acabava de realizar-se o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Joh. Künning, Jos. Klepsch e João Adolfo Machado de Oliveira, respectivamente directores presidente, thesoureiro e secretario da Companhia Cervejaria Brahma, sendo o director presidente por tres annos e os directores thesoureiro e secretario por um anno cada um, e declara que ella e os secretarios iam celebrar com os directores eleitos os contractos a que se refere o artigo oitavo dos estatutos, pelo que suspende a sessão por meia hora. Reaberta a sessão, o Sr. presidente comunica que, estando celebrados e firmados pela mesa e os directores eleitos os competentes contractos, ia-se entrar na terceira e ultima parte da ordem do dia: eleição do conselho fiscal, que tem de servir durante o anno financeiro de 1919/20. O accionista Sr. Th. Matthiesen apresenta a seguinte proposta: «Propoño que o conselho fiscal seja composto de quatro membros e igual numero de supplentes e que a remuneração do mesmo conselho seja de vinte e qua-

trinta contos de reis annuaes, pagos em prestações semestraes e distribuidos a aquil parte de seus membros. Rio de Janeiro, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e dezenove. — Th. Matthiesen». Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, posta a votos, é unanimemente approvada a proposta. O Sr. presidente convoca os Srs. accionistas a procederem á eleição. Apurados os votos deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, por 4.133 votos, representativos de 28.449 acções; Emil John, por 1.123 votos, representativos de 28.199 acções; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, por 1.112 votos, representativos de 27.302 acções e H. J. Kröger, por 1.038 votos, representativos de 25.932 acções. Para supplentes os Srs.: Emilio Nielsen, por 1.443 votos, representativos de 28.699 acções; João Haasis, por 1.123 votos, representativos de 28.199 acções; José C. de Figueiredo, por 1.112 votos, representativos de 27.302 acções e Francisco Eugenio Leal, por 1.108 votos, representativos de 27.192 acções. O Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, para o anno financeiro de 1919/20, os Srs. Drs. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, Emil John, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda e H. J. Kröger e supplentes os Srs. Emilio Nielsen, João Haasis, José C. Figueiredo e Francisco Eugenio Leal. O Sr. presidente declara que está assim esgotada a ordem do dia e, antes do encerrar a sessão, daria a palavra aos accionistas que por ventura desejassem ainda fallar. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão por uma hora a fim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta que eu, segundo secretario, lavrei e mandei escrever e vai assignada pelo presidente o secretario da assembleia. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, presidente. — Charles J. Dimmock, 1º secretario. — Francisco Meurer, 2º secretario.

EDITAES E AVISOS

Resultado das eleições para Deputados e Intendentes

Edital do resultado da eleição

A mesa eleitoral da 1ª Secção da freguezia de Irajá, faz publico pelo presente edital, nos termos do § 21 do art. 14 das instrucções annexas ao decreto n. 12.391 de 7 de fevereiro de 1917, que na eleição para preenchimento de uma vaga de Deputado Federal e de Intendentes Municipaes, pelo 2º Distrito eleitoral que se effectou nesta data na mesma secção eleitoral, obtiveram votos para deputado federal: Dr. Raul Capello Barrozo quinhentos e dezesete (517) votos; Francisco Pinto da Fonseca Telles, oitenta e quatro (84) votos; Dr. Manoel Madruga quatorze (14) votos; Dr. Antonio Geremario Telles Dantas, dous (2) votos; Francisco José da Silveira Lobo, dous (2) votos; Antonio Lucas de Azevedo, um (1) voto; Dr. Joaquim da Silva Gomes, um (1) voto. Em branco seis (6) cedulas. Obtiveram votos para intendentes municipaes: Manoel Luiz Machado, quinhentos e quarenta e nove (349) votos; Dr. Alberto Beaumont de Abreu, quinhentos e vinte e dous (522) votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, quinhentos e vinte um (521) votos; Dr. Julio Cesar de Mello, quinhentos e quinze (515) votos; Arthur Alfredo Corrêa, do Menezes, quinhentos e seis (506) votos; Dr. Eduardo Xavier, quatrocentos e no-

venta e nove (499) votos; Nestor Antenor de Paula Arcas, quatrocentos e noventa e um (491) votos; João Baptista Pereira, quatrocentos e um (401) votos; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz cento e vinte e sete (127) votos; Dr. Mario Montinho dos Reis oitenta e tres (83) votos; Antonio José Teixeira setenta e uma (71) votos; Adolpho Bergamini sessenta e sete (67) votos; Dr. Mario Piragibe cincoenta e tres (53) votos; José Joaquim Alves de Carvalho trinta e nove (39) votos; Mario Julio dos Santos trinta e nove (39) votos; Dr. Henrique Tavares Lagden trinta e oito (38) votos; Dr. Alberico Dias de Moraes trinta e seis (36) votos; coronel Honório dos Santos Pimentel trinta (30) votos; capitão Antonio Rodrigues da Silva vinte e nove (29) votos; capitão João Carlos Cordeiro vinte e sete (27) votos; Dr. Angelo Tavares vinte e quatro (24) votos; Benjamin Magalhães vinte e tres (23) votos; Dr. Antonio Gernario Telles Dantas dezoito (18) votos; Francisco Saloma Garção Ribeiro (18) votos; Dr. Luiz Augusto de Drumond Alves dezoito (17) votos; Dr. Pedro Paulo Autran dezoito (17) votos; coronel Alfredo Badaró dos Santos treze (13) votos; Aristides Figueira de Souza onze (11) votos; José Pinkusz oito (8) votos; Agostinho Jesus Oliveira oito (8) votos; Dr. Carlos Augusto de Moreira Guimarães sete (7) votos; Leolinda de Figueiredo Daltro seis (6) votos; Dr. Francisco de Paula Santiago cinco (5) votos; Aristides Vieira Pires cinco (5) votos; Dr. Augusto Ferreira Martins quatro (4) votos; Antonio Mariano Garcia quatro (4) votos; Antenor Bravo dos Santos quatro (4) votos; Gustavo Francisco Leite quatro (4) votos; capitão Manoel Macedo Cota, João Carneiro Pereira da Silva, Alberto Pinto Brandão, Carlos Alberto do Espírito Santo, Dr. Antonio Benvenuto Paula Fonseca, Luiz de Oliveira tres (3) votos cada um; Dr. Durval de Brito, Dr. Biogo Gomes Xorez, Fortunato Ferreira de Andrade, Dr. Francisco Dantas, Fidelis José Marques, Albertino Ferreira Dias, Dr. Francisco de Mattos Vieira, Dr. Bernardo de Figueiredo, Edgard Soares Machado, Dr. João Gaetano Alves, Dr. Octavio dos Santos Moreira, Dr. Maximo de Albuquerque, Alberto Silveiras, Augusto Pinto Machado, Antonio Lucas de Azevedo, José Braga, João Rodrigues Maia, Aristides Figueira Lagden, Laudino José de Oliveira, dois (2) votos cada um; João Carlos Cenciello, Antonio Storino, Antonio Pinto de Miranda, Victor Peret, Manoel Rocha e capitão João Pereira Martins Ribeiro, com um (1) voto cada um e outros muitos com um (1) voto também. Para constar, a mesa mandou lavar e presente edital para ser publicado e afixado na forma da lei, para conhecimento de todos os interessados.

Capital Federal, em 28 de outubro de 1919. Tu, Francisco Manoel de Moraes, secretario, o escrevi.—Chrysolito de Gusmão, presidente. Victor André Vinog, mezarario.—Ernesto Lócio, mezarario.

Reconheço as firmas do presidente e mezararios da mesa eleitoral.

Capital Federal, em 28 de outubro de 1919. — O secretario, Francisco Manoel de Moraes.

A mesa eleitoral da secção unica de Jacarepaguá do Districto Federal, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para Deputado—Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 587 votos o um em separado; Dr. Raul Capello Barroso 412.

Na mesma eleição foi apurado o seguinte resultado para intendentes municipais: Adolpho Bergamini, 515 o um em separado; Mario Piragibe, 506 o um em separado; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 496 o um em separado; Alberico Dias de Moraes 493 o um em separado; Henrique Tavares Lagden, 494 o

um em separado; Honório dos Santos Pimentel 479 o um em separado; Antonio José Teixeira 474 o um em separado; Mario Julio dos Santos 461 o um em separado; Dr. João Baptista de Azevedo Lima 198; Nestor Antenor de Paula Arcas 159; Alberto Beaumont de Abreu 145; Dr. Julio Cesar de Mello 129; Eduardo Xavier 129; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes 130; Manoel Luiz Machado 124; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes 130; João Baptista Pereira 108 e outros menos votados.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919. — Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, presidente. — Nelson de Almeida Cardoso, mezarario. — Pedro Amado Costa Senra, secretario.

Reconheço as firmas supra do Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, presidente; Nelson de Almeida Cardoso.

Rio, 28 de outubro de 1919. — Pedro Amado Costa Senra, secretario.

Q Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2º promotor publico e presidente da 1ª secção eleitoral do Districto das Ilhas, etc.:

Faz saber aos que o presente vierem, ou delles tiverem noticia o de accordo com as leis em vigor, que o resultado das eleições realizadas a 26 do corrente foi o seguinte: obtiveram votos, para deputado: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, quatrocentos e doze votos o um em separado; Bartlett James, oitenta e oito votos (88); e para intendentes, Pio Dutra da Rocha, quatrocentos e cinco votos (405) o um em separado; Manoel Rodrigues Alves, trezentos e noventa e seis (396) e um em separado; Dr. José de Azareem Furtado, trezentos e oitenta e sete e um em separado; Jeronymo Beretta, trezentos e oitenta e dois (382) e um separado; Antonio José da Silva Brandão, trezentos e oitenta e um (381) e um em separado; Henrique José Teixeira Guimarães, trezentos e setenta e nove (379) e um em separado; Manoel Joaquim Marinho, duzentos e sete (207) e um em separado; Raul de Barros Madureira, cento e noventa e sete (197) e um em separado; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, cento e setenta e sete; Manoel Corrêa de Mello, cento e cinquenta e sete; Ernesto Garcez Caldas Barreto, cento e trinta e oito (138); Jacintho Alves da Rocha, cento e trinta o tres (133); Francisco Vieira de Moura, noventa e dois (92); Zoroastro Cunha, noventa e um (91); Paulino Petra da Fontoura Santos e Brenno dos Santos, noventa votos cada um; Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, oitenta e nove votos; Felisodoro Gaya, oitenta e sete; Arnenio Jouvin, seis (6); Candido Pessoa e Manoel Ferreira da Silva, cinco votos cada um (5); Alvaro Queiroz do Nascimento, Manoel Castro Menezes, Paulo Cupertino do Amaral, Arthur Bello de Amorim, João Lourenço, Joaquim Gonçalves de Amorim e Annibal Borges da Fonseca, quatro votos cada um; Alvaro José Fernandes Lopes, Adolpho Amaral Mourão dos Santos e Juvenal Murinho de Souza Nobre, tres votos; João Monteiro Junior, Americo Campos de Medeiros, Laurentino Pinto Filho e Damaso Proença Gomes, dois votos cada um (2); Luiz dos Santos Barata, Joaquim Pereira Diniz, Lucio Dias Ribeiro, Luiz Stupia, Martinho Bittencourt, Mario Frederico Silva, Jonas Galvão Miranda, Leolinda Daltro, Carlos Joaquim Alves, Manoel Benedicto Natividade Santos, Antenor Moreira Dutra, João Santos Parata, Porphyrio dos Santos Faria, Mario José da Costa, José Alves Machado, Narciso Gonçalves da Silva Rodrigues, Abel Costa, Jayme Corrêa Azevedo, José Alberto Silva, Alberto Silveiras e Francisco Eugenio Leal, um voto cada um. Primeira Secção Eleitoral do Districto das Ilhas, em 27 de outubro de 1919. E eu, Eloy Victor de Mello, secretario, o escrevi, e assigno.—Eloy Victor de Mello, secretario. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, presidente. — Antenor Espozel Coutinho, mezarario. — Antonio Pinheiro Santos Bastos, mezarario.

Reconheço as firmas e letras dos Drs. Joaquim Henrique Mafra de Laet, Antenor Espozel Coutinho e Sr. Antonio Pinheiro Santos Bastos, como sendo de seus proprios punhos Primeira Secção Eleitoral do Districto das Ilhas, em 27 de outubro de 1919.—Eloy Victor de Mello, secretario.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o mez de outubro proximo futuro, se procederá á cobrança sem multa do imposto do consumo de agua, por hydrometro, correspondente ao 1º semestre do exercicio corrente.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 57 do decreto n. 13.218, de 23 de outubro de 1918, dentro dos primeiros quinze dias seguintes ao em que terminar o prazo da cobrança á bocca do cofre, serão remetidas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as certidões não pagas.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de setembro de 1919.—H. C. Tavares, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1º do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, se procederá á cobrança sem multa, durante o vigente mez de outubro, do imposto de 5 % sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypothecas.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 25 do citado regulamento, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 10 %, elevada a 20 % no caso do pagamento ser feito depois do findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 1 de outubro de 1919.—H. E. Tavares, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5%, papel, de ns. 451.350 e 451.351, do valor nominal de 1.000\$, e a de n. 7.045, do valor nominal de 200\$, pertencentes a Policia Silveira Fabião, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de outubro de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL TITULADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Em 22 de outubro de 1919:

N. 1.—Communico aos Srs. proprietarios e directores de empresas jornalisticas que realizaram o registro a laureiro, de que tratam as circulares do Ministerio da Fazenda n. 55, de 12 de agosto de 1916 e n. 3, de 17 de janeiro de 1918, que, a partir do novembro proximo, irei assistir a tiragem das edições de duas folhas, afim de cumprir o disposto na ultima parte da citada circular de 1918, a cuja observancia so obrigaram também aquellas empresas, registrando, e despachando livre de direitos, papel de impressão para jornaes.—Antonio dos Reis Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA DE ESCULPTURA DE ORNATOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o artigo 31 do regulamento vigente, acha-se aberta, na secretaria desta escola, por espaço de cento e vinte dias (120), a contar desta data, a inscripção para o concurso ao cargo de professor de escultura de ornatos, devendo os candidatos requererem ao director da escola a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do artigo 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade dos artigos 26 e 45 do regimento interno, de:

a) um desenho de ornato de estylo dado, tirado á sorte, na occasião de iniciar a prova, feito a fusin ou a lapis, comprehendido em um rectangulo de 0^m,45x0^m,35 (prova eliminatória);

b) uma prova didactica, a qual constará em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 27 de feveiro de 1920, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional do Bellas Artes, 31 de outubro de 1919.—J. C. Rodrigues Motta, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o 3^o official desta directoria Adolpho Nery a comparecer ao serviço desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser exonerado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de outubro de 1919.—J. Pedrosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que serão vistoriados por esta Directoria Geral, em 11 de novembro proximo, nas horas abaixo declaradas, os seguintes predios:

Rua dos Arcos n. 52, ás 14 horas.

Rua do Senado n. 153, ás 14 horas e 30 minutos.

Rua do Senado n. 153, ás 14 horas e 45 minutos.

Rua do Senado n. 163, ás 16 horas.

Rua do Senado n. 167, ás 16 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de outubro de 1919.—J. Pedrosa, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 21, 27 e 29 do corrente:

Motoristas approvados: Humberto Salvia do Albuquerque, Joaquim Antonio Penalva dos Santos, Priscilli Benjamini Goldreich, Marciano da Silva Machado, José de Souza Nicolau da Silva Novo, João Hasso de Rezende, Martin F. Bacio de Andrada, Edgar Alves da Fonseca, Luiz Motta, José Ramos, Oswaldo Belmonte Arantes, Seizi Sasaki, Ernesto Isnard, e Paulino de Alencar Araripe.

Inhabilitados: Ary Homom Pereira, Anselmo Coelho, José Maria do Nascimento, Roberto da Silva e Antonio Lopes.

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

Arnaldo Teixeira da Fonseca, Mario Graça, Abrigio Cunha, Mario Escherard Leite, José Figueira Salvia de Albuquerque, Adriano Alberto Muchagata e Antonio Silva.

Forma supplementar

Joaquim Gonçalves de Lima, João Pinotti Gamba, José Antonio Fernandes, Guilherme da Silva Mesquita, José Augusto Pinto, Joaquim Guerra e Emmanuel da França Torres.

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de outubro de 1919.—O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao concurso para admissão de medicos do Exército terá lugar nos dias 29 do corrente a 4 de novembro vindouro, ás 12 horas nesta directoria.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de outubro de 1919.—Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. director geral do Saude da Guerra faço publico que foram nomeados os Srs. maiores medicos Drs. Manoel Patrarcha da Mesquita e Getulio Florentino dos Santos; capitães medicos Drs. José Acelino de Lima e Murillo de Souza Campos e 1^o tenente medico Dr. Oscar Pinto de Carvalho para fazerem parte da mesa examinadora do concurso para admissão ao primeiro posto de medicos do Exército.

Si algum candidato ao referido concurso tiver motivo de suspensão a allugar, deverá apresentar no prazo de oito dias ao Sr. director de Saude da Guerra reclamação escripta convenientemente fundada.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de outubro de 1919.—Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções, publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exército, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar por escrito escripta e assignada por si ou procurador o exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

De accordo com o art. 123, da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ninguém poderá ser nomeado sem que apresente caderneta, ou pelo menos, o certificado de alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919.—Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do conselho administrativo, faço publico a quem interessar possa, que no dia 17 de novembro ás 13 horas serão recebidas no quartel desta unidade propostas para o fornecimento durante o anno de 1920 dos artigos abaixo mencionados, a saber: generos alimenticios, por kilo, arroz nacional, assucar refinado de 1^a idem de 2^a, bacalhão, do caixa, idem de tina, batatas naciões, café moído, idem em grão, banha, carne verde, carne de porco, carne de vitella, idem de carneiro, carne secca (em mantas ou patos de 1^a e 2^a) farinha de mandioca, idem de trigo, feijão preto, lentilha, manteiga nacional, malte, massa branca para sopa, goiabado, peixe salgado, peixe fresco, queijo de Minas, toucinho, sal commum, pão de trigo de 100 e 120 grammas, temperos e verduras, sobre-mesa, (rações de duas bananas ou duas laranjas); por litros vinho do Rio Grande; azeite de oliva e vinagre; por duzias, ovos. Forragem: Alfafa nacional, idem estrangeira, capim verde, por kilo, milho secco. Expediente: Por unidade, carimbos de borracha, cestas para papel, limpa pennas de louça, pasta de olcado, fitas para machinas, pozos de vidro, raspadeiras, canivetes e tesouras «Rodgers» rolagas de madoira, de um metro, idem de 0^m,60; idem de 0^m,30, idem de borracha, talões modelos adaptados para escripturação dos corpos; por novolo, barbante grosso e fino; por caixa, colchetes para pregar papeis; papel para machina de escrever, papel com envelopes para cartas officaes, com timbre da companhia, papel carbono, penna «Mallat» us. 10 e 12; por duzias, canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor, lapis de borracha «Faber»; para resma, papel fumo pautado, (sete kilos) papel almaço liso, (sete kilos) papel timbrado para officios; cadernos de papel «Holland», n. 2, papel parço para embrulho, por folha, papel matra-borrão; por litro, tinta preta Sardinha; por vidro, gomma arabica (e em grammas); tinta carmin; tinta para carimbo; por conto, envelopes timbrados para officios (pequenos 0^m,16x0^m,27—0^m,17x0^m,39) e pardos para cadernetas de praças; por milheiros, vales diários pernoites e mappas do mo lo regular. Livros em branco de 100, 150 e 200 folhas. Idem para os protocolos modelos us. 11 e 5 idem para matricula de reservista modelo n. 7, idem de registro do prisões e detenções. Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade. As propostas serão em tres vias, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, (sendo as primeiras vias assignadas sobre o competente sello) apresentando estes no acto da concorrência as respectivas procurações competentemente legalizadas. Os concorrentes apresentarão documentos que provem: a) haver pago como negociantes especialistas do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431 de 4 de julho de 1901, quando for uma sociedade anonyma; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 2000 réis, moeda corrente, perdendo direito a mesma

em favor do Conselho Administrativo, aquellu, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instruções approvadas por aviso do dia 9 de dezembro de 1917.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro de Districto Federal (ou acampamento).

Na secretaria desta unidade serão prestados esclarecimentos a respeito nos dias uteis, das 9 às 12 horas, aos interessados.

Quartel do 13º regimento de cavallaria na Capital Federal, 30 de outubro de 1919. — João de Freitas Wailher, 1º tenente secretario.

13º Regimento de Cavallaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho de administração, declaro aos interessados que no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, neste quartel, sito á avenida Pedro Ivo, serão accetadas propostas para o fornecimento de feno, forragem e mais artigos.

Na secretaria do regimento serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos necessários, das 10 ás 15 horas.

Quartel do 13º regimento de cavallaria na Capital Federal, 30 de outubro de 1919. — Alcides Laurindo de Sant'Anna, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 20\$666, proveniente de responsabilidades que lhes foram impostas pelas portarias ns. 883, 915, 1.085, 190, 392/2 e 1.230.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de outubro de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero—Procedencia—Remettente—Destinatario—Destino

23.960. Largo do Santa Rita, Luiz Pereira Socio, José Leonisio de Oliveira, estação de Camocim.

4.930. Largo do Santa Rita, ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa de Detenção.

7.610. 7ª secção, ignorado, M. Barbosa, Victoria.

45.549. 7ª secção, Anna E. Teixeira, Eugenia Dias Teixeira, Posta Restante, S. Paulo.

89.725. 7ª secção, ignorado, Manoelita J. Monteiro, S. José dos Campos.

1.662. Districto Federal, Alfredo Leite Gasparina Monteiro, Porto Alegre,

1.038. Rua Figueira de Mello, Floriano Mathias, Cornello Mathias, Campos.

100. Districto Federal, Francisco Teixeira Marques, Gustavo Pereira Motta Junior, Bahia.

2.090. Districto Federal, Aron Gunor, Walter Novogrodsky, S. Paulo.

1.199. Districto Federal, Epitacio do A. Monteiro, Maria Dario Monteiro, Bahia.

1.819 B. Avenida Rio Branco, Nicola Guerrero, Jornal do Algodão, Maceió.

414. Districto Federal, desembargado Figueiredo de Mello, Julia de Araujo, Maceió.

992 B. Avenida Rio Branco, José M. Vasconcellos, José Vasconcellos, Ceará.

176. Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo, Fiondo Angelo, Napoli, Italia.

406.801. 7ª secção, Catharina Angelim, Domenico Potenza, Italia.

986. Goyaz, Joaquim C. de Amoreira, Carlos Galleg, Rio de Janeiro.

3.781. Nitheroy, Deolinda dos Santos, Juventina dos Santos, Rio de Janeiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 23 de fevereiro de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1920

Faço publico que esta administração do conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, e determinação contida no § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 recebe, a partir de 1 até 31 de outubro de 1919, ás 15 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1919, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material devorá ser de primeira qualidade e perfeita mente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servir de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que por ventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 20%, na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez accetida a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois do convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipais.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescrições da lei do sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borros ou quaesquer defeitos, que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda

quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei do sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo fracções inferiores a dez réis (\$010).

E' vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da Administração, na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo fazer representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei organamentaria. Nesta repartição encontrarão os Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 30 de setembro de 1919. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Quantidades maximas	Material — Unidade	Preços maximos
50	cartas de alfinetes inglezes (Turney), ulti.....	1\$180
100	kilos de barbaute fino em pacotes de 1 a 3 kilos (liquidos), kilo.....	4\$400
400	kilos de barbaute grosso em pacotes de 1 a 3 kilos (liquidos), kilo.....	4\$000
10	balanças de 1 kilo, com pesos, com 14 navalhas encaixotadas, uma.....	30\$000
2	balanças de 2 kilos, com pesos, encaixotadas, uma.....	31\$000
23	berços mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um....	1\$180
23	blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas de 0,33x0,11, com marca, um.....	\$700
2	kilos de borracha em lençol, kilo.....	8\$000
40	bandeiras nacionais de dois pannos, uma.....	23\$000
200	caçarolas de ferro com 0,18x0,08 de altura, uma.....	2\$900
100	duzias de canetas Eagle, Perry e Spencechen, duzia.....	2\$100
20	canivetes grandes, Rodgers, um.....	3\$150
5	costas grandes do vime, para impressos, n. 1 de 1,10x0,58, uma.....	21\$300
200	caixas de colchetes para papel, qualquer numero, com caixas de 1/2 grossa, uma....	1\$200
100	latas de creolina nacional com declaração de marca, uma....	1\$100
200	cylindros de folha para remessa de tinta de 0,28x0,12, um.....	2\$700

5 colleções do peso de 1 kilo, uma.....	9\$600
50 escovas para carimbos, uma..	1\$000
100 espatulas de aço, uma.....	2\$500
24 espanadores de pennas, numero 50, um.....	3\$900
100 espiviteiras de folha, francezas, n. 2, uma.....	2\$800
25 esponjeiras com esponjas, uma	2\$100
50 esponjas, uma.....	1\$000
100 kilos de fio fino, branco, kilo..	9\$100
50 fitas para machina de escrever, uma.....	2\$880
25 furadores de aço, um.....	2\$700
50 vidros de gomma arabica, 1ª qualidade, em vidros de 200 grammas, um.....	1\$500
50 kilos de dextrina em pó, kilo..	4\$000
3.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo.....	\$980
30 duzias de lapis do cores, duzia	4\$000
100 duzias de lapis preto «Berhard Faber» ns. 1, 2 e 3, duzia.....	1\$150
10 duzias de lapis de borracha redondos, Johnn Faber, duzia.....	12\$000
500 livros em branco para cópias em papel polygrapho com 100 folhas numeradas, um..	\$860
5 machinas rotativas de numerar, de 4, 5 ou 6 rodas, podendo-se pedir qualquer numero, uma.....	48\$100
50 resmas de papel almasso, folhas inteiras (400 folhas) marcado «Serviço Postal», resma.....	15\$800
200 resmas de papel, em meias folhas, para agencias, com marca, 400 folhas cada 1/2 resma, resma.....	5\$000
50 resmas de papel para machina de escrever, meias folhas, com marca, 400 meias folhas cada resma, resma.....	5\$300
50 resmas de papel para machina de escrever, folhas inteiras, com marca, 400 folhas cada resma, resma.....	9\$000
2.000 folhas de papel polygrapho, folha.....	\$150
2 resmas de papel quadriculado com 400 folhas, resma.....	48\$000
1.000 folhas de papel matta-borrão, 120 libras, folha.....	\$230
12 rolos de papel para machina de sommar, rolo.....	1\$700
5 resmas de papel de linho pautado e riscado para contas corrautes, resma.....	16\$800
100 caixas de pennas Mailat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.....	4\$500
10 caixas de pennas M. Tirmou & Comp., caixa com 50 pennas, caixa.....	1\$600
500 vidros de tinta preta nacional em 1/4 de litro, vidro.....	\$900
50 latas de «Rupi» 1ª qualidade de 1/2 litro cada uma, lata.....	1\$330
25 raspadeiras — canivetes, Rodgers, uma.....	3\$150
50 sabonetes em barra, nacional, barra.....	1\$250
50 taboletas de folha com distico, uma.....	6\$500
100 vidros de tinta carmin nacional, vidros com 200 grammas, vidro.....	1\$000
50 tinteiros de vidro, um.....	1\$400
36 toalhas felpudas para mão, uma	1\$750
5 bisnagas para tinta de minio-grapho, bisnaga.....	6\$000
5 vidros de tinta para machina de numerar, vidro.....	1\$100
50 vassouras de palha, com 5 fios, uma.....	1\$300

30 resmas de papel cartão n. 1, com as seguintes dimensões 0,77x0,35, resma com 500 folhas, resma.....	60\$000
30 resmas de papel cartão n. 2, com as seguintes dimensões 0,62x0,38 1/2, resma 400 folhas, resma.....	21\$000
20 caixas de pennas D. Leonhard & Comp. n. 516, caixa com 100 pennas, caixa.....	4\$500
100 fogareiros de ferro para alcool, um.....	1\$400
60 copos de vidro para agua, um.	\$800
20 resmas de papel Ministro Royal Vollun, com 33 linhas, folhas inteiras, marcadas, resma com 400 folhas, uma.....	17\$000
50 vassouras de piassava, grandes, uma.....	\$900
10 vassouras de cabelo, uma....	2\$900

Nota—Os proponentes ao fornecimento do lacre deverão apresentar as amostras dos mesmos.

Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional, para escripta, deverão apresentar amostras das mesmas, declarando o nome dos fabricantes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 30 de setembro de 1919.—O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o ex-agente do Correio de S. José da Ubá Augusto Moreira Machado a, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar perante o Tribunal de Contas o que for a bem dos seus direitos, sobre o alcance de 19\$800 (dezenove mil e oitocentos réis), proveniente de sellos de nomeação não pago, verificado na tomada das suas contas, referentes ao periodo de 4 de março de 1902 a 15 de janeiro de 1911, o qual se acha sujeito aos juros de 9 % ao anno sobre a móra.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 4 de outubro de 1919.—*Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o Sr. Antonio Lopes da Silva, ex-agente do Correio de Pupil, neste Estado, a recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, aos cofres desta administração, a importancia de 169\$ (cento e sessenta e nove mil réis), total das responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias: numeros 1.042, de 2 de julho de 1913, da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 30\$ (cincoenta mil réis); n. 400, de 19 de março de 1914, da mesma directoria geral, na importancia de 16\$700 (dezesseis mil e setecentos réis) e n. 403, de 31 de maio de 1916, desta administração, na importancia de 102\$300 (cento e dois mil e trezentos réis).

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 24 de outubro de 1919.—*Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o condutor de trem de 3ª classe Luiz Miguel Baronto, a comparecer no escriptorio central da 1ª divisão desta estrada, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de responder a inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado no dia 24 do corrente mez, a estação da Piedade, pelo trem M2 e procedente da estação de Pinheiro, uma cabra preta, com o despacho n. 1.900 da mesma estação, destinada ao Sr. R. Lopes, de ordem da directoria convido o alludido destinatario a retirar da citada estação, com a maxima urgencia o referido animal, sob pena de ser cumprido o § 2º do art. 62 do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO HOTEL DA ESTAÇÃO DA BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de novembro, propostas para o arrendamento do hotel da estação da Barra do Pirahy.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 1:200\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deyrá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abortas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisio, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 outubro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Bases para o contracto de arrendamento do hotel da estação de Barra do Pirahy, a que se refere o edital de 28 de outubro de 1919:

I

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data da sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil,

adiantada trimestralmente, a quantia de 1:200\$, correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

Por esta quantia o arrendatario fica com direito a utilizar-se tambem da porta da plataforma da estação, onde actualmente são servidos os passageiros menos favorecidos, para o que collocará um balcão, que deverá ser mantido com todo asseio.

IV

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

V

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula seguinte.

VI

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, bem como de aluguel dos quartos, serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

VII

O arrendatario fará em todos os preços da lista, a que se refere a clausula VI, redução de 50 %, nas refeições, excepto nas bebidas alcoholicas ou não, que funcionario da estrada faça pessoalmente no estabelecimento; desde que se apresente devidamente uniformizado. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VIII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoholicas ao pessoal da estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial.

IX

Não será permitido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

X

Obriga-se o arrendatario a ter sempre promptas e decentemente preparadas, além da sala geral para refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

XI

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os frequentes com toda polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XII

Não permitirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento frequentes que não se achem decentemente vestidos e não

consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XIII

O arrendatario obriga-se, durante o prazo deste contracto, a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria), para o conforto e bem estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa, os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIV

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Tráfego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Barra do Pirahy ou por quem suas vezes fizer.

XV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços de hotel, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infracção nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpeção judicial; ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem lhe assistir direito a indemnização alguma.

XVI

Si, antes de terminar o prazo deste contracto, o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desocupação do comodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

XVII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis), e, na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem subentendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia de multa nesta clausula prevista.

XVIII

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria desta Estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XIX

Findo o prazo estipulado na clausula I, ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XX

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes de força maior.

XXI

Si o arrendatario ou seus prepostos alterarem ou provocarem conflictos dentro do hotel ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da Administração da estrada.

XXII

No hotel não será admittido nenhum outro ramo de commercio, senão o provisto no presente contracto.

XXIII

O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos a juizo da directoria da estrada.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919: — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

HOTEL DA ESTAÇÃO DA BARRA DO PIRAHY

Refeições

No salão da entrada (salão geral):	
Almoço, nunca menos de tres pratos, sem vinho.....	2\$500
Jantar, nunca menos de quatro pratos e sobremesa, sem vinho.....	2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de tres pratos, sem vinho.....	3\$000
Jantar, nunca menos de quatro pratos e sobremesa, sem vinho.....	3\$500

Fóra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga.....	\$500
------------------------------------	-------

Na mesa geral ou fóra della

Almoço ou jantar ao pessoal da Estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral...	1\$000
--	--------

Balcão na plataforma para as pessoas menos favorecidas

Porções de comidas frias, pão, queijos, fructas, café, leite, doces, etc., etc. a preços razoaveis.

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1\$200
De qualquer das marcas superiores, 1/2 garrafa.....	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	1\$000
De qualquer das marcas inferiores 1/2 garrafa.....	\$600
Da marca «Brahma Porter», garrafa.....	2\$400
Da marca «Brahma Porter», 1/2 garrafa.....	1\$300
Da marca «Columbak» (Anthartica), garrafa.....	1\$500
Da marca «Columbak» (Anthartica), 1/2 garrafa.....	\$800
Chopp, um.....	\$500

Vinhos

Madeira, Cherry, Moscatel, Porto, etc., calice.....	\$700
Bordeaux commun, garrafa.....	3\$000
Bordeaux commun, 1/2 garrafa.....	1\$500
Virgom ou verde, garrafa.....	2\$000
Virgom ou verde, 1/2 garrafa.....	1\$200

Bebidas diversas

Agua mineral estrangeiras, garrafa.....	2\$000
Agua mineral nacionaes, garrafa.....	1\$000

Refrescos, um.....	\$400
Ginger Ale nacional, um.....	\$5000
Soda o Biltz, etc., uma.....	\$500
Whisky, cognac, etc., dose.....	\$900
Vermouth, dose.....	\$800
Licores, meio calice.....	\$700
Gin, meio calice.....	\$400
Aperitivo.....	\$700
Café, chicara pequena.....	\$100
Café, chicara grande.....	\$300
Chá, chicara.....	\$400
Chocolate, chicara.....	\$500

Secretaria da Estrada de Ferro Central, em 28 de outubro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de novembro, propostas para o arrendamento do botequim-restaurant da estação de Entre Rios.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admitida 1:000\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collocação dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de outubro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Base para o contracto de arrendamento do botequim-restaurant da estação de Entre-Rios, a que se refere o edital de 28 de outubro de 1919

I

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada a trimestralmente, a quantia de 1:000\$, correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despezas com illuminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista afixada no estabelecimento e de que trata a clausula seguinte.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, bem como do aluguel dos quartos serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 5% nas refeições, excepto nas bebidas alcoolicas ou não, que funcionario da Estrada faça pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresente uniformizado. Nas despezas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda de este valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal da Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

VIII

Não será permittido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

Obriga-se o arrendatario a ter sempre promptos e decentemente preparados, além da sala geral para refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

X

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados do servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XI

Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XII

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o edificio do mobiliário e utensilios necessarios para o fim a que se destine, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIII

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do

presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Entre-Rios ou por quem suas vezes fizer.

XIV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim-restaurant, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie ou outra qualquer infracção nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XV

Si antes de terminar o prazo desse contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a des-ocupação do comodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

XVI

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem subentendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia de multa nesta clausula prevista.

XVII

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria desta estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario se declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVIII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito á reclamação de qualquer especie.

XIX

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes de força maior.

XX

Si o arrendatario ou seus propositos altercarem ou provocarem conflictos dentro do botequim-restaurant ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XXI

No botequim-restaurant não será admitido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto no presente contracto.

XXII

O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

HOTEL-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE RIOS

Refeições

No salão da entrada (salão geral)	
Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.....	2\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho.....	2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.....	3\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho.....	3\$500

Fôra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga.....	\$500
------------------------------------	-------

Na mesa geral ou fôra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral.....	1\$000
--	--------

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.....	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.....	\$600
Da marca «Brahma Portora», garrafa.....	2\$400
Da marca «Brahma Portora», meia garrafa.....	1\$300
Da marca «Columback» (Antarctica), garrafa.....	1\$300
Da marca «Columback» (Antarctica), meia garrafa.....	\$800
Chopp, um.....	\$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice.....	\$700
Bordeaux cominum, garrafa.....	3\$300
Bordeaux cominum, meia garrafa.....	1\$500
Virgem ou verde, garrafa.....	2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa.....	1\$200

Debitas diversas

Aguas mineraes estrangeiras, garrafa.....	2\$000
Aguas mineraes nacionaes, garrafa.....	1\$000
Refrescos, um.....	\$100
Giger Ale nacional, um.....	1\$000
Soda e Biltz, etc., uma.....	\$500
Wisky, cognac, etc., dose.....	\$300
Vermouth, dose.....	\$800
Licores, meio calice.....	\$700
Gin, meio calice.....	\$100
Apperitivo, um.....	\$700
Café, chicara pequena.....	\$100
Café, chicara grande.....	\$300
Chá, chicara.....	\$100
Chocolato, chicara.....	\$500
Leite, copo.....	\$200

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 200 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM SÓ TAMPO, EM SÃO PAULO, EXISTENTES NO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro do corrente anno, no gabinete do engenheiro sub-chefe de tracção, na Estação do Norte, em São Paulo, serão recebidas propostas para compra de 200 quartolas vasias, de oleo, com um só tampo, que se encontram no Deposito do Norte.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão as propostas abertas e lidas na presença dos interessados, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. sub-chefe de tracção e proponentes, ou propositos, lavrando-se uma acta que por todos será assignada.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

O proponente preferido, desde que receba aviso, dado pelo Sr. sub-chefe de Tracção, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas, dentro do prazo de cinco dias, ao Sr. agente da Estação do Norte, retirando-as em seguida, mediante recibo, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

A primeira via das propostas será sellada na importancia de 600 réis, com estampilhas federaes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 23 do novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que renhirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nolla, incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 23 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura ao contracto, salvo

o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a per torá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encorrerem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes da qualquer decisão, publicadas na integra no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto da clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interpeção judicial, restando a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso da absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 do outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ferro, ferragens, tintas, etc.

921 litros de Alcool de 40°, por litro.....	45800
3.100 litros do alcool de 36°, por litro.....	45500
25 litros do acido carbólico, por litro.....	35500
11 litros de acido muriatico, por litro (em vasilhame com rolha de vidro), por litro.....	35500
87 kilos de agua raz rectificada, por kilo.....	35300
170 kilos de alvaia de zinco de 1ª qualidade, por kilo.....	25800
Tres kilos de alvaia de chumbo de 1ª qualidade, por kilo.....	25000
10 kilos de azul flor de anil, por kilo.....	65300
10 kilos de amarello chroma, por kilo.....	25400
100 kilos de aço de bolha em barra de 11/4" x 1/2", e 2" x 1/2", por kilo.....	35000
50 kilos de aço Palmeira em barra de 2" x 1/4" e 2" 1/2" x 1/4", por kilo.....	25500
88 kilos de aço Palmeira sextavado de 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....	45600
200 kilos de aço octavado de 5/8", 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....	45000
Tres kilos de arame de ferro zincado de 2 m/m, por kilo.....	45000
Dous alfinces com cabos de 25", por um.....	103000
Oito ancinhos de ferro reforçados com 12 dentes, por um.....	35100
30 ancinhos de ferro reforçados com 14 dentes, por um.....	45000
12 ancinhos de ferro reforçados com 16 dentes, por um.....	45500
Oito almofaças patente, por uma.....	25000

Dous kilos de arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, por kilo.....	55000
38 litros de azeite doce, por litro.....	25800
18 baldes de ferro perfurados, amostra n. 47, por um.....	24500
30 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 12", amostra n. 48, por um.....	45500
12 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 14", amostra n. 48, por um.....	65000
Tres duzias de bicos para lampadas de carbureto, qualquer numero, por duzia.....	35000
Dnas bombas para desentupir pennas, por uma.....	58000
Seis borrachas diaphragma para bombas Goulds, por uma.....	30500
23 brochas de cabelo (crina) para caiação n. 00, por uma.....	45800
Quatro brochas francezas com anel n. 4, por uma.....	45250
Seis brochas francezas com anel n. 8, por uma.....	25670
Duas brochas francezas com anel n. 10, por uma.....	35670
Seis brochas francezas com anel n. 12, por uma.....	15100
Cinco kilos de breu em pedra, por kilo.....	45000
308 latas de um kilo de creolina nacional «Cruzwaldina», por uma.....	45300
Dous cestos do Porto de taquara forte, médios, amostra n. 31, por um.....	35000
286 cabos de madeira preparados para picaretas, por um.....	45000
24 cabos de madeira preparados para marretas, por um.....	5700
24 cabos de madeira preparados para enxadas, por um.....	5300
36 cabos de madeira preparados para pás, por um.....	45000
25 kilos de cabo de linho branco de 0,03 de diametro, por kilo.....	65000
25 kilos de cabo de linho branco de 0,04 de diametro, por kilo.....	65000
20 kilos de cabo de manilha de 0,025 de diametro, por kilo.....	35800
20 kilos de corda de linho nacional, imitação á franceza de 0,015, por kilo.....	45500
Seis kilos de corda de linho nacional, imitação á franceza de 0,006, por kilo.....	45500
400 kilos de carbureto de calcio «Tigre» 7/15, por kilo.....	5750
Cinco pelles de camurça de 0,40 x 0,45 (mais ou menos), por uma.....	175000
25 kilos de colla da Bahia de 1ª qualidade, por kilo.....	25400
Tres kilos de colla para pintura, por kilo.....	45600
Dous milheiros de capsulas de chumbo, por milheiro.....	305000
750 kilos de chumbo em lençol de 2 m/m e 3 m/m, por kilo.....	45700
51.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0,025 de diametro interno, por kilo.....	5780
300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,025 de diametro interno, por kilo.....	5760
1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0,030 de diametro, por kilo.....	5780
2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0,040 de diametro interno, por kilo.....	5780
4.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,050 de diametro interno, por kilo.....	9780
Seis chaves inglezas combinadas de 12" amostra n. 57, por uma.....	155000
Seis chaves inglezas D. M. C. de 0,07 de boca, amostra n. 53, por uma.....	355000
7.900 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo.....	5180
2.500 kilos de carvão de coque nacional, por kilo.....	5130
Seis colheres de aço para pedreiro sortidas, por uma.....	25700
12 pares de dobradiças de ferro, junta reforçadas de 2", por par.....	5200
12 pares de dobradiças de ferro machina, reforçadas de 2", por par.....	5100
Soto espanadores de pennas n. 20 amostra n. 65, por um.....	25500
Nove espanadores de pennas n. 40 amostra n. 66, por um.....	45500
Seis espanadores de pennas n. 60 amostra n. 67, por um.....	65500
225 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....	5780
96 escovas de piassava sem cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....	5600
60 escovas de raiz n. 116 para animaes amostra n. 14, por uma.....	45500
Sete escovas de piassava para animaes, por uma.....	25000
Seis escarradores hygienicos de ferro esmaltado com pé de ferro batido, por um.....	145000
43 enxadas de 3 libras C n. 40, por uma.....	78500
36 enxadas de 3 1/2 libras C n. 40, por uma.....	85500
Uma enxó de carpinteiro com cabo, médio, por uma.....	78000
16 escalas de madeiras articuladas de 2 metros, com mola, por uma.....	45800
411 kilos de estopa branca alvejada, por kilo.....	45700
400 kilos de estopa alcatreada, desfiada, estrangeira, por kilo.....	25400
2.350 kilos de estanho em verguinhas de 1ª qualidade, marca Carneiro, por kilo.....	65500

25 chapas de ferro galvanizado em chapas n. 22 de 18x24, por chapa.....	2150 00	Seis lambratinas de latão de soldar a gasolina, tamanho médio, por uma.....	380000
Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/8 x 4 x 6, por uma.....	605 00	10 metros de lona marrom encorpada de 1,80 de largura, por metro.....	338000
Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/16 x 4 x 6, por uma.....	303000	500 folhas de lona grossa de 1", 10 de comprimento, por uma.....	5450
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,010 x 3 x 6, por uma.....	3365 00	Tres machados Collins de 5 libras, por um.....	85000
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 3 x 6, por uma.....	4385000	Tres machadinhas Collins n. 2, por uma.....	28800
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 4 x 6, por uma.....	4385000	13 kilos de machado de linho inglês, por kilo.....	65000
Dois chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 2 1/2 x 5, por uma.....	305000	25 metros de mangueira de lona de 1 3/4", por metro.....	48500
Uma chapa de ferro patente em chapas de 0,003 x 4 x 7, por uma.....	1205000	12 metros de mangote de borracha de 3" com arame interno encoberto, para bomba Goulds, por metro.....	350000
668 kilos de ferro patente em vergalhões de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1" e 2 1/2", por kilo.....	750	Dois medidas de decalitro, de ferro zincado, por uma.....	485000
510 kilos de ferro patente em barras de 3/4" x 1/8", 1 1/4" x 1 1/4", 1 1/2" x 3/8", 2" x 1/2", 2" x 1/4", 2 1/2" x 1/2", por kilo.....	750	4 1/2 kilos de Naphthalina em bolas, por kilo.....	48500
Quatro barras de ferro BB com cantoneira de 2" x 5/16", com o comprimento médio de 6", 0, por barra.....	235000	Tres latas de 18 litros de óleo especial Mobiloil para motor, por uma.....	335000
26 kilos de ferro Sneco em barra de 7/8" x 1/4", 1" x 1/4", por kilo.....	15400	Tres latas de 18 litros de óleo de ricino para lubrificação, por uma.....	285000
36 foices nacionais de 1/2 roça, por uma.....	35000	Duas latas de 18 litros de óleo para transformador, por uma.....	335000
6 foices Collins, tamanho grande, por uma.....	35500	Duas latas de 18 litros de óleo Safety para dynamo, por uma.....	425000
12 facas reforçadas de cortar capim, por uma.....	25500	12 vidros de 0,100 de óleo fino relojaria, por um.....	15500
12 facas Collins de 14" com cabo e bainha de sola, por uma.....	105000	200 kilos de óleo de linhaça cru genuino, por kilo.....	35000
21 foices de ferro 1/2 fio por fora de 0,30, por um.....	15300	80 litros de óleo de mocotó, por litro.....	25000
21 foices de ferro 1/2 fio por fora de 1,00, por um.....	45800	3,120 litros de óleo para automoveis Eugene n. 5, por litro.....	15500
21 fechaduras de ferro de caixa para portas, por uma.....	35500	25 kilos de ocre nacional, por kilo.....	3110
6 fechaduras de ferro de caixa para portas com trinco, maçaneta e pertences, por uma.....	65500	10 kilos de ocre amarello, lavado, por kilo.....	8130
Tres duzias de folhas de serra, Victor de 12" para metais, por duzia.....	55200	33 kilos de potassa refinada, por kilo.....	5350
Tres duzias de folhas de serra, Goldemberg de 10", 12" e 14", por duzia.....	55200	21 latas de 18 litros de pixe nacional, por uma.....	85500
Oito latas de 4 litros de Formicida Capanema, por uma.....	95800	Quatro kilos de pós de sapatos, em pacotes, por kilo.....	5500
36 tronhas de crotone superior de 0,40 x 0,65, por uma.....	25500	30 pinceis chatos ou redondos encastoados, sortidos em numeros, por um.....	5500
145 kilos de graxa do Ilio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, por kilo.....	45300	Quatro kilos de palha franceza de empalhar moveis n. 1, 2, 3 e 5, por kilo.....	235000
30 kilos de graxa Kistone, por kilo.....	25500	163 pás de bico n. 2, Standart, por uma.....	85500
300 kilos de graxa patente automobilo Grease, por kilo.....	45600	132 picaretas de aço inglesas de ponta e pá de 7 1/2 libras, de primeira qualidade, por uma.....	75000
15 kilos de gaxeta de mealhar de linho em corda, alcatroada, por kilo.....	65000	Seis pharões do bombceiros com cabos, amostra n. 29, por um.....	425000
Um litro de glicerina pura, por litro.....	35000	Cinco pedras para amolar alfanges, por uma.....	45200
14,400 litros de gasolina para auto-caminhões, por litro.....	3660	163 kilos de pontas de paris com cabeças, sortidas em tamanhos, por kilo.....	45500
Uma grossa de giz branco cylindrado, por grossa.....	35000	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 40x6, por cento.....	85300
92 latas de 18 litros de kerozene brilhante, por uma.....	115000	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 60x6, por cento.....	115000
239 folhas de lixa em panno Davies sortidas em numeros, por uma.....	5180	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 80x8, cento.....	215300
108 folhas de lixa em papel Navarre sortidas em numeros, por uma.....	5220	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 100x8, por cento.....	215500
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 6", por duzia.....	115000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 6", por grossa.....	25100
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 10", por duzia.....	255000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 8", por grossa.....	25600
1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 12", por duzia.....	285000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 3/16", por grossa.....	35700
1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 14", por duzia.....	395000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/4" x 8", por grossa.....	35000
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 16", por duzia.....	565000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/2" x 3/16", por grossa.....	45800
1/2 duzia de limas de meias cannas bastardas de 6", por duzia.....	155000	10 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,09 com 23 fios de rosca, por kilo.....	45500
1/2 duzia de limas de meias cannas bastardas de 8", por duzia.....	185000	20 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,10 de comprimento inclusive a cabeça, por kilo.....	15300
Um duzia de limas de meias cannas bastardas de 10", por duzia.....	245000	25 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,07, por kilo.....	45500
Uma duzia de limas de meias cannas bastardas de 12", por duzia.....	355000	50 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,12 com 0,08 de fio de rosca, por kilo.....	45500
Uma duzia de limas de meias cannas bastardas de 14", por duzia.....	465000	Seis pinguelins reforçados para animacs de carro, por uma.....	205000
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 3", por duzia.....	65000	55 latas de meio litro de Rupy para limpar metais, por uma.....	45800
2 1/2 duzias de limas triangulares bastardas de 4", por duzia.....	75500	18 regadores de folha dobrada, grandes, proprios para roça de jardins, amostra n. 30, por um.....	105000
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 6", por duzia.....	425000	Tres regadores de folha dobrada, pequenos, proprios para roça de jardins, amostra n. 31, por um.....	75000
1/2 duzia de limas paralelas bastardas de 16", por duzia.....	665000	Dois kilos de roxo rei, por kilo.....	5600
Tres duzias de limas grossas de meia canna de 12", por duzia.....	305000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/4", por um.....	415000
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 6" x 1/4", por duzia.....	405000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/2", por um.....	405000
Uma duzia de limas redondos bastardos de 8" x 5/16", por duzia.....	435000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 3/4", por um.....	205000
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 10" x 3/8", por duzia.....	495000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 2", por um.....	215000
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 12" x 1/2", por duzia.....	215000		
10 lamparinas de cobre para soldar n. 3, amostra n. 10, por uma.....	405000		
Tres lamparinas de cobre para soldar n. 5, amostra n. 10, por uma.....	455000		

42 páus de Sapólio nacional «Pola», por um.....	\$300
415 kilos de sabão virgem especial, por kilo.....	\$900
10 kilos de sobo amarelo, coado, por kilo.....	\$5800
600 kilos de solda de estanho preparada 33% de estanho e 67% de chumbo, por kilo.....	\$4500
30 kilos de seccante branco, marca Castello, em pacotes, por kilo.....	\$6350
Tres kilos de sal amoníaco crystalizado para pilhas electricas, por kilo.....	\$65000
Quatro meios de sola engraxada, por um meio.....	\$15003
Dois meios de sola grosse em flor, por um meio.....	\$65000
Dois meios de sola de serião engraxada, por um meio.....	\$30500
Um meio de sola da Praia Grande, por um meio.....	\$25030
24 saccos de algodão traçado, por um.....	\$5800
25 saccos de anagem, por um.....	\$5500
41 latas de 5,899 de tinta oleosa de qualquer cor, por uma.....	\$105000
Cinco kilos de terra de sienne crua, por kilo.....	\$5200
Cinco kilos de terra de sienne queimada, por kilo.....	\$5200
Cinco kilos de terra de sienne carcelia, por kilo.....	\$5500
Quatro torquozes de gazista de 12", por uma.....	\$5500
Duas trenas de fio metallico Chesterman de 10 metros, por uma.....	\$45000
Tres trenas de fio metallico Chesterman de 20 metros, por uma.....	\$25000
Doas trenas de fio metallico Chesterman de 25 metros, por uma.....	\$25000
20 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/8, por metro.....	\$5000
50 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4, guarnecido de arame externo por metro.....	\$25000
12 vassouras de palha, americanas de seis fios, amostra n. 35, por uma.....	\$5000
Oito vassouras de cabelo n. 20, Cavallinho, amostra n. 34, por uma.....	\$5000
210 vassouras de piassava dobrada, amostra n. 37, por uma.....	\$5400
82 vassouras de piassava Cattete, amostra n. 36, por uma.....	\$5360
57 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250
43 kilos de vermehão de sapateiro, por um.....	\$120
40 kilos de vermehão lavado, por kilo.....	\$130
Oito kilos de verde composto Hard Millore, por kilo.....	\$25000
Sete kilos de verde Londres Hard Millore, qualquer numero, por kilo.....	\$25000
Tres kilos de verde nativo R. V., por kilo.....	\$5500
40 kilos de verde Paris, kilo.....	\$5000
Uma caixa de volas de sebo, por uma caixa.....	\$35000
90 pacotes de volas locomotoras n. 6, por um.....	\$2800
22 vidros brancos de 0,76x0,70x3 m/m, por um.....	\$15000
Seis vidros foscos de 0,64x0,57x2 m/m, por um.....	\$5000
42 folhas de zinco liso de 2,00x1,00 n. 12, por uma.....	\$19590
30 kilos de zarcão genuino, por kilo.....	\$1890

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido aos interessados constantes da relação contida no presente, a virem receber na Thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 30 dias, os saldos de cações, que serão restituídos mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das cações relativas aos exercicios de 1912 a 1918, cujos interessados deixaram de reclamar os saldos, que deverão ser restituídos na Thesouraria da Repartição das 12 ás 15 horas mediante a apresentação dos respectivos recibos, dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes serão recolhidos ao Thesouro Nacional

Nome—Local do serviço—Saldo a restituir

1. Antonio de Souza Fias, becco das Escadinhas n. 14..	\$5070
2. João Ozorio (bombeiro hydraulico) rua da Sacola n. 14 (morro do Pinto).....	\$93625
3. Jacome Laurilatti, rua General Camara n. 332.....	\$3517
4. Maria Hortoia Teixeira, rua Senador Euzebio n. 20	\$5704
5. Casemiro Pereira Cotta, rua Senador Euzebio ns. 40 e 49 A.....	\$515826
6. Estephania dos Reis, rua Sacramento n. 40.....	\$5580
7. Francisco Pinto de Carvalho, rua General Camara n. 226.....	\$100
8. J. A. Costa, rua Frei Caneca n. 245.....	\$075
9. Avetino Sauchos, Ladeira da Barroso n. 122.....	\$5450
10. Farani & Companhia, rua do Ouvidor n. 130.....	\$25125
11. Eduardo P. Guile, rua B. de S. Gonçalo n. 63.....	\$35300
12. Joaquina Augusta Loureiro, rua Luiz Gama ns. 28 e 30.....	\$25355
13. A. Assumpção & Comp., rua da Sauda n. 197.....	\$25216

44. Mathillio Luiza Baptista Pimentel, rua General Camara n. 181.....	\$5125
45. Casemiro Pereira Cotta, Avenida Gomes Freire numero 77 e 79.....	\$5012
46. Fabrica de Tecidos Esperança, rua Francisco Eugenio n. 319.....	\$5000
47. Isaura Alire do Amaral Silva, rua Jeronymo de Leanos n. 16.....	\$5000
48. Eduardo Augusto Moscoso, rua D. Cecilia n. 5.....	\$5925
49. Alexandre Pereira da Costa, rua Senador Euzebio numero 37.....	\$135
50. Luiz B. Pinto, rua N. S. Copacabana X, F. Werneck	\$5050
51. Igreja Evangelica Fluminense, rua Camerino n. 102.	\$20
52. João do Lamare S. Paulo, rua Visconde de Caravellas n. 91.....	\$002
53. Camacho & Comp., rua da Quitanda n. 161.....	\$5000
54. Alberto de Faria, rua Senador Euzebio ns. 91 e 93..	\$75510
55. Maria Fonseca, rua Barão de Itapagipe ns. 441 e 443.	\$105200
56. A. J. Garcia & Comp., avenida Rio Branco n. 95...	\$300
57. Antonio Ferreira Soares, rua General Roca ns. B 1 e C 1.....	\$940
58. João Leopoldo Modesto Leal, rua Visconde de Itana n. 32.....	\$300
59. Antonio Joaquim dos Santos, rua Vianna Brummond ns. I e II.....	\$25030
60. Manoel Bomfim, rua D. Carlos 4.....	\$1200
61. Alfredo dos Santos, rua Senador Pompeu n. 205.....	\$820
62. Basilio Simões Coelho, rua Archias Cordeiro n. 135.	\$5165
63. Antonio da Silva Marques, rua Conselheiro Mayrink n. 432.....	\$5012
64. Maria Mileli, rua Barão de S. Francisco Filho numero 23 e 27.....	\$300
65. Gregorio de Paiva Meira, rua D. Luiza n. 283.....	\$650
66. Antonio Corrêa da Silva, rua Esperança n. 4.....	\$5050
67. João Corêa, rua Dr. Archias Cordeiro n. 212.....	\$5660
68. Joaquina Alves Ribeiro, rua do Cattete ns. 318 e 320.	\$500
69. João Ferreira de Almeida, rua Camerino n. 132.....	\$200
70. Dr. Francisco Regis do Oliveira, rua Aqueducto numero 156.....	\$500
71. João Gentil, avenida Rio Branco n. 173.....	\$5290
72. João Fernandes do Couto, rua Buenos Ayres n. 156..	\$5375
73. Hormano Cardoso da Silva Ramos, rua Ouvidor n. 159	\$25375
74. Francisco Regis de Oliveira (Dr.), Ladeira da Gloria..	\$5730
75. Antonio da Silva Leitão, rua General Roca n. 201.....	\$5600
76. A. G. Feates, avenida Gomes Freire n. 134.....	\$5000
77. Joaquim da Costa Leite, rua Visconde de Itana numero 74.....	\$100
78. Antonio Rodrigues Fernandes, Estrada Real Santa Cruz n. 2. 204.....	\$926
79. Antonio Marques de Oliveira, travessa Alice Figueiredo n. 9.....	\$5019
80. Victor Paramos Domingues, rua João Alvares n. 50..	\$15530
81. P. Goldschmidt, rua 1º de Março n. 110.....	\$850
82. Alice Dias, entre rua Lino Teixeira e Magalhães Castro.....	\$5031
83. A. Vieira da Silva, rua Silva Rego n. 40.....	\$5010
84. Albano Gomes de Oliveira, rua José dos Reis n. 111..	\$15070
85. João Mânel de Moraes, rua Leopoldina ns. 30 e 32..	\$5062
86. M. A. Corrêa & Comp., rua Buenos Ayres n. 13.....	\$150
87. Agostinho Alves da Costa, rua Dr. Dias da Cruz n. 603	\$506
88. Maria Luiza da Cruz Barroso, rua Antonio dos Santos n. 37.....	\$5370
89. Joaquim Corrêa Marques, rua Francisco Muratori n. 108.....	\$800
90. Anthelmo Jorge, rua 25 de Março n. 162.....	\$5017
91. Manoel José Ferreira Viveiros, Estrada Real de Santa Cruz n. 62, antigo.....	\$5817
92. João de Almôida Cardoso, Estrada da Freguezia n. 69	\$5010
93. Augusto Cesar Guimarães, rua Francisco Bellizario ns. 12 e 14.....	\$205810
94. Paulo Maria de Lacarda, rua Buenos Ayres n. 255...	\$105300
95. Provedor da Santa Casa de Misericordia, rua General Polydoro (comiterio).....	\$5380
96. Bertha Lemos, rua Leopoldina n. 8.....	\$2586
97. Emilia Candida de Souza, rua D. Romana n. 35.....	\$535
98. J. Pereira & Comp., Avenida Mem de Sá ns. 170 e 174	\$5319
99. Onofre Gonçalves Martins (tenente), rua Teixeira Ribeiro.....	\$5000
100. Lourenço Rodrigues, rua Cezario n. 248.....	\$5755
101. Lloyd Brasileiro, Praça das Mariuhas sem numero..	\$5800
102. Paulo de Frontin (Dr.), rua das Larangeiras n. 200...	\$350
103. Francisco Bemfica de Menezes, rua Costa Barros n. 0	\$5080
104. Zeferino Esposto, rua José Domingos n. 75.....	\$5270
105. Alberto Magalhães Couto, travessa Maria Amelia n. 4	\$5370
106. Fonseca & Cardoso, rua Dr. Archias Cordeiro n. 443	\$5730
107. Leopoldo Bernardo dos Santos, rua Paim Pamplona n. 45.....	\$5320

78. Francisco Loprenço, Estrada Real do Santa Cruz número 400.....	15371	122. Francisco Fernandes de Oliveira, rua Casemiro da Abreu n. 32.....	\$100
79. Luiz da Rocha Miranda (Dr.), rua Barão do Flamengo n. 6.....	23850	123. Antônio R. Farine, rua Haddock Lobo n. 141.....	\$100
80. F. Machado, rua Alvaro n. 46.....	\$684	124. Maria Francisca de Freitas, Campo d'Arca sem número.....	\$100
81. Alexandre Magno de Castilho, rua Sete de Setembro n. 190.....	148000	125. Mario Nazareth (Dr.), Estrada da Freguezia n. 143.....	\$100
82. Luiza de Souza, Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 172.....	98169	126. Attila Pinheiro, rua Itaquy.....	\$100
83. Marie Emma Hemion, rua Figueiredo Magalhães n. 82.....	185742	127. Henriques Martinsen, rua S. Pedro n. 63.....	\$100
84. Luiz Pereira de Oliveira, rua Leandro s/n.....	65635	128. José Rangel Junior, Estrada Campo d'Arca n. 1.....	\$100
85. Luiz Teixeira (Dr.), rua do Cattete n. 325.....	\$820	129. José Moreira de Souza, rua Marechal Rangel n. 136.....	\$100
86. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes n. 54.....	\$100	130. João Jacintho da Costa, rua Durão.....	\$100
87. Adelaide de Oliveira Fross, rua Marquez de Abrantes n. 231.....	35600	131. Ilza Enedina Lade, rua Anna Silva.....	\$100
88. J. Gabiso (Dr.), rua Christovão Colombo n. 9, antigo.....	35700	132. João Octaviano da Cunha, Estrada Portella n. 65.....	\$100
89. Elias Adolam Jordão, Estrada Real do Santa Cruz número 1.970.....	35035	133. José Pereira, becco João Pereira n. 56.....	\$100
90. Moyses Alves Cardoso, rua Adalgiza n. 18.....	\$109	134. Alfredo Barral Carvalho, rua D. Silvana n. 23.....	\$100
91. João Pacheco, rua Dr. Padilha n. 141.....	\$088	135. Antonio Joaquim da Costa, rua Junqueira n. 10.....	\$100
92. Francisco lhas Fontes, rua Commendador Ferreira Sampaio n. 14.....	\$360	136. Terra & Irmão, rua Araújo n. 14.....	\$100
93. José Garcez, rua engenheiro Mario Nazareth n. 69.....	\$634	137. Agrippina da Fonseca Barros, rua Assis Carneiro número 63.....	\$100
94. Manoel Antonio de Freitas, rua Ernestina n. 60.....	\$259	138. Amelia Esberard, rua do Paraizo n. 83.....	\$100
95. Maria Henriqueta da Costa Dinna, rua do Monte n. 65.....	\$200	139. Cesar Augusto de Mello, rua da Misericordia n. 36.....	\$100
96. Francisco de Castro Junior (Dr.), rua professor Francisco de Castro s/n.....	15700	140. Otília Cabral, rua S. José n. 18.....	\$100
97. Augusto Henriquo Almeida Junior, rua Francisco Zieko n. 131.....	\$100	141. Francisco José Noya e Silva, praça Tiradentes n. 46.....	\$100
98. Companhia Sul America, rua D. Luiza s/n.....	15700	142. Camillo Jansen, rua Senador Octaviano n. 143.....	\$100
99. A mosma, rua Santa Christina n. 1012.....	15800	143. Pedro Jacintho de Almeida, rua Guarany n. 47.....	\$100
100. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes número 511.....	25100	144. José Nunes da Fonseca, rua Cataguazes n. 8.....	\$100
101. João de Moraes Macedo, rua Arango Leitão n. 169.....	15797	145. Adelino José de Oliveira, avenida Atlantica n. 812 A.....	\$100
102. Octavio Ferreira Vaz, rua Dr. Vicira Souto n. 334.....	115312	146. Gabriella Botelho Martins Ferreira, rua Desembargador Izidro n. 52.....	\$100
103. David Rodrigues de Almeida, rua do Senado n. 157.....	205200	147. Alvaro Pinto Ribeiro, rua S. José n. 123.....	\$100
104. Hldefonso da Cruz Parla, rua das Laranjetras n. 411.....	\$309	148. Jayme de Oliveira, rua General Andrade Neves n. 85.....	\$100
105. Toribio Felix de Almeida, rua Honorina sem numero.....	\$100	149. João Sebastião e Joaquim da Conceição, rua Francisco Vidal n. 78.....	\$100
106. Alberto Salvador Scovino, rua Nepomuceno n. 91.....	\$100	150. Agostinho dos Santos, rua Azevedo Coutinho n. 75.....	\$100
107. Roque Ludovino Cavalcanti, rua D. Clara n. 2.....	\$100	151. Maria Dantas Barbosa, rua Dr. Manoel Victorino número 123.....	\$100
108. Manoel José de Azevedo, rua Oliveira Braga n. 325.....	\$100	152. Horacio Cardoso, estrada Intendente Magalhães número 14.....	\$100
109. José de Almeida Marques, Estrada Rio das Pedras n. 63.....	\$100	153. Guilherme Pollstaduis, rua Senador Nabuco n. 67 A.....	\$100
110. Heitor da Silva Costa, rua Prefeito Barata n. 89.....	15400	154. José Carina, rua do Senado n. 169.....	\$100
111. João Francisco Pereira Junior, rua Botafogo n. 83.....	15774	155. Frederico L. de Almeida Brandão, rua Luiz de Camões n. 16.....	\$100
112. Nestor Monteiro, rua Faria n. 58.....	\$100	156. Magdalena de Oliveira, rua Dr. Piragibe n. 13.....	\$100
113. Francisco Rodrigues Rosas, travessa Persico n. 43.....	\$100	157. Manoel de Souza Aballo, rua Passagem do Gado número 279.....	\$100
114. Margarida Karl, rua Guanabara n. 12.....	\$100	158. Catharina Alexandre Lopes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 225.....	\$100
115. Maria de Miranda Cardoso, rua Antonio Badajós número 46.....	\$100	159. Orlando da Fonseca Rangel, avenida Nem de Sá número 343.....	\$100
116. Francisco dos Santos, rua D. Luiza n. 45.....	\$100	160. A. J. Nogueira, rua do Passeio n. 48.....	\$100
117. Armando Gonçalves Capella, rua Bittencourt n. 12.....	\$100	161. Luiz José Monteiro Torres, rua Senador Euzébio n. 57.....	\$100
118. Albino Gomes de Pinho, rua Mendes n. 17.....	\$100	162. Antonio de Souza, estrada Intendente Magalhães n. 30.....	\$100
119. José Ferreira Lage, rua Durão n. 48.....	\$100	163. Arbuckle & Comp., rua da Saude n. 162.....	\$100
120. Manoel Fernandes Gallinha, rua Cupertino n. 89.....	\$100	164. João Barros, lajeira da Conceição n. 39.....	\$100
121. José Gonçalves Ribeiro, rua Faria n. 46.....	\$100		

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 6 de novembro proximo futuro, ás tres horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcrita no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltório fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O envoltório contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais, e nullo incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.983, de 23 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado do 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

rente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais, e nullo incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.983, de 23 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado do 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a con-

dição 2ª, será feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 15 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertas em primeiro lugar as que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, as que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quacs serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes,

dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contratante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquele que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de outubro de 1919.
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Objectos de expediente, etc.

- 3 archivos de aço com gavetas, tamanho officio, um por 575\$000.
- 6 carreteis de 2 kilos de arame para grampear papeis, ns. 18, 20 e 23, por um 14\$000.
- 4 kilos de barbaute corda de novellos, por kilo 5\$500.
- 20 kilos de barbaute pardo grosso em novellos, por kilo 7\$500.
- 12 kilos de barbaute fino de diversas cores, em novellos, por kilo 7\$500.
- 112 blocs notes com 100 folhas em 1/4, estreitos, papel de linho, por um 1\$800.
- 51 blocks notes com 100 folhas, formato peso, por um 1\$800.
- 78 borrachas com escovas para machinas de escrever, por uma 600 réis.
- 1 caixa de 18 borrachas Venus, por caixa 12\$000.
- 36 borrachas de Eberhard n. 210, para dois usos, por uma 600 réis.
- 36 borrachas de Fabor n. 2.000, por uma 600 réis.
- 12 borrachas para lapis-tinta, por uma 500 réis.
- 24 buvards de madeira com rosca de metal de 0,17 x 0,10, por um 2\$000.
- 10 litros de benzina nacional, por litro 4\$000.
- 12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8, por uma 2\$500.
- 36 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras de 0,20 x 0,25, por uma 3\$500.
- 18 cadernetas em branco de 100 elhas, numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20 x 0,25, por uma 3\$000.
- 108 cadernetas em branco de 100 folhas, numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,16 x 0,21, por uma 3\$000.
- 24 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas, capa de marroquim em 1/8 por uma, 4\$000.
- 11 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas capa de panno preto por uma, 2\$000.
- 12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria por uma, 2\$000.
- 12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento por uma, 2\$000.
- 12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia por uma, 2\$000.
- 11 duzias de canetas Eagle Pencil n. 1 e 2 por duzia, 2\$800.
- 1 duzia de canetas de borracha preta sortidas por duzia, 8\$000.
- 200 caixas de 1/2 groza colchetes Self para prender papeis de n. 40 a 45 por caixa, 1\$200.
- 20 caixas de 1/2 groza colchetes Swift n. 42 por caixa, 1\$000.
- 12 latas de colchetes O. K. tamanho pequeno por lata, 1\$000.
- 17 colchetes O.K. tamanho medio por lata, 1\$200.
- 6 latas de colchetes O.K. tamanho grande por lata, 1\$400.

- 6 caixas de 100 colchetes Gom para prender papeis pequenos por caixa, 1\$000.
- 117 copos de 1/2 crystal, sem pé, para agua por copo, 1\$500.
- 12 cestas de vimo para papeis, tamanho medio por cesta, 3\$000.
- 1 par de cestas de vimo para papeis para cima do mesa formato almaco por par, 11\$000.
- 2 caixas de 100 cantoneiras de metal para prender papeis, tamanho medio, por caixa, 1\$200.
- 18 cartonagens de papel Hollanda de 33 linhas, com 100 folhas, por uma, 4\$000.
- 12 carniciras brancas, surradas de 10 pcs para encadernação, por uma, 18\$000.
- 3 peças de cabeçado de seda, duplo para encadernação, por peça, 8\$000.
- 3 peças de cabeçado de seda, singello para encadernação, por peça, 6\$000.
- 1.000 discos para relógios, de ronda de Boston, Mass, com 0,08 de diametro, por milheiro, 50\$000.
- 5 centos de envelopes de papel branco apergaminhado de 0,10 x 0,13, por cento, 3\$000.
- 8 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,10 x 0,15, por cento, 3\$000.
- 5 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,28 x 0,14, por cento, 6\$000.
- 200 centos de envelopes de papel amarello encorpado de 0,12 x 0,18, por cento, 2\$000.
- 5 centos de envelopes de papel azul encorpado de 0,10 x 0,17, por cento, 3\$500.
- 6 escovas para unhas com cabo de osso, por uma, 2\$500.
- 10 escovas para limpeza de machina de escrever, por uma, 1\$500.
- 76 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de copia o bi-colores, por uma, 4\$000.
- 4 fitas para machinas de escrever Royce de copia o bi-colores, por uma, 4\$000.
- 6 pacotes de fio de 2-32 para encadernação, por um, 15\$000.
- 6 furadores de papel de 6", com cabo de madeira, por um, 1\$800.
- 21 vidros n. 26, de gomma arabica liquida G. Torrayé, com pincel, por um, 2\$600.
- 1 kilo de gomma arabica em grão, clara e escolhida, por kilo, 3\$200.
- 1.000 grampos para machina de grampear papeis, por milheiro, 4\$000.
- 9 indices em brochura de 100 folhas, formato almaco, por um, 4\$000.
- 62 duzias de lapis pretos redondos de Eagle Pencil ou Eberhard Faber n. 2, por duzia, 1\$800.
- 15 duzias de lapis pretos graphite da Siberia, qualquer numero, por duzia, 6\$000.
- 26 duzias de lapis bi-colores (azul e encarnado) American Pencil n. 126, redondos, por duzia, 6\$000.
- 2 caixas de 12 lapis de cores sortidas, por caixa, 3\$000.
- 1 duzias de lapis de borracha para dois usos, American Pencil, por duzia, 12\$000.
- 4 limpa-pennas de louca, por um, 2\$000.
- 1 kilo de lacre francez, em páos n. 8, por kilo, 10\$000.
- 2 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 x 0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 4\$000.
- 4 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,453 x 0,295, papel Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 12\$000.

- 12 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda, formato almanaco, encadernação de panno preto, por um, 3\$000.
- 20 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonéz, numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um, 18\$000.
- 6 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonéz, numerados, sem indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um, 17\$000.
- 25 livros copiadores de 500 folhas de 0,287 por 0,210, papel japonéz, numerados com indice, encadernação de papel de couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 14\$000.
- 2 livros copiadores de 500 folhas de 0,358 por 0,240, papel japonéz, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 16\$000.
- 6 pellos de marroquim verde escuro com 10 pés, para encadernação, por uma 25\$000.
- 6 vidros de 100 grammas de oleo especial para machinas de escrever, por um 3\$000.
- 21 pannos de lona para copiadores, qual quer tamanho, por um 2\$000.
- 4 caixas de 100 folhas de papel carbono Renatico preto, um só uso, por caixa 12\$000.
- 21 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul o preto, um só uso, por caixa 12\$000.
- 36 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com envelopes, Diplomata T. Mill, por caixa 6\$500.
- 27 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com envelopes, em 1/8, T. Mill, por caixa 5\$500.
- 37 resmas de sete kilos de papel Godom; 33 linhas, pautado, por uma 16\$000.
- 13 resmas de sete kilos de papel Godom liso, formato almanaco, por uma 15\$300.
- 21 resmas de cinco kilos de papel pautado, de 33 linhas, por uma 14\$000.
- 4 resmas de cinco kilos, de papel liso, formato almanaco, por uma 12\$000.
- 2.000 folhas de papel de linho Spalding Linon Bond em folhas fechadas de 0,21x0,16 por uma \$0,10.
- 23 resmas de 500 folhas de papel de linho em folha aberta de 0,96 x 0,66, 20 kilos, No Protest Bond, por uma 68\$000.
- 30 resmas de papel de linho azulado, para capa de processos, por uma 30\$000.
- 1.305 folhas de papel de embrulho, encadernado de 1,26x0,95, apergaminhado, por uma \$20.
- 36 centos de papel mata borrão Duplex, em tiras para buvards, por cento 1\$600.
- 113 folhas de papel mata borrão, cartão, grosso para copiadores, por uma \$200.
- 23 folhas de papel impermeavel para copiadores de 0,38 x 0,26, por uma \$500.
- 12 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4, por uma \$300.
- 256 pacotes de papel hygienico manilha marca Agua com 1.000 folhas, por um 1\$100.
- 28 peças de 10,00 de papel ferro prussiató de 1,10x1,00 de Norton & Gregory, por uma 30\$000.
- 12 peças de 10,00 de papel tela transparente de 1,36, por uma 40\$000.
- 3 peças de 10,00 de papel Canson sem ferro, por uma 20\$000.
- 29 folhas de papel Canson, por uma \$400.
- 3 peças de 10,00 de papel quadriculado sem ferro de 0,75, por uma 18\$000.

- 3 peças de 10,00 de papel vegetal de 1,16 por uma 18\$000.
- 1 peça de 10,00 de papel sem fim, sem ferro de 1,47, por uma 28\$000.
- 600 folhas de papel cartão de cores, formato A, 50 kilos, por uma \$350.
- 500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores, por uma \$300.
- 300 folhas de papel granito escuro, por uma \$200.
- 100 folhas de papel marmore, por uma \$200.
- 80 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 16 kilos, por kilo 3\$000.
- 400 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 40 kilos, por kilo 3\$400.
- 608 kilos de papel de impressão massa especial de 16 kilos, por kilo 2\$500.
- 1.000 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos, por kilo 2\$500.
- 720 kilos de papel de impressão massa especial de 24 kilos, por kilo 2\$500.
- 128 kilos de papel Royal Bond de 16 kilos, por kilo 3\$400.
- 210 kilos de papel Royal Bond de 24 kilos, por kilo 3\$400.
- 3 resmas de papel liso ordinario BP, para provas 17\$000.
- 10 resmas de papel registro de 84x60, por uma 110\$000.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 4, por kilo 1\$500.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 6, por kilo 1\$500.
- 200 kilos de papelão hamburguez, n. 10, por kilo, 1\$500.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 30, por kilo, 1\$300.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 40, por kilo, 1\$300.
- 11 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, por uma, 4\$000.
- 53 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por uma, 6\$000.
- 15 caixas de 100 pennas Mallat n. 14, por uma, 5\$000.
- 20 caixas de 100 pennas Mallat n. 110, por uma, 7\$000.
- 9 caixas de 100 pennas Perry n. 420, por uma, 5\$000.
- 2 caixas de 32 pennas Ronds ns 3. e 4, por uma 1\$800.
- 7 caixas de 100 pennas Legal n. 1 F, por uma, 7\$000.
- 8 caixas de 100 pennas Legal n. 2.199 M, por uma, 7\$000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, douradas, por uma, 5\$000.
- 2 caixas de 100 pennas J. Globo n. 1.050, por uma, 3\$500.
- 3 pinceis de pello superior ns. 2 e 3, para copiadores, por um, 3\$000.
- 5 caixas de 100 percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos, por uma, 6\$000.
- 1 pasta de oleado para papeis n. 106, com flores, por uma, 6\$000.
- 1 pasta portatil de couro com duas chaves de 0,10x0,28, 28\$000.
- 6 peças de 13^m, 9 de panno de linho preto n. 375, de 1^a qualidade, para encadernação, por uma, 129\$000.
- 6 reguas de borracha preta de 0,30, por uma, 2\$000.
- 6 reguas de borracha preta de 0,10, por uma, 2\$500.
- 3 reguas de madeira com fileto de metal de 0,30, por uma, 2\$800.
- 4 reguas de madeira graduadas de 0,50, por uma, 1\$800.
- 300 sabonetes Santelmo, Guitry, por um, 600 réis.
- 60 litros de tinta para escrever Blue Back Stephens, por litro, 6\$000.
- 41 litros de tinta para escrever, preta Sardinha, por litro, 3\$100.

- 6 litros de tinta para escrever, preta de copia, Stephens, por litro, 7\$000.
- 19 meios litros de tinta para escrever, carmin Sardinha, por meio litro, 1\$800.
- 11 litros de tinta para escrever, escaurilato Carter's, por litro, 10\$000.
- 42 vidros pequenos de tinta para catimbo, A. Maurin, diversas cores, por vidro, 1\$200.
- 5 kilos de tinta para impressão, Vignette, 210 Ch. Laurilaux, por kilo, 4\$000.
- 30 bisnagas de tinta para desenho «Lo Franco», diversas cores, por uma, 1\$100.
- 6 tinteiros de vidro com tampa de metal n. 2, por um, 4\$500.
- 6 tinteiros de vidro duplo, por um, 7\$000.
- 28 toalhas de linho de 1,06x0,53, por uma, 3\$500.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. Director geral, faço publico que no dia 12 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1^o semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caetano n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquella primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento, de que trata a condição 2^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de

funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de e sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de outubro de 1919. — *Hidelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

6.750 litros de cal de Cabo Frio en-sacada, por litro.....	\$075
6.000 litros de cal do Carandaby en-sacada, por litro.....	\$030
2.900 litros de cal de marisco com-mum en-sacada, por litro...	\$030
183 barricas de 150 kilos brutos de cimento americano Do-va. Atlas ou Alpha, por barrica.....	26\$000
3 couçociras de pinho de Riga de 7 ^m ,00x0 ^m ,228x0 ^m ,076, por uma.....	38\$850
20 folhas de pinho de Riga de 5 ^m ,00x0 ^m ,228x0 ^m ,010 appa-relhadas de uma face, ma-cho e femea, por uma.....	6\$300
50 manilhas de barro, rectas, de 6", por uma.....	2\$100
50 manilhas de barro, rectas, de 8", por uma.....	3\$900
100 manilhas de barro, rectas, de 9", por uma.....	4\$200
100 manilhas de barro, rectas, de 12", por uma.....	7\$000
6 pernas de serra de pinho branco de 4 ^m ,90x0 ^m ,07x0 ^m ,040 sem aparelho, por uma.....	10\$900
6 pernas de serra de pinho do Paraná de 4 ^m ,90x0 ^m ,076x0 ^m ,076 sem aparelho, por uma.....	6\$370
6 pernas de serra de pinho do Paraná de 4 ^m ,90x0 ^m ,110x0 ^m ,076 sem aparelho, por uma.....	4\$320
13 pernas de pinho de Riga de 5 ^m ,00x0 ^m ,110x0 ^m ,076 sem aparelho, por uma.....	11\$000
6 pernas de pinho de Riga de 5 ^m ,00x0 ^m ,076x0 ^m ,076 sem aparelho, por uma.....	9\$770
40 pernas de pinho de Riga de 5 ^m ,00x0 ^m ,07x0 ^m ,08 appa-relhadas quatro faces, por uma.....	11\$200
3 taboas de peroba de Campos de 4 ^m ,00x0 ^m ,40x0 ^m ,02 sem aparelho, por uma.....	12\$150
2 duzias de taboas de canella, estreitas, de refugo, esco-lhidas, sem aparelho, por duzia.....	39\$000
2 duzias de taboas de canella, largas, de refugo, esco-lhidas, sem aparelho, por duzia.....	49\$000
6 taboas de pinho de Riga de 5 ^m ,00x0 ^m ,228x0 ^m ,030 sem aparelho, por uma.....	13\$600
40 taboas de pinho de Riga de 5 ^m ,00x0 ^m ,228x0 ^m ,030 ap-parelhadas, duas faces, ma-cho e femea, por uma.....	10\$900
112 taboas de cedro da Bahia de 4 ^m ,00x0 ^m ,40x0 ^m ,02 appa-relhadas, duas faces, junta secca, por uma.....	11\$100
1 cento de telhas nacionaes marca Carrão, por cento...	10\$080
1 cento de telhas chatas imita-ção ás francezas, por cento...	36\$000
18 1/2 milhares de tijolos de alvena-ria Santa Cruz, por mi-lheiro.....	80\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 17 de novembro proximo futuro, ás tres horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo, n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 113, ou no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no The-souro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 15 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qual-quer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas imediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7^a

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6^a, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independentemente de contracto em qualquer parte.

8^a

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7^a, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da cção do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9^a

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7^a, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pela director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10^a

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11^a

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12^a

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação do qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13^a

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14^a

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15^a

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16^a

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 10 de outubro de 1919. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Artigos para auto-caminhões e electricidade

Entregues no almoxarifado geral — Rua Frei Caneca n. 112

Artigos para auto caminhões:	
12 aros de borracha massica Uniq States de 1.080x120 com collocação, por um.....	440\$000
8 aros idem idem idem de 935x90 com collocação, por um.....	300\$000
6 aros idem idem idem de 860x400, com collocação, por um.....	380\$000
4 aros idem idem idem idem de 720x100, com collocação por um.....	370\$000
3 pares correntes de 1 3/4" x 3/4" x 1" para auto-caminhão Saurer, por par.....	500\$000
Artigos para electricidade:	
12 boxes couplings rectos de 1/2", por um.....	\$600
100 pares cleats isoladores para dous fios com os respectivos parafusos, por par.....	\$300
3 chaves monophases de 30 amperes com fuzíveis, por uma.....	3\$500
3 campainhas electricas n. 6, por uma.....	3\$3000
3 relós, fita isolante, branca Okonite, por um.....	4\$700
360 kilos fio W. P. n. 8 por kilo.....	6\$900
120 metros fio D. B. R. C. n. 10, por metro.....	\$700
150 metros fio D. B. R. C. n. 12, por metro.....	\$500
40 metros fio flexivel n. 18, por metro.....	\$400
20 metros fio do chumbq duplo n. 11, por metro.....	1\$100
24 fuzíveis de rolha de 20 amperes, por um.....	\$100
30 grampos de ferro batido de 1/2" para postes de trilhos conforme a amostra existente no Almoxarifado Geral, por um.....	3\$800
60 isoladores com pinos rectos de 25x78, por um.....	2\$500
8 interruptores pendentes, por um.....	2\$500
20 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 25 velas, por uma.....	2\$500
12 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma (opacas).....	4\$000
81 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma.....	3\$000
22 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas por uma (opacas).....	4\$500
21 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas, por uma.....	4\$000
25 lampadas electricas Edison de 25 velas, 120 volts, por uma.....	4\$500
120 lampadas electricas Edison de 30 velas, 120 volts, por uma.....	1\$500
25 lampadas electricas Edison de 100 velas, 120 volts, por uma.....	4\$000
5 lampadas electricas Edison de 400 velas, 120 volts, por uma.....	13\$000
10 pilhas seccas type V 1 por uma.....	7\$000
62 pilhas seccas, Rod Seal por uma.....	3\$200
1 quadro de madeira de 0,40x0,50 com roldanas de porcellana e parafusos, por um.....	5\$000
20 rosetas para cleats com fuzíveis por uma.....	\$800
12 supportos com chaves, aranhas e buchas, por um.....	1\$800
30 tubos de porcellana para ferro, por um.....	\$050
15 metros tubo flexivel de 1/2" por metro.....	1\$600
6 tulipas de vidro, diversas por uma.....	1\$200

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faça publico que no dia 19 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada do Forno Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2^a

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, povando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesuro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3^a

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, do que trata a condição 2^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4^a

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

5^a

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6^a

Os artigos do que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidades da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Públicas, 13 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

1.ª 2ª Divisão

Materiaes entregues no almazarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Cajá

Ferragens, tintas, etc.

100 litros de álcool de 40º por litro..... 13300

500 kilos de alvaçado de zinco de 1ª qualidade por kilo..... 25500

100 kil. de agua raz rectifica-
da por kilo..... 33300

12 ancinhos de ferro reforça-
dos de 12 dentes por um..... 38400

24 ancinhos de ferro reforça-
dos de 12 dentes por um..... 45000

48 baldos de ferro zincado cra-
vados de 12", amostra nu-
mero 18 por um..... 55300

36 baldos de ferro zincado cra-
vados de 11", amostra nu-
mero 18 por um..... 65000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 1 por
duzia..... 83000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 2 por
duzia..... 105000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 3 por
duzia..... 135000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 4 por
duzia..... 155000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 5 por
duzia..... 185000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 6 por
duzia..... 215000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 7 por
duzia..... 265000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 8 por
duzia..... 325000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 9 por
duzia..... 385000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 10 por
duzia..... 415000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 11 por
duzia..... 515000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 12 por
duzia..... 615000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 13 por
duzia..... 785000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 14 por
duzia..... 935000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 15 por
duzia..... 1175000

1 duzia de brochas francezas
de anel oval n. 16 por
duzia..... 1405000

5 bandeiras nacionaes de 4
pannos com os emblemas
em tecido por uma..... 705000

50 duzias da metal para gaz
acetyleno sortidos em nu-
meros, por duzia..... 35500

4.000 kilos de carbureto de calcio,
quaesquer numero, por
kilo..... 5750

8 cadinhos recozidos Morgan,
n. 80, por um..... 5500

12 toneladas de carvão de pe-
dra para forja, penseirado,
por tonelada..... 1805000

100 kilos de corda de linho, imi-
tação á franceza, de 1ª
qualidade (diversas gros-
suras) por kilo..... 48500

250 latas de 1 kilo da creolina
«Pearson», por lata..... 23500

200 kilos de estanho em vergui-
nhas, de 1ª qualidade,
Carneiro legitimo, por kilo..... 65500

700 kilos de estopa branca na-
cional, por kilo..... 145500

120 escovas de piassava dobrada,
com cabo, n. 16, amos-
tra n. 63, por uma..... 5787

12 espanadores de penna n. 40,
amostra n. 66, por um..... 45500

12 espanadores de penna n. 50,
amostra n. 67, por um..... 61500

54 latas de 4 litros de formica
da «Capanea», por lata..... 93800

150 metros de filele para bai-
deiras (branco, verde e
encarnado) por metro..... 35000

110 latas de 18 litros de gazoli-
na para auto-caminhão,
por lata..... 125500

500 kilos de graxa «Galena»,
n. 3, por kilo..... 5000

100 kilos de gesso commum, por
kilo..... 5300

900 litros de kerozene brilhante,
por litro..... 5310

36 lampadas n. 1 para carbu-
reto, por uma..... 115000

6.000 kilos de metal velho grosso,
por kilo..... 18800

650 kilos de oleo de linhaça, cru,
genuino, por kilo..... 35200

2.200 kilos de oleo para boxes,
«Galena», por kilo..... 5000

1.500 kilos de oleo para cylindros,
«Galena», por kilo..... 13300

20 litros de oleo de colza, de
1ª qualidade, por litro..... 25500

50 kilos de ocre nacional, de
1ª qualidade, por kilo..... 5120

330 kilos de parafusos de ferro
com cabeça e porcas sex-
tavadas, de diversos ta-
manhos e grossuras, por
kilo..... 45500

300 kilos de pontas de Paris com
cabeças sortidas em tama-
nhos, por kilo..... 15500

200 kilos de potassa refinada por
kilo..... 8350

50 kilos de pó de sapato em pa-
cotes, por kilo..... 5000

1 duzia de pinceis chatos ou
redondos encastoados nu-
mero 12, por duzia..... 75000

7 duzias de pinceis chatos ou
redondos encastoados n. 13
a 20 (uma duzia de cada),
por duzia..... 95500

10 duzias de pinceis chatos ou
redondos encastoados nu-
meros 21 a 30 (uma duzia
de cada), por duzia..... 215000

50 kilos de seccante branco Cas-
tello em pacotes, por kilo..... 18350

25 galões de sete libras de ver-
niz Black Japão, Nobles
Hoare, por galão..... 275000

22 galões de sete libras de ver-
niz Hard Carriage, Nobles
Hoare, por galão..... 285000

45 galões de sete libras de ver-
niz Flattinge Nobles Hoare,
por galão..... 295000

15 galões de sete libras de ver-
niz Gold Size Nobles Hoare,
por galão..... 295000

5 galões de sete libras de ver-
niz Crystal Nobles Hoare,
por galão..... 285000

120 kilos de vidol em latas de
um e dois kilos, por kilo..... 45500

60 kilos de vermelhão lavado
por kilo..... 5130

20 kilos de vermelhão, de sapa-
teiro, por kilo..... 5130

120 vassouras de piassava dobra-
da amostra n. 37, por
uma..... 42100

48 vassouras de piassava Cat-
tote amostra n. 36, por
uma..... 42100

20 vassouras de palha ameri- câneas com seis fios, ames- tra n. 35, por uma.....	3\$000
200 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250
150 kilos de sarchão genuíno, por kilo.....	1\$800

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço pu-
blico que no dia 22 de novembro próximo
futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo
n. 287, serão recebidas propostas para o for-
necimento, durante o primeiro semestre de
1920, dos artigos cujas quantidade e preços
estão constam da relação transcripta no
final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em
duplicata, sem emenda nem rasura, devida-
mente sellada a primeira via e ambas data-
das e assignadas pelo concorrente ou seu re-
presentante legal, dentro de involucro fecha-
do e lacrado, com a obrigação da entrega do
artigo na garage á rua Estacio de Sá nu-
mero 4.

O involucro contendo a proposta deverá ser
acompanhado de um outro, também fechado
e lacrado, em que reunirá cada concorrente
os seus documentos de idoneidade, provando
estar quitos dos impostos federaes e municipa-
es e nelle incluindo o conhecimento do de-
posito da quantia de 500\$, feito em moeda
corrente ou em letras, de accordo com o dis-
posto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de
agosto de 1915, conforme determinação con-
tida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro
de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Pu-
blicas, depositado esse feito no Thesouro Nacio-
nal, mediante guia e expedida pela secção do
Expediente. Essa quantia servirá unicamente
de caução para garantir a assignatura do
contracto, visto que o concorrente ou con-
currentes preferidos terão de fazer outra
caução do valor de 10 % da importancia
total do fornecimento que lhes couber, sendo
aquele primeiro deposito restituído logo após
a assignatura do contracto, salvo o do
que se recusar cumprir essa formalidade,
que a perderá em favor dos cofres pu-
blicos.

Os depositos dos concorrentes não prefe-
ridos não serão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do
valor do fornecimento, de que trata a con-
dição 2.ª, será feita para garantir a fiel obser-
vância do contracto e pagamento de multas a
que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues
na sala marcada para a concorrência, ás 13
horas, quando, na presença dos interessados
ou seus representantes legais, serão abertos
no primeiro lugar os que contiverem os do-
cumentos de idoneidade e logo após os que
encontrarem as propostas dos que forem jul-
gados idoneos pela comissão de funciona-
rios da repartição designada pelo director
geral, propostas que serão lidas á proporção
que forem sendo abertas, as quaes serão ru-
bricadas pelos mesmos interessados, e antes
de qualquer decisão, publicadas na integra, no
Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados
idoneos não serão restituídas immediata-
mente.

Os artigos de que trata esta concorrência
deverão ser fornecidos, pelos contractantes,
dentro de dois dias, após o recebimento das
ordens de compra assignadas pelo chefe da
secção de contabilidade da repartição. A

igual prazo ficam sujeitos os concorrentes
para substituição dos artigos que forem re-
cusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contrá-
ctante o fornecimento dentro do prazo estí-
pulado na clausula 6.ª, ficará o mesmo sujeito
á multa de 30 % sobre o valor do artigo que
deixou de fornecer ou substituir, multa esta
imposta pelo director geral, sob proposta do
chefe da Secção de Contabilidade, podendo a
repartição, em caso de reincidência, comprar
o artigo independente de contracto em qual-
quer parte.

A diferença de preço dos artigos compra-
dos fora do contracto, no caso previsto na
clausula 7.ª, correrá por conta do fornecedor
que o mesmo deixou de fornecer ou substituir
dentro do prazo alludido na clausula 6.ª, sendo
essa diferença, bem como as multas, dedu-
zidas da primeira conta que do mesmo haja
de ser processada ou da caução do contracto,
no caso de não existir mais contas a pro-
cessar.

O contractante que incidir nas penalidades
previstas na clausula 7.ª, por mais de uma
vez, dará motivos a que o contracto seja
rescindido pelo director geral, independente
de interpeção judicial, revertendo a caução
á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer
rigorosamente ao estipulado no presente
edital.

No caso de absoluta igualdade de preços
entre um ou mais concorrentes, será prefe-
rido aquelle que menores preços apresentar,
em dia e hora previamente marcados pela
comissão que prosilir a concorrência, em
cartas fechadas, que serão abertas em pre-
sença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não
aceitar nenhuma das propostas ou de an-
nullar a concorrência. A não aceitação de
qualquer ou de todas as propostas não dará
direito de reclamação posterior a nenhum
dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaes-
quer ofertas de vantagens não previstas no
edital, nem as propostas que contiverem apenas
o offerecimento de redução sobre a proposta
mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir
ou augmentar de 20 % a quantidade de ar-
tigos contractada, direito ao qual terão de se
sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços
em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de
1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da se-
cção.

2.ª DIVISÃO

Materiaes entregues na garage á rua Estacio
de Sá n. 4

Ferragens, tintas, etc.:	
42 alicates de corte Universal de 8" por um.....	6\$000
50 kilos de alvaiaide de zinco de 1.ª qualidade por kilo.....	2\$800
48 kilos de agua raz rectificada por kilo.....	3\$300
36 litros de alcool de 36º por litro	1\$500
18 litros de alcool de 40º por litro	1\$800
5 litros de acido chlorhydrico per litro.....	5\$000

2 litros de amonea liquida por litro.....	4\$000
20 kilos de arame de aço (qual- quer grossura) por kilo.....	7\$500
21 bicos para lanternas a gasolina por um.....	3\$000
26 latas de um kilo de creolina Pearson, por uma.....	2\$500
6 pelles de camurça fina de 0,50x0,45, por uma.....	17\$000
6 chaves inglezas cabo de ma- deira com 0,30 de bocca, por uma.....	16\$000
1.500 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo....	\$180
500 kilos de carbureto de calcio Tigro de 7/13, por kilo.....	\$750
30 metros decor reia Balata de 2", por metro.....	4\$200
100 metros de correia de sola sin- gela, nacional de 1.ª quali- dade de 1 1/4", por metro..	2\$750
25 kilos de estanho em vergui- nhas de 1.ª qualidade, Car- neiro, por kilo.....	6\$300
4 kilo de esponjas finas para la- vagem de automoveis, por kilo.....	25\$000
200 kilos de estopa branca nacio- nal, por kilo.....	1\$500
200 kilos de estopa branca, alve- jada, por kilo.....	1\$700
4 kilos de esmeril em pó, qual- quer numero, por kilo.....	2\$600
3.000 latas de 18 litros de gasolina para auto-caminhões, por lata.....	12\$500
300 kilos de graxa patente automo- bile Grease, por kilo.....	1\$800
4 kilos de giz em pedras, por kilo	\$600
300 folhas de lixa em panno Da- vies, qualquer numero, por folha.....	\$180
30 folhas de lixa em papel Na- varro, qualquer numero, por folha.....	\$220
25 kilos de metal patente Sira- cusa, por kilo.....	10\$000
2.000 litros de oleo para automoveis Engine n. 5, por litro.....	1\$800
500 metros cubicos de oxygenio (gaz), por metro cubico.....	4\$000
50 kilos de potassa refinada, per kilo.....	\$350
115 kilos de pontas de paris com cabeças sortidas em tama- nho, por kilo.....	1\$800
240 kilos de parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas (qualquer tamanho e gros- sura), por kilo.....	4\$500
63 kilos de porcas de ferro sexta- vadas, qualquer tamanho, por kilo.....	4\$800
10 kilos de papelão de asbesto de 1/8", por kilo.....	3\$000
15 kilos de papelão hydraulico, por kilo.....	9\$000
301 litros de Ockwork para limpar metaes, por litro.....	5\$000
20 kilos de talco de vенеza, por kilo.....	3\$500
12 vassouras de piassava dobrada, por uma.....	1\$400
12 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço
publico que no dia 20 do novembro próximo
futuro, ás treze horas, na sede da Repartição
de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo
n. 287, serão recebidas propostas para o for-
necimento, durante o primeiro semestre d

1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 100\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.933, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositos esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes-lhe restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelas mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos do que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a

repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

A differença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Ponta do Cajú

Materiaes de construção:

1.030 metros, cougoeiras de pinho de Riga de 0,228x0,076, de 6 a 10 metros sem aparelho por metro corrente..... 5500
900 metros, cougoeiras de peroba de Campos, de 0,228x0,076, de 8 a 10 metros sem aparelho por metro corrente..... 93200

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, publico que no dia 18 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 257, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.933, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositos esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes-lhe restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas imediatamente.

Os artigos do que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 %, sobre o valor de artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1919. — *Ildefonso G. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

MATERIAES ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA ESTACADA DE FERRO DO RIO DO OURO — PONTA DO CAJU

Objectos do expediente, etc:
150 blocks notes de papel meio li-
nho pautado em 1/4 por um. 15200
5 duzias de canetas de madeira
Faber, por duzia..... 35500
400 latas de colchetes O. K. ns. 0,
1, 2, 3 e 4, por lata..... 15300

200 centos de envelope do pa-
pel amarello encorpado de
12x18, por cento..... 25000
50 centos de envelope de papel
pardo de 0,14x0,10, con-
forme a amostra, por cento. 85700
12 milheiros de grampos para ma-
china Cachot Grampon, por
milheiro..... 175000
21 duzias de lapis tinta Venus nu-
mero 162 ou Dixon n. 2.054,
por duzia..... 75000
12 duzias de lapis preto Faber n. 2,
por duzia..... 15800
5 duzias de lapis de borracha
para dous usos Faber, por
duzia..... 185000
20 resmas de sete kilos de papel
A. B. C. pautado, formato
almasso 33 linhas, por resma. 255000
40 resmas de cinco kilos de papel
pautado formato almasso,
resma..... 125000
30 resmas de cinco kilos de papel
liso formato almasso, por
resma..... 115000
210 rolos de papel lita para appa-
relho telegraphico Morse,
por rolo..... 5800
3.000 folhas de papel de embrulho
encorpado de 1,26x0,93,
apergaminhado, por folha.. 5200
25 caixas de 100 pennas Mallat
n. 10, por caixa..... 45000
25 caixas de 100 pennas Mallat
n. 12, por caixa..... 65000
36 litros de tinta preta de escre-
ver Sardinha, por litro..... 35500
46 vidros de 1/8 de tinta escar-
late de escrever Stephens ou
Carter, por vidro..... 25000
40 vidros de 0,100 de tinta para
apparelho telegraphico Mor-
se, por vidro..... 15800
40 vidros de 0,050 de tinta para
carimbo de metal, por vidro. 15500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro, proximo futuro, ás treze horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução

do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pela Director Geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em

cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do expediente da Repartição de Agnias e Obras Publicas, 9 de outubro de 1919. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Material de fundição de ferro e bronze

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma.....	12\$000
21 caixas idem idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma.....	29\$000
70 caixas idem idem idem idem para registros geracos, amostra n. 92, por uma.....	30\$000
3 caixas idem idem para manômetros, amostra A, por uma.....	40\$000
12 caixas idem idem com ralos para sargetas de aguas pluvias, amostra n. 94, por uma.....	110\$000
3 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma.....	170\$300
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma.....	175\$000
50 pares de flanges de ferro fundido de ligação de canos de chumbo, com parafusos de ligação, amostra n. 95, por um.....	25\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0",10, por um.....	36\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0",15, por um.....	50\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0",20, por um.....	60\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0",30, por um.....	80\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0",40, por um.....	100\$000

21 peças de bronze de 0",08 com flange e bolsa, com os parafusos e porcas de ligação de bronze, amostra n. 74, modificada, por uma.....	70\$000
100 registros de bronze com macho e rosca de 0",010 para derivação, por um.....	65\$000
2 registros de correção de ferro fundido de 0",08 completos inclusive os parafusos de ligação, por um.....	100\$000
33 registros de idem idem idem de 0",10 idem idem idem, por um.....	150\$000
3 registros de idem idem idem de 0",12 idem idem idem, por um.....	185\$030
7 registros de idem idem idem de 0",15 idem idem idem, por um.....	260\$000
3 registros de idem idem idem de 0",20 idem idem idem, por um.....	410\$000
1 registro de idem idem idem de 0",25 idem idem idem, por um.....	400\$000
1 registro de idem idem idem de 0",30 idem idem idem, por um.....	720\$000
1 registro de idem idem idem de 0",40 idem idem idem, por um.....	900\$000
34 registros de incendio simples, amostra n. 97, por um.....	95\$000
15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluvias, amostra n. 96, por um.....	75\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0",10 com dois flanges, com 0",10 de comprimento, 0",015 de espessura e 0",12 de furação, por um.....	20\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0",10 com dois flanges com 0",20 de comprimento, 0",015 de espessura e 0",12 de furação, por um.....	25\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0",10 com dois flanges com 0",30 de comprimento, 0",015 de espessura e 0",12 de furação, por um.....	30\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0",10 com dois flanges com 0",40 de comprimento, 0",015 de espessura e 0",12 de furação, por um.....	31\$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0",10 x 0",017 de espessura, 45°, por um.....	40\$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flanga e bolsa, com derivante de 0",10 x 0",017 de espessura, por um.....	40\$000
11 tubos em T de ferro fundido de 0",10 de ponta e bolsa, com derivante de 0",10 em flange, 0",012 de espessura e 1",00 de comprimento, por um.....	45\$000
1 tubo em T de ferro fundido de 0",15 de ponta e bolsa, com derivante de 0",10 em flange, 0",015 de espessura e 1",00 de comprimento, por um.....	55\$000
3 tubos em T de ferro fundido de 0",17 de ponta e bolsa, com derivante de 0",10 em flange, 0",015 de espessura e 1",00 de comprimento, por um.....	65\$000

2 peças de ferro fundido, de 0",10 bolsa e flange, com 0",14 de diametro na bolsa, 0",015 de espessura, furação de flange 0",12 e comprimento total 0",25, por uma.....	150\$000
2 peças de idem idem de 0",10 bolsa e flange, com 0",15 de diametro na bolsa, 0",015 de espessura, furação 0",12 e comprimento total 0",25, por uma.....	150\$000
2 peças idem idem de 0",10, bolsa e flange, com 0",16 de diametro na bolsa, 0",015 de espessura, furação do flange 0",12 e comprimento total 0",25, por uma.....	150\$000
50 tampas de ferro batido em xadrez, de 0",245 x 0",245 x 3/8" de grossura, por uma.....	50\$000
62 virolas lisas, de ferro fundido, de 0",150 de diametro interno, 0",017 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	175\$000
2 virolas idem idem idem de 0",150 idem idem 0",020 de espessura, 0",40 de largura, por uma.....	20\$000
3 virolas idem idem idem de 0",170 idem idem, 0",017 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	22\$000
7 virolas idem idem idem de 0",200 idem idem, 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	25\$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0",220 de diametro interno, 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	26\$000
6 virolas idem idem idem de 0",250 idem idem, 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	21\$000
6 virolas idem idem idem de 0",300 idem idem, 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	38\$000
3 virolas idem idem idem de 0",320 idem idem, 0",020 de espessura, 0",30 de largura, por uma.....	41\$000
2 virolas idem idem idem de 0",350 idem idem, 0",025 de espessura, 0",40 de largura, por uma.....	95\$000
2 virolas idem idem idem de 0",400 idem idem, 0",025 de espessura, 0",40 de largura, por uma.....	95\$000
2 virolas idem idem idem de 0",475 de diametro interno, 0",025 de espessura e 0",40 de largura, por uma.....	112\$000
2 virolas idem idem idem de 0",520 de idem idem 0",025 de espessura e 0",40 de largura, por uma.....	124\$000
2 virolas idem idem idem de 0",570 idem idem 0",025 de espessura e 0",40 de largura, por uma.....	140\$000
2 virolas idem idem idem de 0",670 idem idem 0",025 de espessura e 0",40 de largura, por uma.....	172\$000
1 virola idem idem idem de 0",930 de idem idem 0",030 de espessura e 0",40 de largura, por uma.....	325\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 24 de novembro proximo futuro, ás tres horas, na séda da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas qualidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o poderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que concorrerem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quacs serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata es concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractante, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficarão sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem rejeitados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que o mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de outubro de 1919.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sá n. 4

Materiaes para automoveis :

12 aros de borracha massica United States 1060 X 120 com collocação, por um.....	410\$000
12 aros de borracha massica United States 955 X 90 com collocação, por um.....	390\$000

10 aros de borracha massica United States 860 X 100 com collocação, por um.....	380\$000
10 aros de borracha massica United States 720 X 100 com collocação, por um.....	370\$000
27 kilos de arruellas de aço do pressão de 1/4" e 1", por kilo.....	10\$000
6 businas para auto-caminhão, por uma.....	16\$000
12 camaras de ar de 037 X 5, por uma.....	55\$000
10 camaras de ar de 760 X 120, por uma.....	30\$000
10 camaras de ar de 880 X 120, por uma.....	46\$000
10 camaras de ar de 895 X 135, por uma.....	49\$000
6 pares de correntes de 1 3/4" X 3/4" X 1" para auto-caminhões Saurer, por par.....	500\$000
40 kilos de fibra em pasta de 1/2" e 1 1/4", por kilo.....	15\$000
10 pneumaticos anty Goodyear de 37 X 5, por um.....	372\$000
6 pneumaticos anty United States de 760 X 120, por um.....	153\$000
6 pneumaticos anty United States de 880 X 120, por um.....	249\$000
6 pneumaticos anty United States de 895 X 135, por um.....	300\$000
12 peras de borracha para businas n. 12, por uma.....	6\$000
10 metros de tubo de borracha de 2 m/m para agua quente, por metro.....	4\$000
36 velas de explosão Pognon platinada, por uma.....	12\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 21 de novembro proximo futuro, ás tres horas, na séda da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sá n. 4.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância

total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depois restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o porá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaos, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade o logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI.

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

VIII.

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo esta differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou de caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20%, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

2ª DIVISÃO

Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sá n. 4

Objectos do expediente, etc.:	
1 cento de discos para relógio de ronda, por cento.....	4\$000
4 fitas para machinas de escrever Underwood, por uma.....	4\$000
6 vidros n. 26 de gomma arabica liquida G. Torrays com pincel, por um.....	2\$600
1 resma de 7 kilos de papel Godem de 33 linhas formato almasso por resma.....	16\$000
1 resma de 500 folhas de papel de linho No. Protost Bond para machina de escrever, por resma....	34\$000
1 cento de tiras de papel matta borrao Duplex para buvards por cento.....	1\$600
1 caixa de 100 pennas Mallat n. 10, por caixa.....	4\$000
2 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por caixa.....	6\$000
6 sabonetes Santelmo Guitry, por um.....	\$600
2 litros de tinta preta de escrever Sardinha, por litro.....	3\$300
6 toalhas de linho de 1,06x0,55, por uma.....	3\$300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 10 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, ou no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nullo incuir lo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º, da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o porá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaos, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas imediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou de caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.^a
O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7.^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10.^a
Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a
No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissião que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a
A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.^a
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.^a
Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a
Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.
Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

FORRAGENS, ETC., ETC.

Relação dos artigos entregues no Almoarifado Geral, à rua Frei Caneca n. 112.

6.156 kilos de alfafa, por kilo.....	\$100
1.674 talhas (16 feixes) de capim verde, por talha.....	\$600
48 saccos de 38 kilos de farello, por sacco.....	\$5000
548 saccos de 60 kilos de milho vermelho superior nacional, por sacco.....	11\$000
140 litros de sal grosso, por kilo.....	\$200

Relação dos artigos entregues no Almoarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

228 saccos de 60 kilos de milho vermelho superior nacional por sacco.....	15\$000
---	---------

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os Srs. proprietarios dos predios numero 41, da rua Camerino, Augusto Machado; rua Riachuelo n. 25, João Victorio Pareto; n. 87, Maria Vial Quartim; n. 108 antigo, Domingos José da Silva; rua Senador Ruzibio n. 186, José Joaquim Oliveira Sampaio, Sr. proprietario do n. 192, a substituirem os hydrometros dos alludidos predios. Os Srs. proprietarios dos predios ns. 21 e 393 da rua Riachuelo, respectivamente, Companhia Immoveis e Construções e Maria Joseph da Conceição; rua da Urugayana nu-

meros 410/412, Joaquim da Silva Sá, a substituirem os hydrometros e pagarem a multa de 200\$, pelo não cumprimento das intimações anteriores.

Secção do expediente da Separtição de Aguas e Obras Publicas, em 29 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os Srs. proprietarios dos predios ns. 68 da avenida Mam de Sá, Luiz da Rocha Soares, e do predio n. 91 da rua Ferraz, José Machado de Carvalho, a pagarem a multa de 100\$000, imposta a cada um, o primeiro por ter violado o sello do hydrometro, o segundo por ter sido violado o hydrometro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 29 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 15 dias, o Sr. Alvaro de Oliveira Freitas Guimarães, a permitir que se faça a leitura mensal do hydrometro, installado em sua propriedade, à rua Visconde de Itaipua n. 147, sob pena de applicação das disposições do art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.036, de 24 de outubro de 1898 e das instruções para o serviço de hydrometros, aprovadas em 12 de junho, n. V do capitulo I.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 29 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

De accordo com o edital da concorrência, publicado no *Diario Official* de 29 do corrente, propomos fornecer a essa repartição o seguinte material:

6.500 kilos de tubo de ferro galvanizado com luvas, de 1 1/2" de diametro interno.

500 kilos de tubo de ferro galvanizado com luvas, de 1" de diametro interno.

Ao preço, de qualquer um dos tamanhos acima, entregues de accordo com o determinado no edital supra, de \$898, por kilo (oitocentos e noventa e oito réis, o kilo).

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — *Borlido Mabi & Comp.*

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 22 de outubro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer à Repartição de Aguas e Obras Publicas os materiais abaixo mencionados.

Tubos de ferro galvanizado com luvas

8.000 (oito mil) kilos de 1 1/2" de diametro interno, ao preço de \$928 o kilo (novecentos e vinte e oito réis).

6.500 (seis mil e quinhentos) kilos de 1 1/2" de diametro interno, ao preço de \$899 o kilo (oitocentos e noventa e nove réis).

500 (quinhentos) kilos de 1" de diametro interno, ao preço de \$899 o kilo (oitocentos e noventa e nove réis).

Este material é entregue ao Almoarifado Geral à rua Frei Caneca n. 112. Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — *Dias Garcia & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, à rua Primeiro de Março ns. 73 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 22 do corrente, o material abaixo especificado:

8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1 1/4" de diametro interno, kilo... \$ 035

6.500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1 1/2" de diametro interno, kilo... \$ 915

500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" de diametro interno, kilo..... \$ 915

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de novembro proximo futuro terão inicio no Archivo da Marinha, à rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento annexo ao decreto numero 12.063 de abril de 1918, os exames para pilotos e machinistas da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os à declarada rua até o dia 14, instruidos com os documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas o de officinas, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 205 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da Escola Naval, no mencionado Archivo nos dias 13 e 14 de novembro.

Escola Naval, 27 de outubro de 1919. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Superintendencia de Navegação

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, é intimado o 2º pharoleiro Francisco da Costa Moraes, do Pharol do Cabo São Thomé, que se retirem do seu posto sem licença no dia 20 do mez findante, a comparecer em objecto de serviço na sede da Superintendencia de Navegação, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. — *Renato Bayardin*, capitão-tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado 1 de novembro do presente anno, das 11 horas e 30 minutos, às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras às Sras. costureiras matriculadas nas primeira, segunda e terceira categorias.
Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — *Tancredi A. Gomes*, capitão de corveta sub-director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 10.591, de Mattos & Dias;
N. 10.595, da The Union Switch & Signal Company;
N. 10.596, da Technicolor Motion Picture Corporation;
N. 10.597, de Joseph H. Ordway;
N. 10.598, do mesmo;
N. 10.599, de Verner Zevola Read;
N. 10.600, de Joseph Bolden Graham;
N. 10.601, de Georges Auguste Paulin;
N. 10.602, de Frederick Wilfrid Scott Stokes;
N. 10.603, do mesmo;
N. 10.604, de Arthur Newton Smith;
N. 10.605, do mesmo;
N. 10.606, de Motala Verkstads Nya Aktiefablag;
N. 10.607, da Minerals Separation Limited;
N. 10.608, da Technicolor Motion Picture Corporation;
N. 10.609, de Arthur Newton Smith.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima terça-feira, 4 de novembro, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contém os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 29 de outubro de 1919. — O director geral, *H. de Araujo Castro*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 17 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Jayme Esnaty e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de marco de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem taler os seus direitos. E, eu Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 28 de setembro de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faço saber que, de conformidade com o pedido apresentado a esta Camara pela firma desta praça, D'Orey & Comp., ex-Antunes dos Santos & Comp., são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre operações de cambio, realizadas com aquellas firmas a virem fazel-as no prazo de 30 dias, contados do hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a firma D'Orey & Comp. obter o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, 30 de setembro de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

Manual do collector federal

— G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda)..... 5\$000

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de \$3000 cada exemplar.

Sociedade em commandita por acções Antonio Januzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, no dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — O gerente, *Antonio Januzzi*.

Declaração

Antonio Pereira declara que, para todos os effeitos, passa a assignar-se desta data em diante Antonio Pereira de Oliveira.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919. —

Antonio Pereira de Oliveira.

Companhia Nacional do Gazethyl

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a realização da assembleia convocada para hoje, novamente convidamos os ditos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 14 de novembro proximo, no edificio da fabrica, á rua da Alegria n. 70.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. —

J. A. Silva, presidente.

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de outubro proximo futuro, ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado, para approvaçao do contas e eleição do conselho fiscal e supplementes.

Os possi dores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da empresa até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 do outubro de 1919. —

A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 102, 1º andar.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1919. — *João T. Soares*, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. —

Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

Companhia de Telephones Interestaduais

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria ás 2 horas do dia 14 de novembro proximo futuro no edificio da sede social, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 168, afim de:

a) Tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração, relativos ao anno de 1918;

b) elegrem a nova directoria e conselho fiscal para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. —

C. M. Maassam, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

JUROS DE DEFENTURES

Nos dias 6 e 7 de novembro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, pagar-se-hão no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 22, os juros correspondentes ao coupon 29, razão de 75 por titulo, a vencer-se em 31 do corrente, passando destas datas em diante a ser pagos ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919. — *A directoria*.

Companhia de Fiação e Tecelagem Corcovado

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª Convocação

Não tendo comparecido á assembleia convocada para hoje numero legal de accionistas, são os mesmos novamente convidados a comparecerem no dia 4 de novembro proximo futuro, no escriptorio central da Companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do augmento de capital e da reforma dos estatutos, approvados na assembleia geral extraordinaria de 4 de setembro do corrente anno e ratificar as deliberações tomadas na mesma assembleia.

As transferencias de acções ficam suspensas até o dia da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 30 do outubro de 1919. —

Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Empresa Esperança Maritima

Sociedade Anonyma em liquidação

Tendo fallecido o Sr. José Moreira da Silva Lobo, unico liquidante, ontão existente, para operar a liquidação da Empresa Esperança Maritima, achando-se portanto acophalo o dito cargo, venho nos termos do art. 140, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (visto não poder ser satisfeito o dispositivo do artigo 139, do mesmo decreto), convocar a reunião da assembleia geral da referida empresa, para o dia 8 de novembro proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, á rua General Camara n. 45, 2º andar, afim de ser eleito o novo liquidante que prosiga nos ultteriores termos da liquidação, de accordo com o art. 157 do citado decreto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. —

Manoel dos Santos Junior.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Deers. n.ºs. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Ampliação). Lei n.º 628, de 28 de outubro e decreto n.º 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$600

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n.º 1.606, de 29 de dezembro de 1905 \$500

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000

Anno de 1917..... \$10000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n.º 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n.º 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n.º 3.725, de 15 de janeiro de 1919); um volume (M). \$2000

Taxa de Amortização (Regulamento da). Decreto n.º 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$6000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha. \$2500

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n.º 2.331, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume \$10000

2º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2500

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n.º 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n.º 3.056, de 21 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das leis das Alfândegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. da Araujo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento). Decr. n.º 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) Th. G. Gramby e Adolpho Curio. \$5000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$2500

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899. \$2000

de outubro de 1899. \$1200

de dezembro de 1899. \$5000

de janeiro de 1891. \$2500

de fevereiro de 1891. \$3000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. \$3000

3º e ultimo. \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1892. \$3000

de 1893. \$2000

de 1894. \$3000

de 1891. \$3500

de 1892. \$4000

de 1893 \$2500

de 1894. \$3000

de 1895. \$3000

de 1896. \$3000

de 1897. \$3000

de 1898. \$2500

de 1899. \$3500

de 1900. \$4000

de 1901. \$3000

de 1902. \$3000

de 1903. \$4000

de 1904. \$4500

de 1905. \$4500

de 1906. \$4500

de 1907. \$5000

de 1908. \$5000

de 1909. \$5000

de 1910. \$5000

de 1911. \$4000

de 1912. \$3000